

ADEL FERREIRA CAMPOS JÚNIOR

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORUMBÁ - MS
(2015-2025): AÇÕES E PROCESSOS PARA O CUMPRIMENTO
DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CAMPO GRANDE - MS
2020**

ADEL FERREIRA CAMPOS JÚNIOR

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORUMBÁ – MS
(2015-2025): AÇÕES E PROCESSOS PARA O CUMPRIMENTO
DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Área de Concentração: Educação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Nádia Bigarella.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
CAMPO GRANDE-MS
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Católica Dom Bosco
Bibliotecária Mourâmise de Moura Viana - CRB-1 3360

C198p Campos Júnior, Adel Ferreira
Plano municipal de educação Corumbá - MS (2015-2025):
ações e processos para o cumprimento da meta 1 2013
educação infantil/ Adel Ferreira Campos Júnior, sob
orientação da Profa. Dra. Nádia Bigarella.-- Campo
Grande, MS : 2020.
106 p.: il.;

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade
Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, Ano 2020
Bibliografia: p. 96-100

1. Educação infantil - Políticas educacionais. 2.
Educação - Políticas públicas - Corumbá. I. Bigarella,
Nadia. II. Título.

CDD: Ed. 21 -- 370.73262

“PLANO MUNICIPAL DE CORUMBÁ (2015-2025): UM ESTUDO DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL ”

ADEL FERREIRA CAMPOS JUNIOR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Dr^ª. Nadia Bigarella (PPGE/UCDB) Orientadora e Presidente da Banca Nadia Bigarella

Prof^ª. Dr^ª. Andréia Nunes Militão (UEMS) Examinadora Externa Andréia Nunes Militão

Prof^ª. Dr^ª. Ruth Pavan (PPGE/UCDB) - Examinadora Interna Ruth Pavan

Campo Grande - MS, 03 de março de 2020.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus meu Criador, autor da minha fé que sempre me guiou por todos os caminhos que peregrinei ao longo da minha vida e habilitou minhas mãos e meus pés para todas as batalhas.

À minha esposa Milena dos Santos Ferri Campos e ao meu filho Gabriel Fernando Ferri Ferreira Campos, pelo amor e apoio incondicionais ao longo de toda trajetória de construção desta pesquisa, sendo em todos os momentos porto seguro, esteio, abrigo e fonte que sacia.

Ao meu pai Adel Ferreira Campos (*in memoriam*), minha mãe Benvinda Celeste Couto e irmãos.

À minha orientadora Professora Doutora Nádia Bigarella pela parceria, amizade, orientação, sendo a mão que ensinou e educou na construção do conhecimento e principalmente apontou o quanto é importante construir e elaborar conceitos de vida, de sociedade e de humanidade, sendo assim um norte em todos os momentos desse processo de pesquisa.

A todos os Professores do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco Campo Grande – MS por todos os encontros e diálogos que me ensinaram não somente conceitos, mas também mostraram e viveram a importância do ser salesiano que está para além de um conceito cristão.

Às Professoras Doutoradas Andréia Militão e Ruth Pavan que compuseram a Banca Examinadora de uma forma única e singular construindo diálogos e mostrando caminhos e visões diferentes que ao longo da elaboração dessa pesquisa não foram notados.

A todos os colegas do Programa de Mestrado e Doutorado (PPGE/UCDB) pela caminhada, diálogos, debates e troca de experiências que trouxeram importantes contribuições. A Luciana Azevedo nossa prezada e querida secretária acadêmica cujo trabalho promove toda dinâmica de funcionamento das pesquisas acontecer.

Obrigado a todos aqui citados por contribuírem não somente com a construção desta pesquisa, mas principalmente por contribuírem para o nosso crescimento profissional e humano, pois, hoje concluo esse trabalho com a convicção de que saio diferente da forma como entrei.

CAMPOS JÚNIOR, Adel Ferreira. **Plano Municipal de Educação Corumbá (2015-2025): Ações e Processos para o Cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil**. Campo Grande, 2020. 105 p. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Católica Dom Bosco.

RESUMO

Esta investigação está vinculada ao projeto pesquisa intitulada “Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024): elaboração, monitoramento e avaliação”, ao Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais e Órgãos de Gestão dos Sistemas de Ensino (GPESE), coordenado pela Prof.^a Dr.^a Nádia Bigarella, ligados à Linha de Pesquisa Políticas, História e Gestão da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Tem como objeto de estudo a Meta 1 – Educação Infantil, do Plano Municipal de Educação de Corumbá (PME/Corumbá), aprovado pela Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015, em alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 e ao Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), aprovado pela Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Esse Plano alinhado Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que tem como eixo principal a universalização da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, até o ano de 2024. A meta da educação infantil tem por finalidade ampliar a oferta de forma a atender no mínimo cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência do Plano. A concepção de universalização da educação infantil, neste trabalho, é compreendida como acesso e permanência de todas as crianças de zero a cinco anos à educação infantil. Elegeu-se como objetivo geral, analisar as ações e os processos desenvolvidos pelo município de Corumbá – MS para o cumprimento da Meta 1- Educação Infantil, apresentada no Plano Municipal de Educação (PME/2015-2025). Como objetivos específicos, mapear conceitos e marcos legais da educação infantil no Brasil, investigar o processo elaboração do PME/Corumbá (2015-2025), examinar as ações do deste município para atender a Meta 1 – Educação Infantil. Tendo como o principal procedimento metodológico a pesquisa documental, averiguaram-se decretos, resoluções e portarias federais, estaduais e municipais. Observou-se que de acordo com o relatório anual de monitoramento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015). Observou-se que no período 2016-2017, a meta objetivava, até o ano de 2016, o atendimento de 100%, das crianças com idade de 4 a 5 anos na pré-escola. Todavia, os dados publicados até o ano de 2018, mostram que o Município de Corumbá, matriculou apenas 75% destas crianças, deixando um déficit de 25% no número de alunos matriculados nesta etapa da educação básica. Muito embora, o plano terminará em 2025, até agora, a meta 1 não foi cumprida em sua totalidade, apesar, dos planejamentos do referido município expressarem ações que ainda serão desenvolvidas para o cumprimento da meta.

Palavras-Chave: Plano Municipal de Educação; Educação Infantil; Políticas Educacionais; Ações governamentais.

CAMPOS JUNIOR, Adel Ferreira. **Municipal Education Plan Corumbá (2015-2025): Actions and Processes for Achieving Goal 1 - Early Childhood Education.** Campo Grande, 2020. 105 p. Dissertation (Master in Education) Catholic University Don Bosco.

ABSTRACT

This investigation is linked to the research project entitled “Mato Grosso do Sul State Education Plan (2014-2024): elaboration, monitoring and evaluation”, to the Research Group on Educational Policies and Management Systems of Education Systems (GPESE), coordinated by Prof.^a Dr.^a. Nádia Bigarella, linked to the Line of Research Policies, History and Management of Education, of the Postgraduate Program in Education - Master and Doctorate at the Catholic University Dom Bosco (UCDB). Its object of study is Goal 1 - Early Childhood Education, of the Municipal Education Plan of Corumbá (PME / Corumbá), approved by Municipal Law No. 2,484, of June 26, 2015, in alignment with the National Education Plan (PNE), approved by Law 13,005, of June 25, 2014 and the State Education Plan of Mato Grosso do Sul (PEE / MS), approved by Law No. 4,621, of December 22, 2014. This Plan aligned with the National Education Plan, approved by Law 13,005, of June 25, 2014, whose main axis is the universalization of basic education in all its stages and modalities, until the year 2024. The goal of early childhood education aims to expand the offer in order to meet at least fifty percent of children under the age of three until the end of the Plan. The concept of universalization of early childhood education, in this work, is understood as access and permanence of all children from zero to five years old to early childhood education. The general objective was to analyze the actions and processes developed by the municipality of Corumbá - MS for the fulfillment of Goal 1 - Early Childhood Education, presented in the Municipal Education Plan (PME / 2015-2025). As specific objectives, map concepts and legal frameworks of early childhood education in Brazil, investigate the process of developing the PME / Corumbá (2015-2025), examine the actions of this municipality to meet Goal 1 - Early Childhood Education. With documentary research as the main methodological procedure, federal, state and municipal decrees, resolutions and ordinances were investigated. It was observed that according to the annual monitoring report of the Municipal Education Plan (Municipal Law No. 2,484, of June 26, 2015). It was observed that in the 2016-2017 period, the goal was, by the year 2016, to provide 100% care for children aged 4 to 5 years in preschool. However, data published up to 2018 show that the Municipality of Corumbá enrolled only 75% of these children, leaving a deficit of 25% in the number of students enrolled in this stage of basic education. Although the plan will end in 2025, until now, goal 1 has not been fully met, despite the fact that the plans of that municipality express actions that will still be developed to meet the goal.

Key words: Municipal Education Plan; Child education; Educational Policies; Government actions.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Marco da Primeira Infância	30
Quadro 2 – Conceito de Cidades-Gêmeas	46
Quadro 3 – Metodologia para a Elaboração do PME (2004-2014).....	49
Quadro 4 – Número de Matrículas – Educação Infantil – 1º PME (2004-2104)	50
Quadro 5 - Número de matrículas Educação Infantil – Z. Urbana / Z. Rural	51
Quadro 6 – Número de Matrículas – Educação Infantil.....	51
Quadro 7 – Diretrizes do PME / Corumbá – MS (2015-2025)	53
Quadro 8 – As Três Regiões do Pantanal	54
Quadro 9 – Conferência Municipal de Educação	55
Quadro 10 – Fluxo de Matrículas Educação Infantil.....	60
Quadro 11 – Matrículas na Zona Urbana e Rural do Município de Corumbá – MS.	61
Quadro 12 – Número de Matrículas Educação Infantil Rede Privada	61
Quadro 13 – Percentual da População de 0 A 3 anos que frequenta a escola	63
Quadro 14 – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola.....	63
Quadro 15 – Número de Professores Redes Municipal, Estadual e Privada.....	63
Quadro 16 – Número de escolas por dependência administrativa – Educação Infantil	64
Quadro 17 – Número de matrículas e docentes (2014) e Centros de Educação Infantil (CEI) – Corumbá – MS	64
Quadro 18 – Lei Orgânica Municipal – Educação	66
Quadro 19– Matrículas na Rede Pública Municipal Corumbá – MS (2010-2017).....	66
Quadro 20 – Taxa de Reprovação, Abandono e Aprovação Escolar – 1º Ano Ensino Fundamental (2014/2017).....	67
Quadro 21 - Distorção Idade-Série 1º ANO EF	68
Quadro 22 – PNAE - Financiamento da Alimentação Escolar Educação Infantil	73
Quadro 23 – Número de Instituições Atendidas PNAE	73
Quadro 24 – Número de alunos atendidos pelo PNAE/Período de aula	74
Quadro 25 – Alimentação Escolar Creches (2015)	74
Quadro 26 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2015).....	74
Quadro 27 – Alimentação Escolar Creches (2016)	75
Quadro 28 - Alimentação Escolar Pré-Escola (2016.....	76
Quadro 29 – Alimentação Escolar Creches (2017)	77
Quadro 30 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2017).....	77
Quadro 31 – Censo Escolar SED/MS 2015/2016)	77
Quadro 32 – Alimentação Escolar Creches (2018)	77
Quadro 33 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2018).....	78
Quadro 34 – Alimentação Escolar Creches (2019)	78
Quadro 35 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2019).....	80
Quadro 36 – Brasil Carinhoso Apoio a creches	80
Quadro 37 – Marcos Legais do Programa Brasil Carinhoso	81
Quadro 38 – Marcos Legais do Proinfância	82
Quadro 39 – Proinfância – Construção de Creches	83
Quadro 40 – Projetos Arquitetônicos Proinfância.....	85
Quadro 41 – Programa Nacional de Transporte Escolar / Município De Corumbá – MS	88
Quadro 42 – Artigo 4º - Resolução Nª10/2013 / Destinação dos Recursos PDDE.....	88
Quadro 43 – Incisos I, II E III - Art. 5º - Resolução 10/2013 – Parceiros PDDE	81
Quadro 44 – Valores em R\$ (REAIS) – PDDE/ APM (UEX) /Corumbá-MS (20142019	89
Quadro 45 – PPDE/estrutura Corumbá – MS (2014-2019).....	89
Quadro 46 – Porcentagem (%) Participação dos Estados no FUNDEB.....	91

Quadro 47 – Membros da Equipe Técnica Monitoramento do PME (2015-2025) Corumbá - MS	95
Quadro 48 – Atendimentos Educação Infantil – Conselho Tutelar/Defensoria Pública/Outros (2017)	97
Quadro 49 – Projetos desenvolvidos para a educação infantil / Corumbá – MS	98
Quadro 50 – Educação Básica matrículas 2018 – Educação Infantil	98
Quadro 51 – Educação Básica – educação infantil – estabelecimentos 2018.	99

LISTA DE FIGURAS

Mapa do Mato Grosso do Sul.....38

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (2004-2014).....	52
GRÁFICO 2 – NÚMERO DE MATRÍCULAS (2015-2018).....	61
GRÁFICO 3 – NÚMERO DE MATRICULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO INFANTIL / CORUMBÁ MS	62
GRÁFICO 4 – MATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CORUMBÁ –MS. ZONA URBANA	62
GRÁFICO 5 – MATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL CORUMBÁ – MS ZONA RURAL	63
GRÁFICO 6 - FLUXO DE MATRÍCULAS ZONA RURAL DE CORUMBÁ.....	87
GRÁFICO 7 – FUNDEB MATO GROSSO DO SUL	93
GRÁFICO 8 – FUNDEB CORUMBÁ-MS	93
GRÁFICO 9 – VALOR ANUAL ALUNO/EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDEB/ MATO GROSSO DO SUL.....	93

LISTA DE SIGLAS

APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais

ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

CCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

CD – Conselho Deliberativo

CF – Constituição Federal

CNE – Conselho Nacional de Educação

CEB – Conselho Educação Básica

CEMEI – Centros Municipais de Educação Infantil

CME – Conselho Municipal de Educação

CPAN – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul / Campus Pantanal

DCNEIS – Diretrizes Curriculares Nacional Educação Infantil

FUNDEF – Fundo Nacional Desenvolvimento do Ensino Fundamental

FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

GEPese - Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais e Órgãos de Gestão dos Sistemas de Ensino

GT 5 / ANPED – Grupo de Trabalho 5

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice Desenvolvimento Educação Básica

INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MS – Mato Grosso do Sul

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OMEPE – Organização Mundial da Educação Pré-escolar

PME – Plano Municipal de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

PEE – Plano Estadual de Educação

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PT – Partido dos Trabalhadores

PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar

RCNEI – Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil

SEMAGRO – Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SINTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação

SINEP – Sindicato Escolas Particulares

SINCOR – Sindicato dos Servidores Municipais de Corumbá

SINTRAE – Sindicato dos Trabalhadores das Escolas Particulares

SESI – Serviço Social da Indústria

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAC – Serviço Nacional do Comércio

SED – Secretaria Estadual de Educação

UCDB – Universidade Católica Dom Bosco

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - Conceitos e Marcos legais da Educação Infantil no Brasil	
1.1- O Direito à Educação e Educação Infantil.....	20
1.2- Concepção: Política e Política Educacional.....	20
1.3- Conceitos: Acesso, Permanência e Qualidade da Educação.....	28
1.4 – Planos, Metas e Estratégias – A Ideia de Plano Nacional de Educação.....	34
CAPÍTULO II – Planos Municipais de Educação Corumbá – MS: (2004-2014) (2015-2025)	
2.1- Caracterização do Município de Corumbá – MS	38
2.2- O Primeiro Plano Municipal de Educação Corumbá – MS (2004-2014)	43
2.3- Plano Municipal de Educação Corumbá - MS (2015-2025)	43
2.4 - O Acesso à Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino Corumbá -MS (2014-2018)	46
CAPÍTULO III – Ações e Processos para o cumprimento da Meta 1 - Educação Infantil Do Plano Municipal de Educação de Corumbá – MS (2015-2025)	
3.1– Programas Federais para Educação Corumbá – MS (2014 -2019)	52
3.1.2 – Programa Brasil Carinhoso Corumbá – MS (2014-2019)	58
3.1.3 – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) Corumbá – MS (2014-2019)	69
3.1.4 – Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) Corumbá – MS (2014-2019)	70
3.1.5 – Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Corumbá – MS (2014-2019)	79
3.1.6 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) / Corumbá – MS (2014-2019)	81
3.2 – O Cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil, Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) / Corumbá - MS.....	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	103

INTRODUÇÃO

Esta investigação está vinculada ao Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais e Órgãos de Gestão dos Sistemas de Ensino (GPESE), mais diretamente à Linha de Políticas Educacionais, Gestão e História da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Inserida também na pesquisa "Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024): elaboração, monitoramento e avaliação", coordenada pela Profa. Dra. Nadia Bigarella.

Tem como objeto de investigação a Meta 1 – Educação Infantil do Plano Municipal de Educação de Corumbá – MS, PME/Corumbá (2015-2025), que apresenta como objetivo:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME (CORUMBÁ, 2015, p.26).

Tal Plano, foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial de Corumbá, em 26 de junho de 2015. Está alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, ao Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE) e à Lei Estadual nº4.621/2014.

O recorte temporal da pesquisa foi entre 2015 a 2019, pois visa, analisar-se neste trabalho as ações e processos do município de Corumbá – MS para o cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil do Plano Municipal de Educação (PME/2015-2025).

A escolha desse objeto de estudo está relacionada a razões profissionais e acadêmicas. A primeira, justifica-se pela trajetória de professor em escolas de assentamentos rurais no Vale do Seringal no município de Castanheiras no estado do Mato Grosso, no ano de 2007. Esta experiência me fez perceber que os municípios afastados dos grandes centros têm mais dificuldades de terem garantidos direitos sociais estabelecidos no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988, conforme fragmento citado a seguir:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL,1988, s/p).

Essa realidade nos instigou a conhecer conceitos e a legislação do sistema educacional brasileiro referente à educação infantil. No Curso de Pedagogia e na Especialização em Educação Especial e Inclusiva, desenvolvi outros olhares para a realidade fronteiriça do Município de Corumbá-MS, especialmente, com relação ao atendimento à

educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino que entre outras características destacam-se a presença de crianças de nacionalidade boliviana e as escolas ribeirinhas.

Esses olhares, combinado ao meu ingresso no Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), especialmente com a participação nas disciplinas do curso, despertaram o interesse em discutir políticas públicas para a educação infantil. Assim, com a colaboração das discussões acontecidas nesses encontros, com as reuniões do grupo de estudo e as orientações, cheguei ao objeto citado no início.

Elegeu-se como objetivo geral: analisar as ações e os processos desenvolvidos pelo município de Corumbá – MS para o cumprimento da Meta 1- Educação Infantil, apresentada no Plano Municipal de Educação (PME/2015-2025).

Para uma abrangência maior do objeto do estudo foram delineados três objetivos específicos:

- a) Mapear os conceitos e os marcos legais da educação infantil no Brasil;
- b) Investigar o processo elaboração do PME/Corumbá (2015-2025);
- c) Examinar as ações do deste município para atender a Meta 1 – Educação Infantil.

Para atender os objetivos, construiu-se o aporte teórico dessa pesquisa a partir do pensamento de autores que discutem a educação infantil enquanto etapa da educação básica e a legislação pertinente a temática em estudo, e, a partir de uma análise crítica que contribuiu para compreendermos com profundidade o objeto dessa investigação, destacando-se entre estes teóricos, Saviani (2008), Cury (2002), entre outros.

Cury (2002, p.169), explica o conceito de educação básica, como “[...] um novo conceito, avançado, pelo qual o olhar sobre a educação ganha uma nova significação”. Para esse autor, o conceito de educação básica está definido no art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), conforme texto a seguir:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - Educação superior (BRASIL,1996).

Também no Art. 22, da mesma lei: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL,1996, s/p).

A educação infantil, está definida no Art. 29. “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco)

anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL,1996). E no próximo artigo, que explica como será a oferta dessa etapa da educação básica.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (BRASIL, 1996)

Ainda de acordo com Cury (2002), o conceito mais importante de educação, está presente na Constituição Federal de 1988 (CF/1988):

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para Cury (2002, p.170), o “termo base” remete a ideia de “[...] etapas conjugadas sob um só todo. Base provém do grego *básis, eós* e significa, ao mesmo tempo, pedestal, suporte, fundação e andar, pôr em marcha, avançar”. Assim, na visão do autor, a “[...] educação básica é um conceito inovador”, porque o Brasil, “[...] por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar”.

Ainda para Cury (2002, p.170), a “[...] educação infantil é a base da educação básica, o ensino fundamental é o seu tronco e o ensino médio é seu acabamento [...]”. Para o autor, é importante chamar a atenção para a ideia principal desta organização, pois educação básica é o todo, depois de compreendermos o todo, podemos perceber as partes (etapas): educação infantil ensino fundamental ensino médio, Educação Básica (todo).

Após a construção desses conceitos, buscou-se fazer um mapeamento da produção acadêmica que aborda questões correlatas às que estão sendo discutidas nesta dissertação, como artigos, publicações, teses e dissertações. O levantamento dessa produção foi feito a

partir de pesquisa feita no Grupo de Trabalho (GT 5) – Educação Infantil da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), que se justifica aqui devido apresentar o resultado de pesquisas relacionadas à educação infantil. Bancos de teses e dissertações das Universidades com Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado), que têm semelhanças com a linha de pesquisa Políticas, História e Gestão da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado da UCDB, especialmente com as pesquisas feitas no âmbito do Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais e Órgãos de Gestão dos Sistemas de Ensino (GPESE), ou seja, dissertações defendidas após a aprovação do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que abordassem plano de educação e políticas para a educação infantil, dentro do estado do Mato Grosso do Sul.

Primeiro, serão apresentados os trabalhos defendidos no Programa de Pós Graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação da UCDB, em seguida, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal (CPAN).

A dissertação de Mestrado, defendida em 2018, no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação da UCDB, de autoria de Alessandro Gomes Lewandowski, discutiu o Direito à Educação na Meta 2 e na estratégia 2.4, do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024), discorreu sobre a contextualização do direito à educação no Estado Republicano, seguido de uma análise dos movimentos históricos dos planos nacionais de educação, após a década de 1930, e, discutiu-se a Meta 2 do Plano Estadual de Educação, especificamente a estratégia 2.

Esse texto muito contribuiu no sentido apreender conceitos de acesso e cidadania, e, também, na percepção da trajetória histórica dos planos nacionais de educação após a década de 1930 quanto se tinha apenas uma ideia de plano nacional de educação.

A dissertação de Mestrado, defendida em 2018, no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação da UCDB, produzida por Janine Azevedo Barthimann Carvalho, intitulada Meta 4 - Educação Especial, do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024), abordou o movimento histórico da Educação Especial no Brasil a partir do resgate de conceitos e fatos históricos para a compreensão das primeiras ideias de plano nacional de educação e suas ações para a educação especial; discutiu-se os aspectos históricos da Educação Especial em Mato Grosso do Sul e os Planos Estaduais de Educação; examinou-se a concretude da Meta 4 – Educação Especial do PEE/MS.

Esta produção colaborou na discussão da ideia de planos nacionais de educação, conceitos de políticas educacionais, ações desenvolvidas para o cumprimento de metas e estratégias dos planos de educação nacional, estadual e municipal e o processo histórico desses planos.

A dissertação de Mestrado com o título “Educação Infantil: Dos Direitos Legais à Prática Cotidiana em um CEI da Rede Pública Municipal de Corumbá-MS, no ano de 2011, produzida por Arlei Guedes de Souza Arruda, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal (CPAN), que discorreu em um primeiro momento sobre política para Educação Infantil no Brasil, no Mato Grosso do Sul e em Corumbá.

17

É importante relatar que foi feita uma pesquisa no site da ANPED, nos anos de 2015 a 2019. Foram encontrados, no GT7- Educação Infantil 70 artigos. Destes 70 foram encontrados três artigos que tratavam de políticas públicas para a primeira etapa da Educação Básica.

Quanto à metodologia foi feita uma pesquisa em documentos oficiais organizados por esfera Federal, estadual ou municipal, e, por ordem cronológica de acordo com o ano de aprovação, como Leis, Decretos, Resoluções e Portarias Federais, Estaduais e Municipais, conforme descrição a seguir:

1. Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. Resolução Federal nº 003, de 21 de janeiro de 1999; dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
3. Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, Resolução FNDE/CD nº 05, de 28 de maio de 2015, dispõe sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNAE);
4. Lei Orgânica Municipal de Corumbá – MS (2005);
5. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, sendo regulamentado pela Medida Provisória nº 359, de 28 de dezembro de 2006, transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e, pelos Decretos nº 6.253 e 6.276, de 19 e 29 de novembro de 2007, dispõem sobre o Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
6. Plano Municipal de Educação (PME/2004-2014) de Corumbá – MS, Lei Municipal 2.091, de 03 de junho de 2009;
7. Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho 2009, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dos alunos da Educação Básica;

8. Resolução Federal nº 26 de 17 de junho de 2013, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
9. Resolução nº10, de 18 de abril de 2013 dispõem sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
10. Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014;
11. Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), Lei Estadual nº 4.621, de 25 de junho de 2014;
12. Resolução Federal nº 19, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Deliberativo (CD) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), dispõe sobre o Programa Brasil Carinhoso;
13. Plano Municipal de Educação de Corumbá - MS (PME/2015-2025), Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015:
14. Decreto Municipal nº 1780, II, de 03 de abril de 2017; Decreto Municipal nº 1780, II, de 03 de abril de 2017; dispõem sobre nomeações das comissões responsáveis pela elaboração do Relatório Anual de Monitoramento do PME/2015-2025
15. Resolução Federal nº6, de 27 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

O levantamento dos documentos foi feito de a partir da consulta ao site oficial planalto.gov.br onde foram selecionados documentos oficiais relacionados à infância e à educação infantil. Essa seleção se justifica pela relevância de elaboração de um aporte legal para análise do nosso objeto de estudo a partir da sua normatização legal.

Entende-se, que os documentos comprovam fatos, acontecimentos e revelam as circunstâncias históricas de seres humanos, mostrando o poder na sua forma plural de correlação de forças, de estratégias de resistências confessadas e/ou dissimuladas (BIGARELLA, LEWANDOWSKI, 2017)

Para Ribeiro as leis são diretrizes que norteiam as ações estatais. Desta forma o autor pontua que:

A legislação desde a sua tramitação, emendas populares, as emendas oferecidas em plenário, atas e jornais das Assembleias Constituintes, projetos derrotados e substitutivos revelam tendências, hegemonia, representatividade de grupos e segmentos que atuam na formulação das políticas educacionais, como o Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação. (RIBEIRO, 2004, p.101)

Ainda de acordo com Ribeiro (2004, p. 103), [...] “as fontes para a história das políticas educacionais não são necessariamente distintas daquelas fontes que se oferecem à história da educação, pois uma implica necessariamente a outra.”

De acordo Franco:

A pesquisa em educação carrega diversas peculiaridades, pois trabalha com um objeto de estudo multidimensional, mutante, complexo, em que o caráter sócio histórico de suas práticas faz com que cada situação educativa, seja sempre única, irrepetível, com imensas variações no tempo e no espaço, nas formas organizativas de sua dinâmica e no caráter de sua intencionalidade. (FRANCO, 2003, p.190)

Quanto à organização da metodologia ainda de acordo com Franco (2003, p.193), [...] “a metodologia organiza-se em torno de um quadro de referências, quadro este decorrente de posturas, crenças, valores, que se configuram sob forma de concepções de mundo, de vida, de conhecimento”.

Partindo desses pressupostos é que foi feita essa pesquisa documental que assim foi organizada em três capítulos, conforme apresentados a seguir:

No primeiro capítulo foi discutido conceitos e marcos legais da educação infantil no Brasil.

No segundo capítulo, averiguou-se o processo de elaboração do PME/Corumbá- MS (2015-2025).

No terceiro capítulo foram analisadas as ações desenvolvidas pelo município de Corumbá-MS para o cumprimento da Meta 1- Educação Infantil do PME/Corumbá (2015-2025), até o ano de 2019.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

20

Este capítulo tem como objetivo discutir conceitos e os marcos importantes para a análise do objeto de estudo dessa pesquisa. Discutir a história, conceitos e marcos legais da educação infantil no Brasil, para depois refletir sobre o contexto histórico dos planos de educação. Para tanto, parte-se da ideia que políticas públicas podem ser entendidas como um processo dinâmico, que implica em planejamento de uma agenda responsável por elaborar programas, planos ou projetos educacionais.

Em um primeiro momento, discute-se o direito à educação e à educação infantil, como um direito universal de todas as crianças. Em um segundo momento, discute-se as concepções de política e política educacional. Em um terceiro momento, discute-se as concepções de acesso, permanência e qualidade da educação, como elementos importantes para a garantia do direito à educação. E, por último, discute-se a ideia de plano nacional de educação.

A escolha de se iniciar pelo entendimento desses conceitos está relacionada à relevância de compreender como esses conceitos estão presentes na elaboração dos planos municipais de educação e de forma mais específica nas ações e processos desenvolvidos para o cumprimento da meta 1 – educação infantil no município de Corumbá – MS, por entender-se que essa meta traz como objetivos principais a universalização da pré-escola e a ampliação da oferta de atendimento de crianças de zero a três anos de idade em creches na Rede Pública Municipal De Ensino.

1.1 - O Direito à Educação e a Educação Infantil

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), garante na forma da lei no art. 6º da CF/1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, s/p).

Os direitos sociais orientam para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, os quais expressam a compreensão ética de um Estado que dê a legitimidade a todos os direitos

humanos e ajuíze as condições internas de imposição das garantias legais do cidadão pelo Estado e que viabilizem as ações políticas e relações sociais (CURY,2008)

O direito à educação infantil, é um ordenamento normativo do Estado que está relacionado ao direito à educação para todos, logo da política educacional para todo o Brasil. Segundo Bobbio (1983), qualquer direito social deve ser o mote do poder político, porque são suas ações que o torna real e faz deste normativo, ações efetivas e concretas para atender os cidadãos.

A educação, de acordo com os textos legais acima citados, é um dever do Estado, porque é um direito social, que junto com a família e com a escola, possui entre outras atribuições a formação plena do ser humano, qualificando-o para o mundo do trabalho e sua formação social, crítica e reflexiva.

Nesse sentido, a educação deve ser entendida como um direito social e fundamental, pois também é um dos direitos humanos. Na análise de Dourado (2010, p. 680), a efetivação ocorrerá em um:

[...] contexto caracterizado como um campo de disputas de concepções e projetos e, portanto, demarcada por posições políticas não apenas diferentes, mas substantivamente contraditórias. Isso significa dizer que a educação é um ato político que expressa diferentes concepções e não por acaso as políticas educacionais, na qualidade de políticas públicas, traduzem tais disputas.

Esse direito, na visão de Horta (1998, p.10) o direito à educação “[...] está estreitamente vinculado à obrigatoriedade escolar. A educação considerada como um direito humano fundamental difere dos outros serviços que as sociedades tradicionalmente oferecem a seus membros”. Ainda na análise do mesmo autor, o direito à educação:

[...] não se reveste exatamente da mesma dimensão que, por exemplo, o direito à assistência médica gratuita, à alimentação mínima, à habitação decente ou ao socorro em caso de catástrofe natural. Estes são serviços que a sociedade proporciona àqueles que os solicitam. Em geral, os cidadãos podem escolher entre utilizá-los ou prescindir deles e inclusive, adaptá-los, via de regra, a seus interesses individuais. A educação, ao contrário, é, via de regra, obrigatória, e as crianças não se encontram em condições de negociar as formas segundo as quais a receberão (HORTA, 1998, p.10)

Para Horta (1998, p.10) o “[...] direito de educar por parte do Estado corresponde a obrigatoriedade escolar para determinada camada da população infanto-juvenil. Decente ou ao socorro em caso de catástrofe natural”. Ou seja, são serviços públicos e gratuitos que o Estado deve oferecer para todos. Por isso, o direito à educação é direito do cidadão e dever do Estado. A obrigatoriedade escolar determina a obrigação estatal. Por isso, há que sempre buscar a forma mais segura para garanti-los e, impedi-los de serem extintos.

Assim, para Saviani (2013, p.745) a educação “[...] se constituir em determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza”.

Para Cury (2007, p. 484) foi do dever, que surgiram as:

[...] obrigações que devem respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivar o direito como o Estado e seus representantes, quanto da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações. Se a vida em sociedade se torna impossível sem o direito, se o direito implica em um titular do mesmo, há, ao mesmo tempo, um objeto do direito que deve ser protegido inclusive por meio da lei.

A efetivação desse direito está de acordo com o texto da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que explicita o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

Art. 208. I - Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
 II - Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
 § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
 § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
 § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988)

Em 1990, em alinhamento com a CF/1988 foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca-se capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes:
 I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)
 V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos-Tratos envolvendo seus alunos;

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência (BRASIL,1990).

23

Reafirmando a CF/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) a LDBEN 9.394/1996 estabeleceu o vínculo entre o atendimento às crianças de zero a seis anos e o direito à educação, conforme prescreveu o artigo a seguir:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL,1996, s/p).

Esse vínculo foi estabelecido para a educação infantil nos seguintes artigos, Art. 30. A educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (BRASIL,1996, s/p).

A LDBEN 9.394/1996 ao tratar da organização da Educação Nacional, preceituou a responsabilidade dos municípios pela primeira etapa da educação infantil, conforme no art. 11, parágrafo V:

Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. Parágrafo único. Os Municípios poderão

optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica (BRASIL,1996, s/p).

As Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil de 1998 (DCNEI), constituiu-se em um documento elaborado com base na LDBEM 9.394/1996, que apresentou um “[...] conjunto de referências e orientações pedagógicas que buscavam contribuir com políticas de educação infantil de qualidade e “[...] promover e ampliar as necessárias para o exercício da cidadania das crianças brasileiras” (BRASIL,1998, p.13).

Considerando-se as especificidades dessa etapa de educação, a qualidade foi conceituada no referido documento como:

O respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.;

O direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão pensamento, interação e comunicação infantil;

O acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

A socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

O atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade (BRASIL,1998, p.13)

A qualidade do atendimento, além do que foi acima citado, também, de acordo Referencial (1998), envolveu questões vinculadas às políticas públicas de ordem orçamentária, políticas de recursos humanos, espaço físico adequado, materiais didáticos em quantidade e qualidade suficientes compatíveis com a faixa etária (BRASIL,1998).

Considerando a pluralidade e as diversas realidades brasileiras, esse Referencial (1998), não teve caráter obrigatório, buscou criar um diálogo com as creches e pré-escolas no sentido de construir de um projeto educativo para a educação infantil, que tivesse como base o financiamento, as práticas sociais, as políticas públicas e a sistematização dos conhecimentos pertinentes a essa etapa educacional (BRASIL,1998, p.13).

Quanto ao financiamento, com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF), foi criado por força da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), um fundo especial, de natureza contábil, composto por recursos provenientes dos impostos dispostos na Constituição Federal (1988), conforme contempla o texto a seguir:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, quanto à distribuição dos recursos do FUNDEB, explicita que:

Art. 8º - A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei (BRASIL, 2007).

No § 1º do Artigo 8º define que será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I - Na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;
 § 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (BRASIL, 2007)

Os valores foram fixados por aluno/ano com diferenciações para: creche pública em tempo integral, creche pública em tempo parcial, creche conveniada em tempo integral, creche conveniada em tempo parcial, pré-escola em tempo integral, pré-escola em tempo parcial.

A Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, reiterou que a CF/1988, no Art. 5º que “§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de

seleção”. E no Art. 7º, resolve que as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem:

Garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - Possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa (BRASIL, 2009a, p.2)

O Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 20, de 11 de novembro de 2009 (Parecer CNE/CEB 20/2009), que procedeu a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), com base no “atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza na CF1988”, orientaram a:

[...] formulação de políticas, incluindo a de formação de professores e demais profissionais da Educação, e também o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas unidades de seu Projeto Político-Pedagógico e servem para informar as famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil sobre as perspectivas de trabalho pedagógico que podem ocorrer (BRASIL, 2009b, p.4)

Na seção função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil do Parecer CNE/CEB 20/2009, os Conselheiros observam que o papel das:

[...] instituições de Educação Infantil, a exemplo de todas as instituições nacionais e principalmente, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, ainda se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso I), com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada (BRASIL, 2009 bp.5)

Bem como, salvaguardou os compromissos com a redução das desigualdades sociais e regionais e a “[...] desigualdade de acesso às creches e pré-escolas entre as crianças brancas e negras, moradoras do meio urbano e rural, das regiões sul/sudeste e norte/nordeste e, principalmente, ricas e pobres (BRASIL, 2009b, p.5).

Para tanto, ainda de acordo. Parecer CNE/CEB 20/2009, os princípios fundamentais presentes nestas diretrizes são:

Princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Princípios políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Princípios estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais (BRASIL,2009, p.11).

27

É importante ressaltar, que todos os documentos acima citados reconhecem a Educação Infantil como direito de todas as crianças e dever do Estado. Todavia esse direito somente se concretizará, se ocorrer a “[...] participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação’ (BRASIL,2009b, p.1).

A base nesses ordenamentos legais, as “[...] creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização” (BRASIL,2009b, p.12). Todavia, a superação esse antagonismo só será superado se houverem políticas educacionais voltadas as creches e pré-escolas.

Tais políticas devem estar relacionadas ao que é “[...] urbano, civil, público, enfim, a tudo o que se relaciona à cidade” (BOBBIO, 1993, p. 954), uma vez que são as cidades que mais carecem desses serviços públicos, que são direitos constitucionais de todas as crianças.

É importante esclarecer que há uma relação direta entre o conceito de estado e as políticas públicas planejadas para a sua sociedade. Uma vez que as políticas sociais, conforme Hofling (2010, p. 31), dizem respeito ao “[...] padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico”.

No ano de 2016 a Coordenação de Educação Infantil do Ministério da Educação estabeleceu algumas diretrizes para a educação infantil:

A educação infantil como política pública é de responsabilidade do setor educacional.

A Educação Infantil deve pautar-se pela indissociabilidade entre o cuidado e a educação.

A Educação Infantil tem função diferenciada e complementar à ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas.

É dever do Estado, direito da criança e opção da família o atendimento gratuito em instituições de Educação Infantil às crianças de 0 a 6 anos. • A educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças, assegurando-lhes o atendimento educacional especializado mediante avaliação e interação com a família e a comunidade. (MEC, 2016)

1.2- Concepção de Política e Política Educacional

As políticas públicas na análise de Teixeira (2002, p.2), são “[...] diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado”.

28

Ainda, de acordo com Teixeira (2002, p.2), as políticas “podem ser materializadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos”.

Todavia poderá acontecer contradições [...] entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos (TEIXEIRA, 2002, p.2).

Ainda, de acordo com o autor, há tipos e critérios podem ser utilizados para a formulação e a efetivação da mesma. Por exemplo, quanto à natureza ou grau da intervenção

a) estrutural – buscam interferir em relações estruturais como renda, emprego, propriedade etc.

b) conjuntural ou emergencial – objetivam amainar uma situação temporária, imediata.

Quanto à abrangência dos possíveis benefícios:

a) universais – para todos os cidadãos

b) segmentais – para um segmento da população, caracterizado por um fator determinado (idade, condição física, gênero etc.)

c) fragmentadas – destinadas a grupos sociais dentro de cada segmento.

Quanto aos impactos que podem causar aos beneficiários, ou ao seu papel nas relações sociais:

a) distributivas – visam distribuir benefícios individuais; costumam ser instrumentalizadas pelo clientelismo;

b) redistributivas – visam redistribuir recursos entre os grupos sociais: buscando certa equidade, retiram recursos de um grupo para beneficiar outros, o que provoca conflitos;

c) regulatória – visam definir regras e procedimentos que regulem comportamento dos atores para atender interesses gerais da sociedade; não visariam benefícios imediatos para qualquer grupo (TEIXEIRA, 2002, p.3).

As políticas públicas são aqui entendidas como o “Estado em ação”, o que significa que o:

[...] Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto a sua implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos da sociedade relacionadas à política implementada. (HOFLING, 2010, p.30)

Nesse caso, o Estado pode ser entendido como o um:

[...] conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que formam um bloco monolítico necessariamente – que

possibilitam a ação do governo; e Governo, como o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções do Estado por um determinado período (HOFLING, 2010,p.30)

Tanto para Hofling, como para Cury, o estado é responsável pelas políticas sociais, tal como a educação. “São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos” (TEIXEIRA,2002, p.2).

A educação é política pública considerando que:

[...] é erigida em bem público, de caráter próprio, por ser ela em si cidadã. E por implicar a cidadania no seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental, por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio [...] (CURY, 2008, p.296)

Continua o autor, por ser a educação infantil um direito, primeira etapa da educação básica, também é dever do Estado e um direito de todos. E, como se trata de um direito juridicamente protegido é necessário que seja garantido em lei, que seja gratuito e universal, com garantia de acesso e permanência. Corretamente, essa primeira etapa da educação básica saiu da área assistencial e passou para a educação, como responsabilidade prioritária dos municípios.

Mesmo que tardiamente a educação infantil conseguiu por meio de pressão política e social, ser retirada da pasta de assistencial. Segundo Piana (2009, p. 72), embora as políticas educacionais sejam um direito social, estas foram tratadas como assistência, filantropia ou bem-estar, significando que o Estado não garantiu esse direito, como direito de todos, somente agiu com relação as “[...] questões sociais por meio de medidas parcelares, com o objetivo em primeiro lugar, de manter a ordem social”.

No Brasil de acordo com Didonet (2016, p. 64), [...] “somente a partir de 1940 começam a ser formuladas políticas de Estado para a primeira infância quando o governo federal cria no âmbito do Ministério da Educação e da Saúde, o Departamento Nacional da Criança, que centralizou a política de assistência à mãe e à criança no país”.

Entende-se aqui que a elaboração de políticas públicas se dá a partir do diálogo dessas com as Leis que garantem a proteção e a garantia de direitos, e entre essas Leis, é ressaltado aqui o Marco Legal da Primeira Infância, projeto de Lei nº 6.998, de 2013, de autoria do Deputado Federal Osmar Terra do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), visando à alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a

primeira infância, vindo a ser posteriormente sancionada em 8 de março de 2016, Lei nº 13.257, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Marco da Primeira Infância

30	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.</p>
	<p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.</p>
	<p>Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.</p>
	<p>Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:</p>
	<p>I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;</p>
	<p>II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;</p>
	<p>III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;</p>
	<p>IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;</p>
	<p>V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;</p>
	<p>VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos</p>

serviços;
VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.
Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Fonte: Quadro elaborado de acordo com informações do site da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2016)

Ao analisar o Marco Legal da Primeira Infância, enquanto ainda apenas como projeto de Lei lá no ano de 2013, Didonet aponta que:

O objetivo do PL no 6.998/201328 é ampliar, diversificar e especificar ações que tornem mais efetivo o atendimento dos direitos da criança brasileira na faixa etária de até seis anos e estabelecer princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas à primeira infância. Com os princípios e diretrizes que estabelece, o Projeto erige uma nova baliza no quadro da legislação sobre a primeira infância brasileira. (DIDONET, 2016, p.72)

Ainda conforme o autor supracitado, quanto aos princípios desta Lei para a elaboração de políticas públicas, aponta estarem estes fixados em seu Art. 4, tendo como origem direitos constantes da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente ou da Convenção dos Direitos da Criança:

- atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e cidadã;
- incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- respeitar a individualidade e ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade das infâncias brasileiras, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação das crianças;
- articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- articular as ações setoriais com vistas o atendimento integral e integrado;
- descentralizar as ações entre os entes da Federação;

- promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social. (Didonet, 2016, p. 73)

Ao analisar os paradigmas existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, Didonet ressalta a sua dimensão jurídica, pois:

32

A proteção se dá por meio do Direito. Não é a necessidade que afeta as crianças, a sensibilidade humana com o sofrimento delas, a importância do que lhe for assegurado para realizarem ganhos futuros em termos pessoais, sociais ou econômicos, não é a solidariedade e a generosidade de adultos que amam a criança, que determinam as ações da sociedade e do Poder Público, mas o direito que têm as crianças. E, sendo direito, leva embutida a exigibilidade. Como a criança mesma não é capaz de exigir seus direitos e fazer com que sejam assegurados, o Sistema de Garantia de Direitos deve fazê-lo. (DIDONET, 2016, p.71)

O reconhecimento das crianças como cidadãos é um requisito indispensável para que as políticas públicas para a primeira infância sejam efetivadas, e para que tenham em sua base de formulação o delineamento de ações permanentes, que garantam às crianças condições de vida plena e saudável, ou seja, que se configurem como “Políticas de Estado”, e que se mantenham independentemente de qualquer governo, de qualquer partido político. (ALMEIDA, 2016, p. 134).

Sob a perspectiva da sociologia da infância se percebe como as crianças foram vistas e o quanto evolui esta visão quando olhamos para as políticas públicas elaboradas para a infância, evolução esta que assim pode ser entendida ao elaborar uma visão sociológica de como se deu o desenvolvimento dessa visão em dois momentos distintos da história:

As crianças foram mantidas em silêncio, mudas, numa posição subalterna e passiva diante do mundo adulto. A infância moderna foi padronizada e universalizada, tendo como referência a concepção de criança definida em função dos critérios de idade e de dependência do adulto, sem levar em conta a diversidade de aspectos sociais, culturais e políticos em que vive. (ALMEIDA, 2016, p.135)

Mas que conforme esta mesma autora ao citar (SARMENTO, 2005), aponta que [...] “à medida que fomos apropriando-nos dos construtos teóricos da Sociologia da Infância, vimos que a criança é enxergada como sujeito social e ator social de seu processo de socialização, construtora de sua infância, de forma plena”. Ou seja:

Sob esse referencial, a infância é resgatada das perspectivas biologizantes – que reduzem a um estado intermediário entre maturação e desenvolvimento humano – assim como das psicologizantes – que tendem a interpretá-la como indivíduo que se desenvolve independentemente da construção social das suas condições de existência e das representações e imagens historicamente construídas sobre e para ela. (SARMENTO, 2005)

Coordenadora de Educação Infantil do Ministério da Educação em 2016, Rita Coelho, aponta que o Marco Legal da Primeira Infância traz como novidade os seguintes destaques quanto a concepção de infância, o que de alguma forma se entende aqui influenciará na elaboração de políticas públicas para a primeira infância

33

O Art. 2º, que define com precisão o que se considera primeira infância: “o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança”. O Art. 4º, Parágrafo Único, que inclui a participação da criança. “A participação da criança na formulação de políticas e das ações que lhe dizem respeito terá o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processo de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil. (BRASIL, 2016)

Ressaltasse que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, contempla desde sua apresentação como Projeto de Lei nº6.998, de 13 de março de 2013, a cidadania da criança, dialogando e alinhando-se com o que outrora já foi afirmado tanto pela Constituição Federal, como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e por se entender ser a partir dessa cidadania que deverão ser elaboradas as políticas não somente educacionais, mas todas aquelas que visem a proteção e a garantia de direitos da infância.

Entre as diretrizes apontadas pela Coordenação de Educação Infantil do Ministério da Educação apontam-se aqui aquelas que fazem referência a elaboração de políticas públicas:

- As políticas voltadas para a Educação Infantil devem contribuir em âmbito nacional, estadual e municipal para a Política Integrada para a Primeira Infância.
- A política de Educação Infantil em âmbito nacional, estadual e municipal deve se articular com as de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como com as modalidades de Educação Especial e de Jovens e Adultos, para garantir a integração entre os níveis de ensino, a formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como o atendimento às crianças com necessidades especiais.
- A política de Educação Infantil em âmbito nacional, estadual e municipal deve se articular às políticas de Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura, Mulher e Diversidades, bem como aos fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil. (MEC, 2016)

Observa-se que na elaboração das políticas públicas se leva em conta assim como na elaboração de planos, projetos e programas que estas sejam feitas a partir de diretrizes. Logo ao analisar as ações do Estado seja na tramitação até a sanção de uma Lei, bem como, de outras ações se deve observar quais foram as diretrizes que nortearam estas ações.

Partindo deste princípio é que no próximo tópico se discute os conceitos de acesso, permanência e qualidade, entendendo que estes conceitos dialogam tanto com as concepções de direito à educação, como também com política e políticas educacionais, uma vez que todas

estas ações visam atender um determinado público, no caso aqui em estudo a educação infantil e seus respectivos atores.

1.3 - Conceitos: Acesso, Permanência e Qualidade da educação

A Constituição Federal de 1988 reconhece o Brasil como uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal [...] (art. 1º da Constituição). E ao se estruturar assim o faz sob o princípio da cooperação, de acordo com os artigos 1º, 18, 23 e 60, parágrafo 4º, I. (Cury, 2002, p. 171)

Partindo-se desta premissa busca-se aqui entender como está organizado o Estado Brasileiro, para que se possa entender como são elaboradas as políticas públicas de acesso, permanência e qualidade da educação infantil, uma vez que segundo Saviani (1999, p. 122.), quanto às competências de cada ente federativo, escreve que:

A própria Constituição, ao prescrever no art. 22, inciso XXIV, que compete *privativamente* à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional; que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar *concorrentemente* sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, inciso IX); e que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V), não estendeu aos municípios a competência para legislar em matéria de educação. Portanto, não tendo autonomia para baixar normas próprias sobre educação ou ensino, os municípios estariam constitucionalmente impedidos de instituir sistemas próprios, isto é, municipais, de educação ou de ensino. Não obstante, o texto constitucional deixa margem, no art. 211, para que se possa falar em sistemas de ensino dos municípios quando estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino (SAVIANI, 1999, p. 122.)

Com a proclamação da República, em 1889, instalou-se um Estado federativo calcado no modelo americano, tanto assim que o país passou a se chamar “Estados Unidos do Brasil”. Do ponto de vista da gestão da educação, a situação não chegou a se alterar, pois o ensino primário e secundário continuou sob a responsabilidade das antigas províncias, agora transformada em estados federados (SAVIANI, 2011).

Nota-se aqui que para ambos os autores a organização federativa do Brasil estabelece competências a seus entes federados, e, que particularmente desde sua criação esta forma de organização influencia na forma como é pensada a educação nacional.

Para Saviani (2011, p.84) “Do ponto de vista das responsabilidades dos entes federados, todas as constituições brasileiras desde a de 1934 situam a educação como dever da União, dos estados/Distrito Federal e dos municípios, mas não preveem sistemas municipais de ensino”.

Segundo Araújo (2010) o Estado Brasileiro não é um ente abstrato. Ele é composto por instituições políticas, sociais e econômicas, tendo um determinado regime e uma forma de organização. Este regime é o republicano e a forma de organização é a federativa, pois segundo o artigo 1º do texto constitucional a República Federativa do Brasil: é formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 1988)

Ainda segundo Araújo (2010, p.234) citando Silva (2010), quanto a concepção de competência e competências aponta que:

[...] *Competência* é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade/agente/órgão do poder para emitir decisões. *Competências* são modalidades de poder das quais se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas gerais e leis em sentido estrito. A competência administrativa (ou material) cuida da atuação concreta do ente, ou seja, dos atos administrativos.

Trabalhando-se o conceito de competências a partir de uma concepção pedagógica, Bruno (2011, p.553), entender que, [...] “a pedagogia das competências é a forma contemporânea de subordinar a aprendizagem às novas necessidades do capital, tanto no que se refere aos trabalhadores que atuam dentro das empresas quanto aos que trabalham fora dela, encarregando-se da reprodução da classe trabalhadora em diferentes âmbitos”.

Estas concepções são discorridas buscando-se a partir destas, compreender a (s) ou competência (s) de cada um dos entes da federação seja na elaboração, seja na regulação, seja na normatização das políticas públicas, em específico aqui, as políticas de acesso, permanência e qualidade da educação infantil que aqui estão sendo discutidas.

Quanto à concepção de acesso à educação afirma que:

[...] a acessibilidade implica que instituições e programas educacionais devem ser acessíveis para todos no país, sem discriminação: 1) especialmente para os grupos mais vulneráveis, por lei e de fato; 2) dentro de um alcance físico que seja seguro e conveniente (por exemplo, uma escola do bairro) ou através de tecnologia moderna (por exemplo, acesso a um programa de ensino à distância); e 3) economicamente acessível para todos. (MORETTI, 2016, p.243)

Pois, segundo este mesmo autor quanto aos deveres do Estado, este tem o dever de gerir a educação com base na igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art.206) desempenhando assim o seu papel de cumprir os artigos 205-214 se manifesta na aplicação de leis e políticas públicas, principalmente o Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 1990); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394); e o Plano Nacional de Educação para a década 2014-2024 (Lei nº13.005 de 2014).

O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si (Cury, 2002).

Quanto a isso, o referido autor também explica que:

[...] não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. (CURY, 2002, p. 246)

Conceituando acesso e permanência Ximenes elabora uma concepção destes a partir de uma visão jurídica:

[...] A ascensão do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola está relacionada à massificação dos sistemas educacionais que, ao longo dos últimos dois séculos e tardiamente no Brasil, passaram a ser cada vez mais acessíveis às classes populares. Assim como o princípio geral da igualdade jurídica, a igualdade educacional vem se contrapor à desigualdade de *status* que tipifica as sociedades aristocráticas pré-modernas, nas quais as oportunidades de acesso ao conhecimento escolar eram determinadas pela origem social e familiar indivíduo ou ainda pela adesão a um determinado grupamento social ou religioso. (XIMENES, 2014, p.170)

Ora uma vez garantido o acesso e à permanência a partir do que determinam as leis que sustentam este direito, se entende aqui ser necessário que este acesso e esta permanência aconteçam em um contexto no qual a educação seja ou tenha qualidade, tendo em vista que na atualidade muito se discute sobre esta qualidade e o como pode ser entendida. O que ainda de acordo com Ximenes (2014, p. 102), entende que esta deve discutida a partir de um:

[...] suporte jurídico-constitucional do inciso VIII, abaixo, que se pode falar em um *princípio de qualidade*:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Quanto ao conceito de qualidade, Araújo e Oliveira afirmam que:

De um ponto de vista histórico, na educação brasileira, três significados distintos de qualidade foram construídos e circularam simbólica e concretamente na sociedade: um primeiro, condicionado pela oferta limitada de oportunidades de escolarização; um segundo, relacionado à ideia de fluxo, definido como número de alunos que progridem ou não dentro de determinado sistema de ensino; e, finalmente, a ideia de qualidade associada à aferição de desempenho mediante testes em larga escala. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2005, p. 8)

37

Nota-se aqui que para os autores dentro da concepção de qualidade encontram-se inseridos e dialogando entre si os conceitos de acesso, permanência e avaliação desta qualidade, a partir dos seguintes termos utilizados por estes autores, “oferta limitada; fluxo e progressão ou não de alunos; e, aferição de desempenho”.

Dourado, Oliveira e Santos (2007, p. 7), afirmam que:

Os conceitos, as concepções e as representações sobre o que vem a ser uma Educação de Qualidade alteram se no tempo e espaço, especialmente se considerarmos as transformações mais prementes da sociedade contemporânea, dado as novas demandas e exigências sociais, decorrentes das alterações que embasam a reestruturação produtiva em curso, principalmente nos países membros da Cúpula das Américas.

Partindo desta concepção, nota-se que para os autores ao analisar o conceito de qualidade em educação, deve-se levar em conta diferentes aspectos, pois, nota-se ser este um processo dinâmico que “se altera no tempo e no espaço”, ou seja, são dinâmicos e ainda segundo estes mesmos autores, “a análise da Qualidade da Educação deve se dar em uma perspectiva polissêmica, uma vez que essa categoria traz implícitas múltiplas significações”.

Segundo estes mesmos autores, ao analisar a qualidade da educação deve-se levar em conta o ambiente escolar, pois, “a qualidade do ambiente escolar e das instalações também concorre para a definição de condições de oferta de ensino de qualidade. Ambientes planejados, acolhedores, humanizadores e integrados às necessidades da comunidade escolar têm sido destacados pelos agentes escolares e pela comunidade como valores agregados importantes”.

Para Libâneo (2017, p. 61) [...] “qualidade da escola refere-se tanto a atributos ou características da sua organização de funcionamento quanto ao grau de excelência baseado numa escala valorativa (a qualidade desta escola é ruim, medíocre, boa, excelente).”

Este mesmo autor em sua discussão sobre o conceito de qualidade no contexto educacional aponta de que maneira está sendo pensada a concepção de qualidade no contexto educacional e afirma que:

[...] tem sido bastante difundida a noção de qualidade retirada da concepção neoliberal da economia, a *qualidade total*, que aplicada ao sistema escolar e às escolas, tem como objetivo o treinamento de pessoas para serem competentes no que fazem, dentro de uma gestão eficaz de meios, com mecanismos de controle e avaliação dos resultados, visando atender imperativos econômicos e técnicos...em resumo, a qualidade total decorre de uma concepção economicista, empresarial, pragmática”. (LIBÂNEO, 2017, p. 61)

38

Este conceito, ainda segundo Libâneo (2017), [...] “contraria o conceito de qualidade social que busca à inserção no mundo do trabalho, à constituição da cidadania, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, baseada na inter-relação entre qualidade formal e política”. Tendo como características ainda conforme este mesmo autor:

[...] “a elevação do nível escolar de todas as crianças e jovens sem exceção, em condições iguais de oferta dos meios de escolarização, dispondo de condições físicas, materiais e financeiras de funcionamento, condições de trabalho, remuneração digna e formação continuada dos professores”. (LIBÂNEO, 2017, p. 63).

De acordo com Silva:

Embora o sistema escolar tenha ampliado o número de vagas e o acesso de todos a educação pública, não houve no Brasil ações que fossem eficientes, eficazes e efetivas para a manutenção desses alunos nas escolas, garantindo acesso à cidadania e a permanência e o sucesso escolar. (SILVA, 2017, p. 18)

É a partir destas concepções e percepções de acesso, permanência e qualidade é que se propõe neste trabalho discutir a Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Corumbá – MS – Educação Infantil, observando não somente os dados que caracterizam esta etapa da educação básica, mas também olhando de que maneira essas referidas concepções estão ou não presentes no cumprimento desta meta.

Uma vez ser entendido aqui não basta apenas elaborar e aprovar planos sem que se leve em conta a garantia e proteção de direitos por meio de políticas públicas que garantam o acesso e à permanência e uma educação de qualidade para todos.

1.4 - Planos, Metas e Estratégias – A ideia de Plano Nacional

Cury (2011) e Souza (2014) apontam que:

Um plano é um registro escrito das intenções, exibido na configuração de um documento legal e aprovado, na instância de competência legal, conseqüentemente, para criar mecanismos de monitoramento e avaliação, sendo preciso estabelecer etapas, metas e estratégias que orientam a política educacional.

Para Cury (2011) trata-se [...] “que um embrião longínquo de um PNE pode ser vislumbrado quando, na Constituinte de 1823, se intentava descolonizar o país e erigi-lo em nação una, diversa e efetivamente independente”.

Ainda segundo Cury, a Constituição de 1934, em seu artigo 150, dispunha que era competência da União “fixar o Plano Nacional de Educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar sua execução, em todo o país”. Afinal, essa Constituição trazia como novidade a imposição da gratuidade, da obrigatoriedade, da vinculação percentual dos impostos para o financiamento da educação, de um currículo que contemplasse tanto o nacional quanto o regional.

De acordo com Dourado:

Compreender os nexos interinstitucionais de implementação de políticas educacionais, por meio de uma política pública, no caso o PNE, implica destacar que as imbricações entre a realidade social dinâmica e os atores sociais são permeadas por categorias analíticas (teórico conceituais) e procedimentos políticos (fins visados), cuja materialização se efetiva na intersecção entre regulamentação, regulação e ação política, marcados por disputas que traduzem os embates históricos entre as classes sociais e, ao mesmo tempo, os limites estruturais que demarcam as relações sociais capitalistas. (DOURADO, 2010, p. 679)

Para Bordignon (2011, p.30) a primeira década do século XXI constituiu-se numa efetiva década da educação, com intensa mobilização e participação da sociedade para o enfrentamento das graves e históricas fragilidades das políticas educacionais, traduzidas em diversos ajustes à Constituição e à LDB e em ações governamentais. A sintonia entre as propostas da sociedade e do governo levou a educação a ganhar centralidade na pauta das políticas públicas nacionais.

Nota-se que para ambos os autores a ideia de Plano Nacional de Educação nasce tanto de embates entre as classes sociais, sua mobilização e participação, como também do resultado de diferentes conjunturas políticas e estrutura de Estado em que eram gestadas as políticas públicas para a educação.

Ainda de acordo com Dourado (2010, p.789), a análise do PNE, na seara das políticas educacionais, explícita, portanto, processo e concepções em disputa, suscitando, ainda, particularidades, que nos permitem indicar o duplo papel ideológico desse movimento – a negação e, paradoxalmente, a participação da sociedade nas questões educacionais –, mediatizado por uma concepção política, cuja égide consiste, no campo dos direitos sociais, na prevalência de uma cidadania regulada e, conseqüentemente, restrita.

Para Saviani (2010, p. 782), há uma íntima relação entre os conceitos de “Sistema Nacional de Educação” e “Plano Nacional de Educação”. Isso porque o sistema resulta da

atividade sistematizada; e a ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades. É, pois, uma ação planejada.

Nota-se, assim, que a análise do Plano Nacional de Educação tem uma intencionalidade, sendo este, resultado das relações Estado e sociedade através de uma ação sistematizada que busca a organização de um sistema educacional que atendesse os diferentes interesses dos agentes envolvidos na elaboração das políticas públicas.

De acordo com Carvalho (2018, p. 30, *apud*, Rodrigues 2010, p.53), a organização da política em planos, programas e projetos, “[...] dispõe sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) [...]”, pois, segundo a autora, uma política de se constituir em um “[...] conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos” (RODRIGUES, 2010, p.53).

Segundo Saviani (1999, p. 125), historicamente a ideia de plano no âmbito educacional remonta à década de 1930. Sua primeira manifestação explícita nos é dada pelo “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” lançado em 1932.

Assim, nota-se que o Plano Nacional está interligado a ideia de um sistema nacional de educação; este plano tem uma intencionalidade; tem origem histórica no Manifesto dos Pioneiros lá na década de 1930, e, ele é concebido dentro de um campo de disputa hegemônica onde interesses políticos e interesses da sociedade irão empreender embates, pois, a educação nacional apresenta historicamente um caráter elitista, excludente e dicotômica onde se apresenta uma educação para a classe rica e outra para a classe pobre com característica assistencialista.

Quando se olha para o Plano Nacional de Educação e suas interlocuções para a educação infantil, seja por meio da meta 1, programas, planos estaduais, municipais e diretrizes nota-se que somente a partir da Constituição de 1988 é que de fato a criança será tratada e vista como sujeito de direito, e, que a educação infantil será ofertada para além de um caráter assistencialista, pois, está traz a educação infantil como um dever do Estado e da família, e que dialogando com a LDB (1996), tratará a educação para crianças de zero a cinco anos não somente como cuidado, mas também com e a partir de aspectos pedagógicos de cuidar e educar.

A LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases) apresenta em seu Artigo 29 a seguinte proposição:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 1996)

Analisar a ideia de plano nacional de educação implica conceber de que forma acontece, ou seja, como se dá o processo organizativo de um plano que acontece em três momentos, embora sucessivos sempre interligados e recorrentes:

Análise da realidade presente como compreensão da situação, da educação que temos – *reflexão, leitura de mundo* – muito mais que sua contabilização estatística do diagnóstico tradicional; Projeção das transformações dessa realidade desejadas num horizonte de futuro determinado e das estratégias para realizá-las: a qualidade social da educação que queremos, os objetivos e ações necessárias para alcançá-la; Realização, monitoramento, reflexão e reorientação das ações – a práxis da caminhada. (BORDIGNON 2011, p. 31)

41

Para Cury (2011) um plano de Estado é um instrumento político cuja finalidade é ser um guia na tarefa de cumprir determinados objetivos dentro de uma metodologia tida como a mais pertinente para a política almejada. Um plano atende tanto a princípios quanto a regras dentro de uma determinada normatividade jurídica. Pressupõe um esforço consciente e contextualizado de metas cujo sucesso exige o conhecimento sistemático de limites, possibilidades e recursos.

Segundo Azevedo (2014) podemos afirmar que o plano constitui uma expressão do planejamento, ferramenta usada pelas sociedades objetivando o alcance de metas estabelecidas para sua organização e desenvolvimento que nas políticas públicas guiam a ação governamental. Ou seja, planejar quer dizer selecionar diretrizes, estratégias, técnicas e modos de agir para que os governos busquem equacionar problemas por meio da intervenção e da regulação nos/dos setores sociais.

Nota-se a partir desta perspectiva que a ideia de plano de educação origina-se aqui no planejamento como ferramenta da sociedade, cujos objetivos serviram como guia para a ação do governo, dando assim origem a concepção de plano como a ação de planejar a partir de diretrizes, estratégias, técnicas e modos de agir, cujo fim seria a equação de problemas a partir da intervenção deste governo e sua regulação nos setores sociais.

O PNE está referido no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, que determina a sua elaboração de acordo os princípios fundamentais da educação brasileira: I) à erradicação do analfabetismo; (II) à universalização do atendimento escolar; (III) à melhoria da qualidade do ensino; (IV) à formação para o trabalho; e (V) à promoção humana, científica e tecnológica do país. Já a sua regulamentação foi determinada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, que deixou à cargo da União, em colaboração com Estados e Municípios, a incumbência de organizar o PNE, que posteriormente foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09/01/2001, com vigência decenal. (Brasil).

Outro aspecto a ser considerado é quanto à necessidade de estados e municípios também elaborarem seus respectivos planos decenais. A Constituição Federal de 1988 e a LDB/1996 não preveem essa necessidade. Porém, a lei que aprovou o Plano Nacional de Educação, no seu artigo 2º, estabelece que “a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes” (BRASIL, Lei n. 10.172/2001).

42

Assim, partindo destas perspectivas apresentadas pela comissão de educação da Câmara dos Deputados, nota-se que as metas e diretrizes propostas na elaboração do PNE, bem como, a gênese dos planos estaduais e municipais de educação que segundo os documentos acima ter como base o PNE e este por sua vez estar referendado pela Constituição de 1988.

Ainda segundo esta comissão, é importante assinalar que a elaboração, a execução e avaliação das políticas públicas não se pauta no referencial somente político-metodológico, mas também na abordagem democrático-participativa, cuja implementação do plano é concebida como meio de expansão e consolidação do espaço público, estes podem ser por meio de relações sociais democráticas, incentivadas e coordenadas pelo poder local. É definidor nessa concepção a institucionalização de canais de participação da sociedade civil, invenções, objetivando a incorporação das demandas sociais e controle social da coisa pública.

Ora, a articulação nos diversos níveis da federação remonta ao fato de a educação ser tanto uma competência privativa da União (art. 22, inciso XXIV, Diretrizes e Bases da Educação Nacional), quanto uma competência comum a todos os entes federativos (art. 23, V), e também uma competência concorrente (art. 24, IX). (CURY, 2011).

Para Azevedo (2014, p.274), sem dúvida, o II PNE constitui hoje um dos principais instrumentos das políticas educativas brasileiras para a década iniciada em 2014. Em obediência ao que passou a prescrever a Constituição, por meio de suas diretrizes, metas e estratégias, confere centralidade à busca da qualidade da educação socialmente referenciada.

Referenciados pelo Plano Nacional de Educação (2014-2024), os planos estaduais e municipais são elaborados, levando-se em consideração aspectos regionais, bem como, os diferentes públicos atendidos, alinhados as diretrizes, metas e estratégias propostas pelo documento nacional.

Partindo dessa premissa é que se propõe discutir o movimento de elaboração dos dois Planos Municipais de Educação de Corumbá – MS. Sendo em um primeiro momento o PME (2004-2014), e, em um segundo momento, o PME (2015-2025).

CAPÍTULO II

PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ – MS: PME (2004-2014) / PME (2015-2025)

43

Neste capítulo apresenta-se o processo de elaboração e aprovação dos Planos Municipais de Educação de Corumbá – MS. Este processo conforme será apresentado no decorrer das análises documentais percorridas no presente capítulo, iniciado no ano de 2004 com a elaboração do primeiro Plano Municipal de Educação (2004-2014) que mais tarde servirá não somente de base, mas também como referencial para o atual plano aprovado e alinhado com o Plano Nacional de Educação (2015-2025).

Em um primeiro momento apresenta-se uma caracterização do município de Corumbá – MS, tendo em vista ser relevante, pois é a partir desta que se propõe analisar o contexto em que se deram as discussões, debates e caminhos percorridos até a promulgação do Plano Municipal de Educação (2015-2025).

Seguindo-se de uma análise de todo o processo de elaboração do atual plano, que teve como base o Plano Municipal De Educação (2004-2014). Apresentando-se também a situação da educação infantil antes e pós 2014.

2.1 Caracterização do Município de Corumbá – MS

De acordo com dados da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul (SEMAGRO), o estado do Mato Grosso do Sul é constituído por uma área territorial que atinge uma extensão de 357.145 km² que se estende até as fronteiras internacionais com as Repúblicas do Paraguai e da Bolívia na sua parte sul e sudoeste, onde é banhado pela Bacia do Rio Paraguai. Na fronteira leste e norte/nordeste é banhado pela Bacia do Rio Paraná e seus afluentes, fazendo aí divisa com cinco estados brasileiros: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. (MATO GROSSO DO SUL, SEMAGRO, 2013).

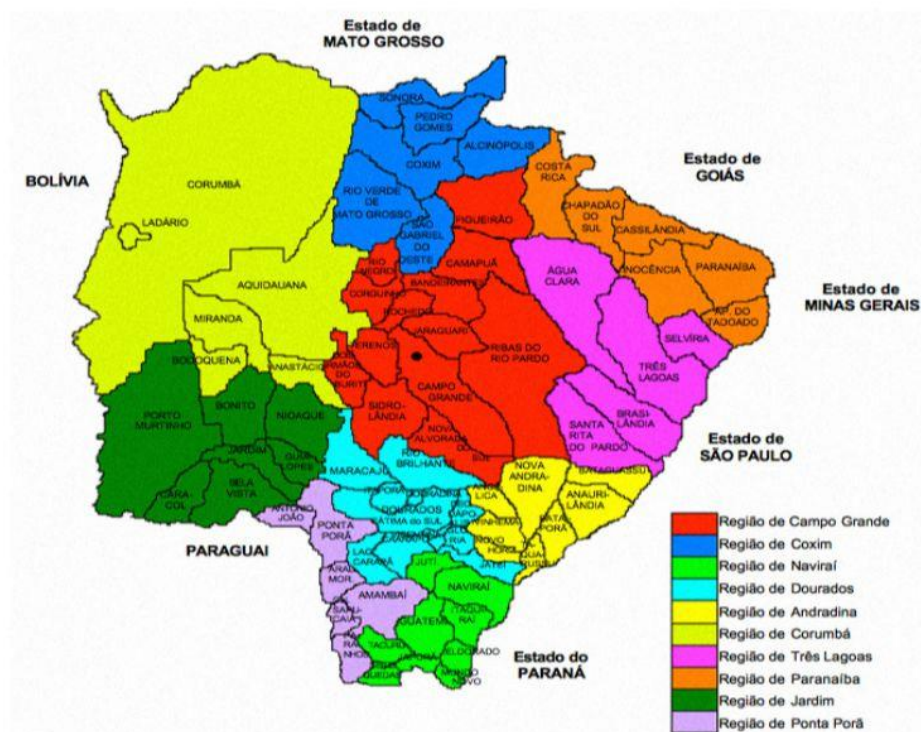
Ainda de acordo dados desta secretaria, o estado é constituído por duas faixas contínuas, formada pela planície pantaneira, que se constitui por uma grande área alagadiça com predomínio de vegetação natural em uma extensão territorial de aproximadamente 89 mil km², contrastando-se com a parte do planalto, que é caracterizada pelo elevado índice de antropização, onde há predomínio de grandes áreas mecanizadas para a exploração da pecuária de corte e de agricultura com alto grau de tecnificação. A sua organização político-

administrativo é constituída pela existência de 79 municípios com seus centros urbano-administrativos e 85 distritos. (MATO GROSSO DO SUL, SEMAGRO, 2013).

O estado tinha em 2013, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aproximadamente 2,587,267 habitantes, significando uma densidade de 7,24 hab./km². Pelos dados do Censo demográfico de 2010, 85,64% da população estadual residem na zona urbana.

Sua divisão geográfica está organizada em dez mesorregiões, assim dividida conforme mapa a seguir:

MESORREGIÕES DE MS



Fonte: Mato Grosso do Sul, SEMAGRO, 2013

Situado na região oeste acerca de 450 km da capital do estado do Mato Grosso do Sul Campo Grande e a 600 km de Santa Cruz de La Sierra na Bolívia, situado à margem direita do Rio Paraguai, no Pantanal Sul—mato-grossense, próxima à linha divisória com o território boliviano está o município de Corumbá – MS.

A cerca de 5 km de Corumbá, no território boliviano que pertence ao Departamento de Santa Cruz, estão situadas as cidades de Puerto Quijarro, um pequeno município da Província de Germán Bush, formado pelos distritos – Porto Quijarro e Arroyo Concepción que, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística da Bolívia (INE), possuem

aproximadamente 16.000 mil habitantes. Mais à frente, a cidade de Puerto Suarez, com 15.885 habitantes, localiza-se a 15 km do centro de Corumbá. Somando a população de Corumbá, Ladário, Puerto Quijarro e Puerto Suarez tem-se u 160 mil uma população estimada de 160 mil habitantes. (BUMLAI, NETO, BILANGE, 2014, P.47-48).

Dados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2010) apontam a cidade de Corumbá com uma população de 103.703 habitantes e Ladário com 19.617. Geograficamente, o município tem cerca de 70 mil km², estimando-se para o ano de 2018 uma população de 110.806 pessoas.

Ainda segundo dados do IBGE (2016), o salário médio mensal era de 2.7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 14.6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 8º de 79º e 41º de 79º, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 325º de 5570º e 2108 de 5570º, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 37.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 26 de 79 dentre as cidades do estado e na posição 3077º de 5570º dentre as cidades do Brasil.

Quanto à educação em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 4.7 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 3.9. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 62º de 79º. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 51 de 79. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 94.7 em 2010. Isso posicionava o município na posição 66º de 79º dentre as cidades do estado e na posição 5092º de 5570º dentre as cidades do Brasil.

O Ministério da Integração Nacional em Portaria n° 125, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 56, em 24 de março de 2014, estabeleceu o conceito oficial de cidades-gêmeas na linha de fronteira do Brasil, como também definiu os critérios para a classificação destas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades (BRASIL,2014, p.45).

Ponderando a “[...] importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sul-americana [...]”, a referida portaria dispõe, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Conceito de Cidades-Gêmeas

Art. 1º Serão considerados cidades gêmeas:
Os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

46

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação com informações do Ministério da Integração Nacional (2014)

Segundo Freitas (2018) [...] “entende-se por conurbação, o termo usado para designar um fenômeno urbano que acontece a partir da união de duas ou mais cidades/municípios, constituindo uma única malha urbana, como se fosse somente uma cidade”.

O município de Corumbá – MS foi listado como cidade-gêmea devido a sua localização na fronteira oeste do Brasil com a Bolívia, conforme Portaria nº 213 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União, datada de 20 de julho de 2016, edição 138.

Uma vez caracterizado o município de Corumbá – MS e suas particularidades, entendendo que todos estes aspectos não só caracterizam esse município, mas também o diferencia dos demais municípios do estado do Mato Grosso do Sul não fronteiriços. Percebe-se ser o conceito de fronteira entendido não apenas como espaço físico, mas também como espaços diversos, multiculturais que potencializam um ambiente social diverso que propicia à criança o reconhecimento das diferenças de rosto, cores, raças e costumes e de situações cotidianas que lhe dão referências para a construção da sua identidade. Diante desse contexto encontra-se o ambiente escolar, como um direito de toda criança, discutidas a partir das políticas públicas para esses atores sociais.

Dentro destas políticas públicas elaboradas e executadas para o atendimento destes atores, no caso aqui em estudo, especificamente dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, e mais particularmente atendidos a partir do Plano Municipal de Educação (2015-2025), entendido aqui não como ação de governo, mas como ação estatal.

2.2 O Primeiro Plano Municipal de Educação Corumbá - MS (2004-2014)

Na análise do processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação de Corumbá-MS, os documentos analisados, Lei Ordinária Municipal nº 2091/2009 e Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial de Corumbá em 26/06/2015, notou-se que ocorreu a participação de diferentes entidades da sociedade civil. Todavia, tal participação não ocorreu como tomada de decisão, que mostrando a necessidade

de se entender participação, como tomada de decisão na construção de definições de ações educacionais.

Parafraseando Bordenave (1994), a participaç'õ da sociedade deverá exercer influência direta nas escolhas de um plano de ação e na tomada de decisões. Que o envolvimento dos comitês, conselhos ou outras formas colegiadas implicam na tomada de decisões. Caso as decisões sejam tomadas somente no âmbito do poder executivo, a participação deixa de um mecanismo de mudança social (macroparticipação), tornando-se assim, uma atividade de ouvinte, sem intervenção nas decisões tomadas.

Ainda de acordo com o mesmo autor, “[...] essas decisões podem ser organizadas em níveis, do mais alto ao mais baixo. Uma maneira de distinguir esses níveis é enumerar os passos da programação, que entre os quais, ressalta-se a elaboração de planos, programas e projetos” (BORDENAVE, 1994, p.33). Nota-se, com base nessas concepções que o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Corumbá-MS, aconteceu com a participação social.

Bordenave (1994, p.29) chama atenção para o planejamento participativo, como uma espécie de participação concedida, projeto de direção de dominação da classe dominante. Nesse mesmo sentido Lima e Silva (2015, p.3) pontua que “[...] “a população não pode mais ser vista como mera receptora de políticas públicas, mas como ator relevante na consolidação de políticas públicas que visem seu bem-estar”.

Ainda, segundo Bordgnon (2011, p.17) um novo conceito de participação na formulação das políticas públicas, surgiu com a Constituição Federal de 1988, passando a “[...] representar a pluralidade das vozes articuladas por meio das entidades da sociedade civil organizada”.

Os planos de educação são planejamento, que segundo Bordgnon (2011, p.31) se constituem na “[...] definição da caminhada da situação presente para o futuro desejado e suas estratégias de percorrê-la. Da transformação da educação que temos para a educação que queremos”. Sendo que esse planejamento acontece em três momentos:

1. Análise da realidade presente como compreensão da situação, da educação que temos – reflexão, leitura de mundo – muito mais que sua contabilização estatística do diagnóstico tradicional;
2. Projeção das transformações dessa realidade desejadas num horizonte de futuro determinado e das estratégias para realizá-las: a qualidade social da educação que queremos, os objetivos e ações necessárias para alcançá-la.
3. Realização, monitoramento, reflexão e reorientação das ações – a práxis da caminhada. (BORDGNON, 2011, p. 31)

De acordo com a perspectiva de Azevedo (2014, p.266), quanto à concepção de planejamento no Plano Nacional de Educação pontua-se que “[...] planejar quer dizer

selecionar diretrizes, estratégias, técnicas e modos de agir para que os governos busquem equacionar problemas por meio da intervenção e da regulação nos/dos setores sociais”.

Nesse mesmo sentido Queiroz (2013, p. 47) pontua que: “o planejamento é um processo que inclui ação/reflexão/ação transformando uma realidade social, dinâmica e complexa. Este processo tem como parte da sua trajetória, uma etapa de síntese e registro, um documento chamado plano”.

Partindo dessas concepções de participação e planejamento no Plano Municipal de Educação de Corumbá/MS, ocorreu de forma coletiva, mas não totalmente participativa. Todavia, por parte dos diferentes representantes da sociedade que participaram da elaboração do referido Plano, ocorreu a defesa “[...] de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade deve-se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um campo estratégico de desenvolvimento humano e social” (CORUMBÁ, 2009). Podendo ser considerada, nesse momento, uma participação como tomada de decisão. Uma vez que a defesa desse direito, sempre é resultado luta dos trabalhadores da educação e de alguns segmentos sociais.

Em Corumbá, conforme descrito pelo texto da Lei Ordinária Municipal nº 2091/2009, a participação de diferentes segmentos da sociedade, tais como: Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Sindicato dos Trabalhadores em Educação; Sindicato do Ensino Privado; Sindicato dos Corretores de Seguro/MS; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Setor Privado; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; Serviço Social da Indústria; Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria; Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/Campus de Corumbá; Universidade Católica Dom Bosco; Ministério Público; Promotoria da Infância e da Adolescência; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ; Organização Mundial Pré-Escolar /Corumbá; Ordem dos Advogados do Brasil; Conselho Tutelar; Conselho da Criança e Adolescente; Secretaria da Integração das Políticas Sociais; Secretaria da Saúde; Secretaria Municipal Cidadania e Assistência Social; Colegiados Escolares; Pastoral da Criança; Escolas Públicas e Privadas, configura-se como uma participação representativa, demonstra que embora existam diferentes interesses, a defesa do direito à educação é consenso desses segmentos.

Destaca-se que para a elaboração do mesmo, foi feito um diagnóstico da rede pública municipal de ensino, a partir dos debates desenvolvidos a princípio em três oficinas com pautas definidas e especificadas, a saber:

1ª Oficina objetivou a sistemática de preparação do Plano Municipal Educação;
 2ª Oficina foi dividida em quatro reuniões, objetivando a elucidação de como seriam aplicados os questionários de investigação escolar e sua respectiva qualificação;
 3ª Oficina onde foi apresentada a análise estatística dos dados obtidos a partir das pesquisas escolares, e criada a comissão para a elaboração da redação final do plano. Destacou-se que estas atividades foram desenvolvidas no primeiro semestre do ano de 2006. (CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 2009, P.11)

Observou-se ainda a partir da leitura da referida Lei Ordinária Municipal acima citada que o primeiro PME (2004-2014) teve como eixos: diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, com destaque às especificidades locais. (CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 2009, P.11)

Essa Lei apresenta objetivos e prioridades, procedimentos metodológicos adotados no processo de investigação, todos estes em concordância com o Plano Nacional de Educação (2001-2010), que entre outros objetivos, destacam-se aqui o aumento do nível de escolaridade da população, oferta de ensino de qualidade em todos os níveis e diminuição das desigualdades sociais, no que se refere ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação.

Quanto à metodologia utilizada para elaboração do plano, foi observado que de acordo com a Lei que se trabalhou com o método quanti – qualitativo, com coleta de dados por meio de aplicação de questionários e posteriormente a quantificação dos dados, conforme demonstrado no quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Metodologia para a Elaboração do PME (2004-2014)

1.1 - INVESTIGAÇÃO DE CAMPO:
1.1.1 - Objetivo: Proporcionar informações gerais acerca das opiniões, dos interesses e expectativas da população investigada em relação à educação no município para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
1.1.2 - Universo Pesquisado: 5% da população por bairro
1.1.3 - Período de Aplicação: julho a outubro /2005
1.1.4 - Aplicadores: Agentes Comunitários
1.2 - INVESTIGAÇÃO QUALIFICADA:
1.2.1 - Objetivo: Apurar opiniões e informações sobre os problemas, potencialidades e expectativas relativos à educação no Município.
1.2.2 - UNIVERSO PESQUISADO: representantes (pais e educandos) das escolas públicas e privadas do município.
1.3 - PERÍODO DE APLICAÇÃO: A referida investigação se desenvolveu em quatro reuniões no mês de agosto/2005, em datas e espaços físicos diferenciados.
1.3.1 - Aplicadores: Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
1.4 - INVESTIGAÇÃO ESCOLAR:
1.4.1 - Objetivo: Identificar as prioridades para a educação no Município.
1.4.2 - Universo Pesquisado: profissionais atuantes nas escolas públicas e privadas do município.
1.4.3 - Período da aplicação: julho e agosto/2005.

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações retiradas da Lei nº 2091/2009

De acordo com o mesmo documento analisado como principal fonte de pesquisa dada à quantidade e qualidade das informações, mas também por ser um documento oficial e público, encontramos um breve histórico da educação infantil no município de Corumbá – MS, onde vemos serem datadas entre os anos de 1985 e 1990 a criação das primeiras creches, que eram denominadas de creches comunitárias que atendiam a um programa de expansão educacional vigente à época em parceria com a União, Estado e Município. Sendo que estas até o ano de 1994 estavam ligadas a Secretaria de Assistência Social, cujo trabalho desenvolvido era basicamente assistencialista (LEI nº 2091/2009)

No ano de 1999 de acordo com este documento ocorre a regulamentação da educação infantil do Município de Corumbá por meio da Deliberação 012/99 do Conselho Municipal de Educação, que destaca as funções do educar e cuidar, recursos humanos, proposta pedagógica, espaço físico, equipamentos, instalações e outros.

Dados do ano de 2004 apontam que o atendimento à educação infantil no município de Corumbá – MS, ano de origem da elaboração do primeiro Plano Municipal de Educação, era feito em 42 unidades escolares que atendiam a educação infantil, a saber: 26 instituições municipais, distribuídas em cinco creches; três centros de educação infantil; 13 escolas da zona urbana e cinco escolas localizadas na zona rural. As outras 16 existentes no município são de caráter privado, sendo assim distribuídas em duas instituições filantrópicas – uma unidade oferece atendimento de 0 a 6 anos, e uma atende apenas crianças de 4 a 6 anos; 12 unidades de ensino fundamental que também oferecem educação infantil; e duas instituições que atendem apenas a educação infantil. (LEI nº 2091, 2009).

De acordo com dados do INEP/Censo Escolar (2004-2014), mostram a evolução do número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Corumbá desde a elaboração e aprovação do 1º e respectivamente do atual Plano Municipal de Educação (2015-2025), ressaltando que os dados do censo escolar com o número de alunos matriculados fornecidos pelo INEP, são do período de 1997 a 2014:

Quadro 4 – Número de Matrículas – Educação Infantil – 1º PME (2004-2104)

Alunos matriculados	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Creches	624	604	520	686	685	689	674	675	699	783	849
Pré-escola	2.741	3.165	3.092	1.798	2.065	2.100	2.166	2.118	1.847	2.055	2.294
Total	2.965	3.769	3.612	2.484	2.750	2.789	2.840	2.546	2.546	2.788	3.143

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados do INEP

Analisando os dados quadro 4 é observado uma variação no número de alunos matriculados, mas se destaca que se comparados com o percentual da população de 00 a 05

anos de idade, fornecido pelo IBGE (2010), quando a população total do município era de 103.703 habitantes, e deste total cerca de 10,2 % de idade, o que equivale a cerca de uma população infantil total de cerca de 10.370 aproximadamente, vemos que deste universo as variantes de crianças entre 00 e 05 anos de idade matriculadas apresentam-se na porcentagem de pouco mais de 30%, ressaltando-se que conforme a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 torna obrigatória a matrícula dos 4 aos 17 anos:

Art. 208, Inciso I [...] “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (BRASIL, 2009)

Dados do Censo da Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (2010-2014) referentes ao número de matrículas na rede municipal de ensino de Corumbá – MS, assim caracterizam a Educação Infantil com dados referentes ao primeiro PME (2004-2014), no período de 2010 a 2014, segundo quadro 5 a seguir

Quadro 5 - Número de matrículas Educação Infantil – Z. Urbana / Z. Rural

Nº matrículas	2010	2011	2012	2013	2014
Creches/Z. Urb.	675	676	701	643	852
Creches/Z. Rur.	0	0	0	0	0
Pré-escola/Z. Urb.	2008	1996	1580	1911	2160
Pré-escola/Z. Rur.	164	127	106	146	144

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados Censo Escolar SED/MS (2010-2014)

No quadro 6 são apresentados dados do Censo Escolar/INEP da educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, zona urbana do município de Corumbá – MS:

Quadro 6 – Número de Matrículas – Educação Infantil

Alunos matriculados	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Creches	624	604	520	686	685	689	674	675	699	783	849
Pré-escola	2.741	3.165	3.092	1.798	2.065	2.100	2.166	2.118	1.847	2.055	2.294
Total	2.965	3.769	3.612	2.484	2.750	2.789	2.840	2.546	2.546	2.788	3.143

Fonte: Quadro Elaborado para essa dissertação de acordo com informações Censo Escolar/ INEP (2004-2014)

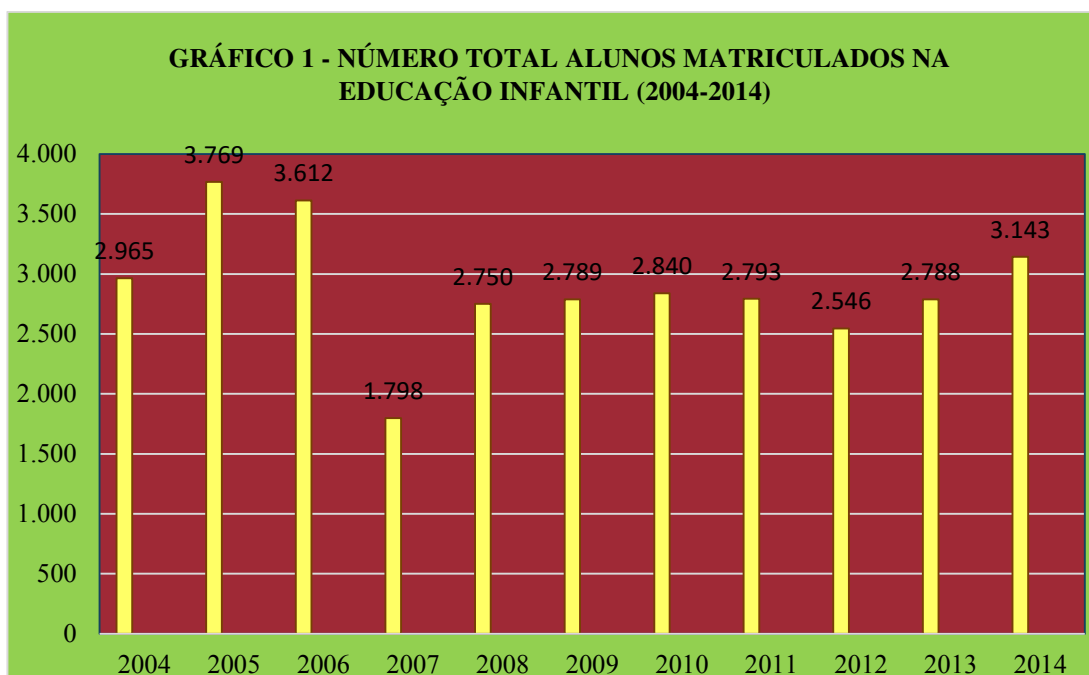
À análise dos dados do quadro 6 permite observar uma variação no número de alunos matriculados, mas se destaca que se comparados com o percentual da população de 00 a 05 anos de idade, fornecido pelo IBGE (2010), quando a população total do município era de 103.703 habitantes, e deste total cerca de 10,2 % de idade, o que equivale a cerca de uma população infantil total de cerca de 10.370 aproximadamente, vemos que deste universo as

variantes de crianças entre 00 e 05 anos de idade matriculadas apresentam-se na porcentagem de pouco mais de 30%, ressaltando-se que conforme a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 torna obrigatória a matrícula dos 4 aos 17 anos:

Art. 208, Inciso I [...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (BRASIL, 2009)

52

O gráfico 1 apresenta de forma mais clara a variação no total de alunos matriculados na educação infantil no município de Corumbá – MS, ocorrido entre os anos de 2004 e 2014:



Fonte: Gráfico elaborado para essa dissertação de acordo com dados INEP/Censo Escolar (2004/2014)

2.3 Plano Municipal de Educação de Corumbá - MS (PME/2015-2025)

Na análise do processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação de Corumbá-MS, notou-se a participação de diferentes atores tanto estatais, como não-estatais conforme observado no texto da Lei Ordinária Municipal nº 2091/2009 e Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial de Corumbá em 26/06/2015.

Segundo publicação do Diário Oficial de Corumbá – MS, de em 26/06/2015, fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME/Corumbá 2015-2024), estando este alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e, com o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS 2014-2024), aprovado

pela Lei Estadual nº 4.621/2014 (CORUMBÁ, 2018)¹, sendo este o 2º Plano Municipal de Educação do município.

Sendo esse Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) aprovado durante o mandato do prefeito Paulo Roberto Duarte (PT), dando continuidade ao que foi desenvolvido nos dois mandatos do seu antecessor também do mesmo partido, aqui já citado, Ruiteir Cunha de Oliveira, ampliou as diretrizes do primeiro Plano Municipal de Educação (2004-2014), conforme descrito no quadro 7:

Quadro 7 – Diretrizes do PME / Corumbá – MS (2015-2025)

Art. 2º. - São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Fonte: quadro elaborado para essa dissertação de acordo com texto da Lei nº 2484/2015

De acordo com o site da Prefeitura de Corumbá/MS, este Plano Municipal Educação se encontra integrado à realidade, à vocação, às políticas públicas do município e à proposta de desenvolvimento que determinam as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar municipal pois tem como, entre outras, as seguintes diretrizes:

Universalização do atendimento escolar; Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (CORUMBÁ, 2018)

Resultado de debates com diferentes segmentos da sociedade desde a sua elaboração, o atual Plano em seu formato atual aprofundou as discussões ao contemplar aspectos geográficos do município que influenciam na organização das políticas públicas devido o acesso a estes locais nos períodos de seca e cheios do pantanal, e, ao atendimento à população ribeirinha, conforme consta na Lei 2.484/2015, que apresenta dados elaborados pelo programa municipal Povos das Águas (2012), programa que presta atendimentos à população ribeirinha,

e que organizou à área do pantanal em três regiões: alto, médio e baixo pantanal, segundo descrito no quadro 8:

Quadro 8 – As Três Regiões do Pantanal

54

<p>ALTO PANTANAL Localizado a aproximadamente 320 km da sede do município, localizado na divisa com o estado do Mato Grosso, é formado pelas seguintes regiões: Domingos Ramos, Castelo, Ilha Verde, Paraguai Mirim, Chané, Amolar, Barra do Rio São Lourenço e região do Rio São Lourenço, com aproximadamente 198 famílias, totalizando 740 pessoas.</p>
<p>MÉDIO PANTANAL (RIO TAQUARIL) Localizado a aproximadamente 180 km da sede do município, esta região é organizada por colônias: Colônia do Cedro e Cedrinho, Colônia de São Domingos, Colônia do Bracinho e Corixão com cerca de 220 famílias e um total de 627 pessoas.</p>
<p>BAIXO PANTANAL Localizado a aproximadamente 280 km da sede do município, está dividida em regiões: Porto Formigueiro e Boca do Paraguai Mirim, Porto da Manga, Porto Esperança e Porto Murtinho, com cerca de 233 famílias e um total de 699 pessoas.</p>

Fonte: Programa Povos das Águas (2012)

Outro relevante aspecto que foi reconhecido nesse documento foi a presença da população estrangeira no município, uma vez que estes de diferentes origens desempenham papel relevante no desenvolvimento local, conforme afirmação do PME/Corumbá (2015-2025):

[...] Sírios, libaneses e, após eles, palestinos chegaram ao estado, através da Bacia do Prata, a partir do final do século XIX e início do XX. Deslocavam-se primeiro para a Argentina ou Uruguai e depois subiam os rios Paraná e Paraguai para se fixarem em Corumbá, onde se tornaram os primeiros mascates, posteriormente continuaram suas atividades em estabelecimentos comerciais vendendo desde gêneros alimentícios até máquinas e equipamentos rurais. Atualmente, dedicam-se a lojas de confecção no centro da cidade (MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, 2015, p.23)

Presença marcante não somente na economia local, mas também na utilização dos serviços públicos municipais como saúde e educação, os estrangeiros de nacionalidade boliviana, que ainda de acordo com o PME/Corumbá (2015, p. 23), afirma que:

Apesar da proximidade com a Bolívia, o fluxo de imigrantes bolivianos foi menor. Somente após 1954, com o término da interligação férrea entre Santa Cruz e Corumbá, aumentou a entrada desses estrangeiros em Mato Grosso do Sul. Atualmente, muitos têm fixado residência na região, dedicam-se principalmente ao pequeno comércio nas feiras livres ou nas calçadas da cidade. O sucesso de alguns

tem permitido que abram lojas de pequeno porte nas proximidades da área central. Outros, se deslocam para Campo Grande ou São Paulo para trabalhar nas confecções paulistas (DOMINGOS, 2012, p.25).

Contemplando estes aspectos, nota-se que foram feitas adequações em relação ao primeiro plano, demonstrando haver uma preocupação por parte de todos os autores ou agentes envolvidos em sua elaboração. Tendo seus trabalhos iniciados no final do ano de 2013 em reunião dirigida por uma equipe do Fórum Estadual de Educação, em Campo Grande – MS, conforme se lê no documento. Esse processo teve como base os seguintes eventos:

Quadro 9 – Conferência Municipal de Educação

o 1º Plano Municipal de Educação de Corumbá (PME) - Lei n.º 2.091/2009, elaborado com a participação de diversos segmentos da sociedade, vigente até 2014;
- I Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 59/2009, que amplia a escolarização obrigatória – de 4 a 17 anos;
- I Conferência Estadual de Educação, em 2009. A Comissão Estadual Organizadora, em parceria com as comissões municipais, realizou 23 conferências municipais e intermunicipais, envolvendo cerca de 3.000 participantes entre educadores, pais, alunos, setores da sociedade civil organizada e representantes dos movimentos sociais. Essas conferências foram preparatórias para a Conferência Nacional de Educação de 2010;
- I Conferência Nacional de Educação - CONAE, 2010, que embasou a elaboração do atual Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/2014;
- II Conferência Intermunicipal de Educação de Corumbá e Ladário, em 2013 – preparatória para a II CONAE, 2014, com participação de educadores, gestores e representantes das instituições da sociedade civil organizada, bem como representantes dos movimentos sociais.

Fonte: quadro elaborado para essa dissertação com informações do PME/2015

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /Cidades referentes ao município de Corumbá – MS no ano de 2010 e sua população que no ano de 2010 era de 103.703 habitantes, sendo que desde total 10,2% se referia à população de 00 a 05 anos de idade, valor esse cujo total é de aproximadamente 10.303 crianças aproximadamente nessa faixa etária.

Descreve-se na sequência entrevista à imprensa escrita local, Jornal Diário Corumbaense, com data de 23 de junho de 2015, da Secretária Municipal de Educação Roseane Limoeiro, que descreve o processo de aprovação do Plano Municipal de Educação de Corumbá – MS, sendo aqui transcrita em sua íntegra, por ser entendida aqui como relevante fonte secundária de pesquisa histórica:

O planejamento da Educação de Corumbá, com diagnóstico atual e metas para os próximos 10 anos, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal na sessão de segunda-feira, 22 de junho. Após essa importante etapa, o Plano Municipal de Educação segue para sanção do prefeito Paulo Duarte (ROSEANE LIMOEIRO, 2015, s.p).

O PME foi elaborado mediante o trabalho de uma comissão com integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação. A equipe fez um levantamento de informações em órgãos especializados como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e Sistemas de Gestão Escolar do Estado e Município.

É importante explicar, de acordo com o Teixeira (2002, p.2), que elaborar uma política educacional “[...] significa definir quem decide o que, quando, com que consequências e para quem” essas ações serão dirigidas. Para o autor, as ações estão “[...] relacionadas com a natureza do regime político em que se vive, com o grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente”, distinguindo-se assim, o que são “Políticas Públicas” de “Políticas Governamentais” (TEIXEIRA 2002, p.2).

Continua o mesmo autor explicando, que “[...] nem sempre “políticas governamentais” são públicas, embora sejam estatais”. Para estas serem caracterizadas como “públicas”, é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público (TEIXEIRA 2002, p.2).

O processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação envolveu ainda um estudo do documento que ficou em vigência no período de 2004 e 2014 com o objetivo de readequá-lo em conformidade com as metas estabelecidas tanto no Plano Estadual como no Plano Nacional de Educação.

A comissão ainda levou as discussões à sociedade até finalizar o texto-base que fundamentou a Conferência Municipal de Educação, realizada em maio, quando foi aprovada a nova redação em plenária final.

Na avaliação a Secretária Municipal de Educação, Roseane Limoeiro, o PME/Corumbá (2015-2025), foi submetido ao debate público, foi transformado em Lei, nesse caso pode ser considerado uma política pública, conforme entrevista transcrita:

Como ele foi elaborado com a participação conjunta do Governo e sociedade, a partir do momento que se torna uma lei, ele se transforma em um plano de Estado. Não é um plano que vai chegar outro governo e mudar toda política existente até então. É a garantia de continuidade daquilo que está sendo planejado (JORNAL DIÁRIO CORUMBAENSE, 2015, s/p)².

Continua a Secretária de Educação Roseane Limoeiro:

Não é um Plano de Secretaria Municipal de Educação, é um plano para a Educação de Corumbá, abrangendo todas as etapas e modalidades da Educação com

² Publicado no dia 23 de junho de 2015.

representatividade de todos esses movimentos (JORNAL DIÁRIO CORUMBAENSE, 2015, s/p)³.

Quanto ao orçamento Roseane Limoeiro, Secretária de Educação de Corumbá, explicou que:

Por estar alinhado com os Planos Nacional e Estadual, ele já vem com o orçamento específico, que são os 75% dos royalties do petróleo e 10% do PIB Nacional gradativamente. Na versão anterior, tínhamos um plano muito bonito, mas inviável pela falta de garantia de recursos (JORNAL DIÁRIO CORUMBAENSE, 2015, s/p)⁴.

Na mesma entrevista a Secretária de Educação destacou as particularidades do município de Corumbá, entre elas, as escolas da Região das Águas e Fronteira. Ela explicou que o PME/Corumbá foi elaborado:

[...] em consonância com o Plano Municipal de Educação, porém ele atende especificidades locais e regionais, tem um diagnóstico do município, o que possui de limitações e potencialidades para o fortalecimento da Educação na nossa cidade (JORNAL DIÁRIO CORUMBAENSE, 2015, s/p)⁵.

Nesse mesmo sentido, o presidente da Câmara de Vereadores Tadeu Vieira, falou sobre aprovação do referido plano:

Nós [os vereadores] tivemos menos tempo do que gostaríamos para analisar o PME, mas desde a entrega do documento a secretária e toda a sua equipe não mediram esforços e se colocaram à nossa disposição para sanar dúvidas e responder questionamentos. Sem isso, a aprovação em tempo hábil não teria sido possível (CAPITALNEWS, 2015, s/p)⁶.

As 20 metas elencadas no Plano Municipal de Educação são: Meta 1 - Educação Infantil; Meta 2 – Ensino Fundamental; Meta 3 – Ensino Médio; Meta 4 – Educação Especial; Meta 5 – Alfabetização; Meta 6 – Educação Integral; Meta 7 – Qualidade na Educação; Meta 8 – Escolaridade Média; Meta 9 – Alfabetização e Analfabetismo ; Meta 10 – EJA Integrada à Educação Profissional; Meta 11 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Metas 12, 13 e 14 – Educação Superior; Metas 15, 16, 17 e 18 – Valorização dos Profissionais do Magistério; Meta 19 – Gestão Democrática; e Meta 20 – Financiamento da Educação.

Quanto ao monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME/2015-2025), foi afirmado que o novo texto que regerá a Educação de Corumbá –MS pelos próximos dez anos também agregará constantes momentos de avaliação e reflexão da evolução das metas

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

⁶ Publicado no dia 21 de junho de 2015

propostas, conforme explicou a Secretária de Educação de Corumbá/MS, em entrevista para CapitalNews (2015, s/p)⁷:

Este plano terá uma comissão de avaliação que vai, por meio de instrumentos e mecanismos, acompanhar o desenrolar desse plano: o que está certo, o que precisa ser melhorado, então ele vai ser constantemente monitorado.

58

Ao Diário Corumbaense⁸, a Secretária de Educação de Corumbá/MS explicou que a Comissão de Avaliação e Monitoramento desse PME, foi:

[...] definida pelo prefeito Paulo Duarte com a missão de coordenar esses trabalhos que envolvem, entre outras atividades, a realização de conferências públicas e do setor educacional como forma de referendar os diagnósticos da aplicabilidade do Plano Municipal de Educação. Com informações da assessoria de imprensa da PMC e do Legislativo.

Em entrevista ao Capital News (2015, s/p, grifo nosso)⁹ a Secretária de Educação de Corumbá/MS, toma a responsabilidade do monitoramento para a Secretaria Municipal, conforme demonstra o texto a seguir:

Esse não é apenas um plano da Secretaria de Educação, mas um trabalho de pesquisa, de ouvir as expectativas dos alunos, dos pais e profissionais de educação. **Esse momento é a coroação de um projeto que poderá a partir de agora ser acompanhado e monitorado pelo gestor municipal**, para que ele não se perca ao longo do caminho e alcance as metas até o seu final as estratégias que foram propostas.

É importante ressaltar que as políticas públicas sociais têm como objetivo responder as demandas dos setores mais pobres da sociedade, ou seja, dos trabalhadores, logo, elas não devem ser interpretadas, somente, por aqueles que ocupam o poder executivo, precisam ser escolhidas, monitoradas e avaliadas pela sociedade como um todo, por meio da pressão e mobilização social (TEIXEIRA,2002).

2.4 O Acesso à Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbá – MS (2014-2018)

Nesta seção se analisa o acesso à educação infantil no município de Corumbá – MS a partir da apresentação dos dados que mostram o fluxo escolar de crianças na educação infantil dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, tanto na zona urbana como na zona rural.

⁷ Publicado no dia 20 de junho de 2015.

⁸ Idem.

⁹ Publicado no dia 23 de junho de 2015.

Fluxo escolar aqui entendido também entendido como [...] “taxas de rendimento escolar calculados a partir da soma do quantitativo de alunos aprovados, reprovados e que abandonaram a instituição escolar”. (SILVA 2017).

Ainda segundo Silva (2017) ao analisar o conceito de fluxo escolar de acordo com o INEP/MEC (2013), [...] “o fluxo escolar (ou a denominada taxa de rendimento) engloba dois eixos importantes: o movimento escolar e o rendimento escolar”.

Estes eixos ainda segundo essa autora de acordo com o Qedu (2015), assim são definidos como: [...] “o movimento escolar é toda mudança de vínculo escolar, de cada uma das matrículas relativas à escolarização. O rendimento escolar retrata o sucesso ou o fracasso escolar do aluno ao final do ano letivo”. (SILVA, 2017)

Quanto aos dados obtidos pelo Qedu essa mesma autora aponta que no caso do movimento escolar estes [...] “tem como referência o período entre a data do Censo Escolar (informações fornecidas pelas escolas e redes de ensino municipais e estaduais) e a data de encerramento do ano letivo”. Sendo que esses apresentam três possibilidades:

1. Transferido: quando o aluno que por meio de transferência se desvincula de uma instituição para realizar matrícula em outra instituição;
2. Abandono ou não frequência: quando o aluno abandona a instituição sem comunicação formal. O aluno permanece na instituição, mas sem frequência mínima exigida, nem rendimento escolar.
3. Falecimento; quando o aluno falece antes do término do ano letivo.

E quanto ao rendimento escolar, segundo ainda essa autora de acordo com o Qedu (2015) apresenta duas possibilidades para obtenção dos dados:

1. Aprovado: quando o aluno conclui o ano letivo com sucesso, sendo apto a matricular-se na etapa seguinte do próximo ano;
2. Reprovado: quando o aluno não conclui o ano letivo com sucesso e, portanto, não se encontra apto a matricular-se na etapa seguinte do próximo ano.

Destacam-se ainda os conceitos de aluno e matrícula que segundo o INEP/MEC (2013, s/p) assim define:

1. Aluno: é o indivíduo que poderá ter sua matrícula registrada ou em mais de uma turma, ou em diferentes modalidades e etapas de ensino, ou escolas diferentes;
2. Matrícula: é o vínculo entre o aluno e uma etapa/modalidade/escola definidas.

Quanto ao conceito de fluxo escolar:

Apontam que o conceito de fluxo escolar está, igualmente, relacionado ao acesso e a permanência e conclusão do processo de escolarização. Existindo para esses indicadores taxas específicas – taxas de matrículas, brutas e líquidas, taxas de concluintes, além da mencionada taxa de evasão. Deve-se ainda considerar a existência de alunos que, embora não tenham sido reprovados, ou se evadido,

matriculam-se com idade superior àquela considerada mais adequada, por exemplo, 6 (seis) anos para a primeira série. (ALAVARSE E MAIRNARDES, 2017, p. 23)

Partindo-se desses conceitos é que se apresenta e se analisa o acesso à educação infantil no município de Corumbá – MS, buscando-se a partir dos dados apresentados, não somente caracterizar este fluxo na Rede Pública Municipal de Ensino, mas também analisar como esses se relacionam com o cumprimento da Meta 1 que se entende aqui ter como diretriz a garantia do acesso à educação de todas as crianças, e esse processo acontece dentro da dinâmica do fluxo escolar.

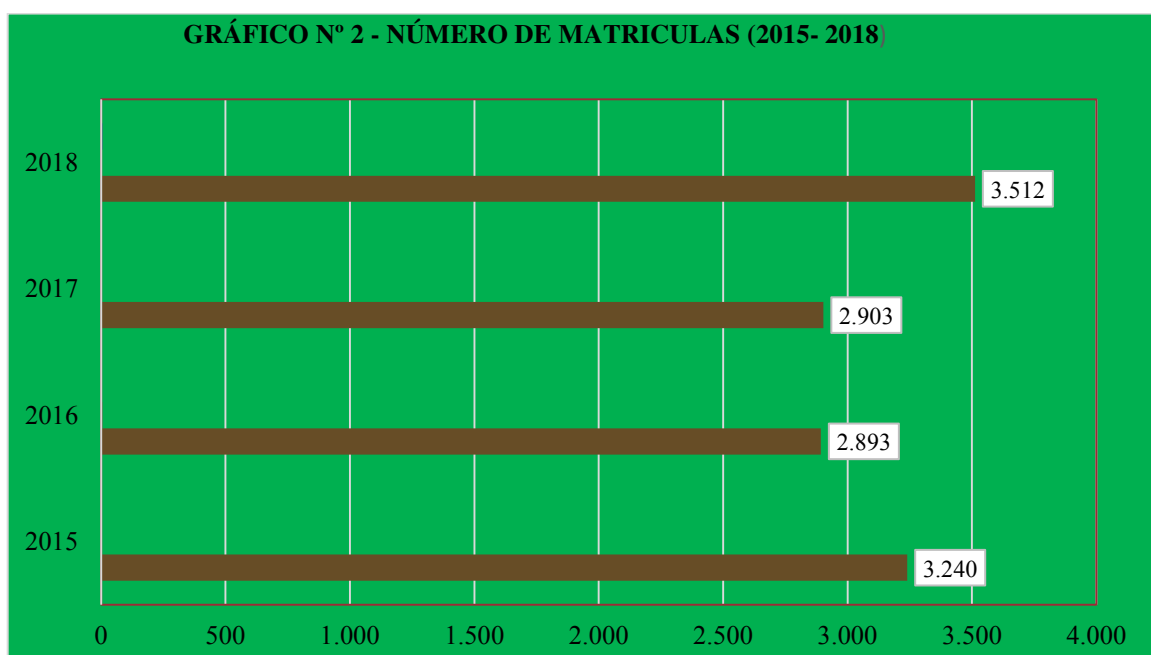
Inicia-se, assim, à análise do fluxo escolar na Rede Municipal de Ensino de Corumbá – MS com dados do Censo Escolar INEP (2015-2018), que apontam um crescimento no número de matrículas de crianças de 00 a 03 anos de idade em creches, enquanto na pré-escola não é percebido no número de matrículas:

Quadro 10 – Fluxo de Matrículas Educação Infantil

Nº matrículas	2015	2016	2017	2018
Creches	894	1.040	1.050	1.322
Pré-escola	2.346	1.896	1.853	2.190
Total matrículas	3.240	2.936	2.903	3.512

Fonte: Quadro elaborado para essa Dissertação de acordo com dados do Censo Escolar INEP (2015-2018)

O gráfico 2 a seguir apresenta dados do número total de matrículas no período de 2015 a 2018, se observa um aumento no número de alunos matriculados na educação infantil da rede pública municipal de ensino de Corumbá – MS:



Fonte: Gráfico elaborado para essa Dissertação de acordo com dados do INEP/Censo Escolar (2015/2018)

O atendimento em creches e pré-escolas o município de Corumbá – MS, segundo dados da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conta hoje com 13 creches chamadas de CEMEI (Centros Municipais de Educação Infantil).

Dados do site Qedu.org.br, apontam que o município de Corumbá – MS tem hoje na sua rede pública municipal de ensino tem hoje um total de 30 escolas com ensino regular infantil:

Quadro 11 – Matrículas na Zona Urbana e Rural do Município de Corumbá – MS

Número de matrículas	Número de escolas	Matriculas em creches	Matrículas na pré-escola
Zona Urbana	07	1.331 alunos	2.044 alunos
Zona Rural	23	0	158 alunos

Fonte: Quadro elaborado para essa Dissertação de acordo com dados do QEdu.org.br

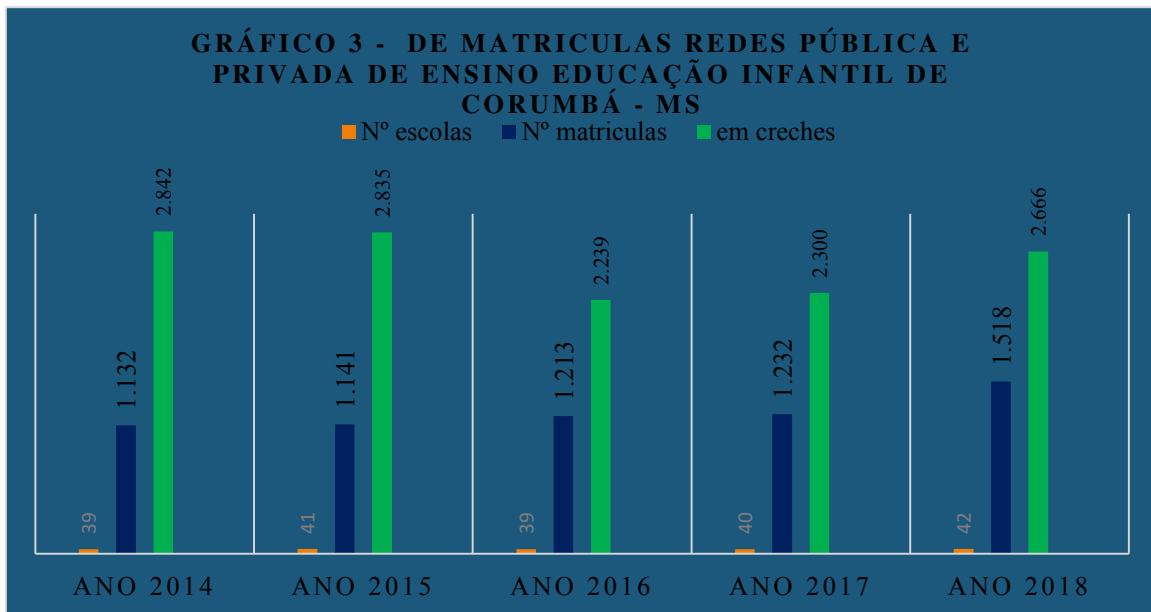
Ainda segundo dados do QEdu, a rede privada apresenta os seguintes dados do número de matrículas de acordo com o quadro nº 12 um total de doze escolas:

Quadro 12 – Número de Matrículas Educação Infantil Rede Privada

Número de matrículas	Matriculas em creches	Matriculas em pré-escolas	Número de escolas
651 alunos	187 alunos	464 alunos	12 escolas

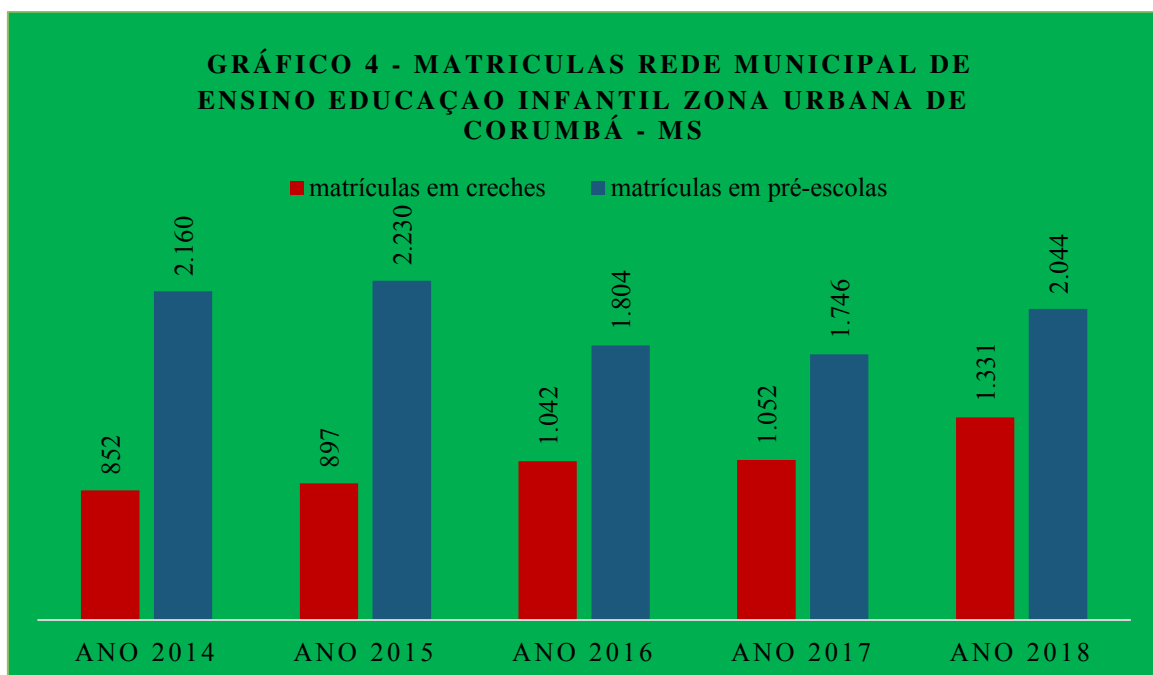
Fonte: Quadro elaborado para essa Dissertação de acordo com informações do QEdu.org.br

Estes dados quando comparados com os dados referentes a anos anteriores apresentam um aumento tanto no número de escolas como de matrículas na rede privada e na rede pública, que assim podem ser comparados a partir do gráfico 3 a seguir:



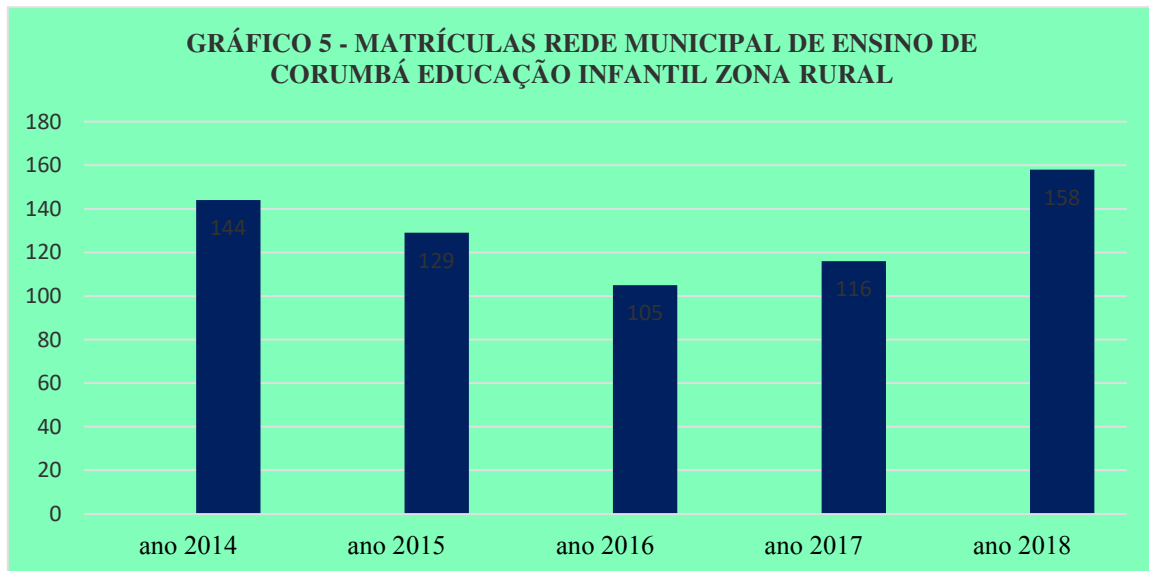
Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações QEdu.org.br /Censo Escolar /INEP 2014-2018| Total de Escolas de Educação Básica: 42

Quanto aos dados do número de matrículas somente da rede pública municipal de ensino esses apresentam também um crescimento com variações tanto no número de escolas, como no número de matrículas em creches e em pré-escolas na zona urbana, conforme 4:



Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações do QEdu.org.br Censo Escolar/INEP 2018

A análise dos dados do número de escolas e de matrículas na zona rural do município de Corumbá (2014 – 2018), ano da normatização do Plano Municipal de Educação, de acordo com o gráfico 5 apresenta os seguintes números:



Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações do QEdU.org.br Censo Escolar/INEP 2014-2018

Observa-se a partir desses dados que na zona rural não é ofertado o acesso a creches, somente para pré-escola.

Quando se trata de ampliação da educação infantil, é preciso também observar a demanda de crianças entre zero e três anos, pois é nesse grupo de idade que o atendimento necessita de maior cobertura. (PME, CORUMBÁ, 2015, p.27).

De acordo com dados elaborados no PME (2015-2025, p.27) com base em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/PNAD, 2012) o percentual de crianças que frequentam a educação infantil em Corumbá (rede pública e privada) é de 17,2%, abaixo da média nacional (23,2%), sendo que a meta desse plano é de alcançar o percentual de 50% em creches até 2024. No quadro nº 13 se apresenta o percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola:

Quadro 13 – Percentual da População de 0 A 3 anos que frequenta a escola

Brasil		Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	Corumbá - MS
Meta	50%	18,3%	23,3%	17,2%

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (CORUMBÁ, 2015, p.27).

O percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola em Corumbá – MS de 75,9%, próximo à média nacional de 78,2%. De acordo o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), a meta é alcançar 100% até 2024, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 59/2009. (PME, CORUMBÁ, 2015, p. 28). No quadro 14 é demonstrado o percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola:

Quadro 14 – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola

Brasil		Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	Corumbá
Meta	100%	72,1%	75,6%	75,9%

Fonte: Quadro elaborado de acordo com informações(CORUMBÁ, 2015, p.28)

64

No quadro 15 demonstra-se o número de professores que atuam na educação infantil em Corumbá – MS, nas redes pública, estadual e privada de ensino. Sendo observado que o maior número se concentra na rede municipal, conforme quadro elaborado a seguir:

Quadro 15 – Número de Professores Redes Municipal, Estadual e Privada

Dependência Administrativa	Educação Infantil		
	Total	Urbana	Rural
Estadual	-	-	-
Municipal	260	242	18
Privada	65	65	-
Total	325	307	18

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (PME, CORUMBÁ, 2015, p.28)

Na análise comparativa entre o nº de professores e o nº de escolas por dependência administrativa que atendem à educação infantil em Corumbá – MS nota-se que esses números são maiores na Rede Pública de Ensino, conforme quadro 16:

Quadro 16 – Número de Escolas por dependência administrativa Educação Infantil

Dependência Administrativa	Número de Escolas		
	Total	Urbana	Rural
Federal	1	1	-
Estadual	11	10	1
Municipal	28	22	6
Privada	17	17	-
Total	57	50	7

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (PME/CORUMBÁ, 2015, p.28)

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá – MS (SEMED), a Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2012 contava com 10 (dez) Centros de Educação infantil (CEI), e quando da elaboração do PME (2015-2025) no ano de 2014 somaram-se a esse número mais dois (CEI), sendo inaugurado 1(um) no ano de 2013 e 1 (um) no ano de 2014. (PME/CORUMBÁ/2015, p.29)

No quadro 17 elaborou-se dados referentes ao número de Centros de Educação Infantil, de matrículas e docentes no ano de 2014:

Quadro 17 – Matrículas e docentes (2014) / (CEI) – Corumbá – MS

Centros de Educação Infantil	Número de matrículas/2014	Número de Docentes
Ana Gonçalves do Nascimento	180	15
Catarina Anastácio da Cruz	245	08
Estrelinha Verde	245	12
Inocência Cambará	230	10
Layda Menacho	145	16
Maria Benvinda Rabello	40	15
Maria Candelária Pereira Leite	202	07
Professora Eunice Ajala Rocha	95	17
Professora Hélia da Costa Reis	196	16
Rosa Josetti	75	06
Serve Carmo	40	08
Valódia Serra	75	09

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (PME/CORUMBÁ/2015, p.29)

Mas para além da apresentação da análise dos dados que aqui quantificam a educação infantil, se entende também ser necessária a sua respectiva qualificação que norteia a elaboração das percepções de como estão sendo tratadas as múltiplas infâncias presentes neste contexto, e mais do que o tratamento que está sendo dado, perceber até que ponto as políticas públicas desenvolvidas a partir da Meta 1 do Plano Municipal de Educação (2015-2025) elaborado, debatido e aprovado com a participação popular, estão protegendo e garantindo direitos constitucionais de acesso e permanência à uma educação de qualidade. Como, por exemplo, o que é determinado e garantido pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 53:

A criança e o adolescente têm o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes, Inciso I, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola...e inciso V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”. (ECA atualizado 2019)

Ao analisarmos os dados fornecidos pelo INEP com resultados referentes ao período de 2015-2018, nota-se que o acesso a creches a partir do aumento do número de matrículas, bem como, o acesso aos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), representam um avanço na garantia do direito ao acesso à educação, e quando se nota uma contradição nos valores da população total de crianças e os valores do número de matrículas segundo dados elaborados pelo IBGE, é preciso que seja feita uma investigação ou diagnóstico da realidade como foi proposto lá atrás quando da elaboração do primeiro plano para que se entenda o porquê desta desproporcionalidade entre valores.

Sendo de responsabilidade do município a garantia do acesso à educação básica, mas especificamente aqui à educação infantil, vemos que este plano embora não seja plano de um governo específico, mas este receberá um tratamento de acordo com o governo da época, e ressaltasse aqui que nos governos municipais do Partido dos Trabalhadores nas três gestões em que foram elaborados e aprovados tanto o primeiro como o atual plano, houve sim um comprometimento dos mesmos para a elaboração, aprovação e execução dos mesmos, com uma gestão democrática confirmada pela participação de diferentes segmentos da sociedade na elaboração dos referidos planos.

Observa-se também que A Lei Orgânica do município em seu Capítulo V – Da Cultura, da Educação e do Desporto estabelece como deveres deste para com a educação:

Quadro 18 – Lei Orgânica Municipal – Educação

Art.168 – A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.
Art. 170 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
VI – Gestão democrática do ensino, garantia a participação de representantes da comunidade.
Art. 179 – Parágrafo Único – o sistema de ensino municipal será organizado em regime de colaboração com o da União e do Estado.
At. 180 – O sistema de ensino do Município compreenderá obrigatoriamente: Inciso IV – a participação da sociedade, através das organizações representativas, na formulação de política e programas, bem como no acompanhamento e na fiscalização de sua execução.
Fonte: Quadro elaborado para essa Dissertação de acordo com informações da Lei Orgânica Corumbá (2005)

Mais do que deveres do município os referidos artigos, por inferência afirma-se aqui serem estes diretrizes para a elaboração de projetos e programas de governo, e que também na elaboração do Plano Municipal de Educação foram respeitados, cumpridos e serviram como instrumentos para a elaboração e aprovação do plano. Notando-se assim existir a preocupação dos autores do plano em respeitar não somente o que orienta a Constituição Federal quanto à

Educação, mas também em cumprir a legislação municipal cuja redação nos aponta um alinhamento a Carta Magna do Brasil.

Dados do Censo da Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (SED/MS), no recorte temporal do ano de 2010 até o ano de 2017, referentes ao número de matrículas na rede municipal de ensino de Corumbá – MS, assim caracterizam a Educação Infantil, sendo observado no quadro seguinte uma variação no número de matrículas, conforme também foi notado anteriormente com dados do INEP, mas aqui com dados do Censo Escolar elaborados pela SED/MS, após a aprovação do plano no ano de 2014. Nota-se que o número de matrículas nas creches da rede municipal de ensino apresenta um crescimento em relação aos anos anteriores à aprovação do PME (2015-2025), o que pode ser percebido a partir dos dados do quadro 19:

Quadro 19– Matrículas na Rede Pública Municipal Corumbá – MS (2010-2017)

Nº de matrículas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Creches/Z. Urb.	675	676	701	643	852	887	1042	1052
Creches/Z. Rur.	0	0	0	0	0	0	0	0
Pré-escola/Z. Urb.	2008	1996	1580	1911	2160	2230	1804	1646
Pré-escola/Z. Rur.	164	127	106	146	144	129	105	116

Fonte: Quadro elaborado para essa Dissertação de acordo com informações da SED/MS,2018

Neste trabalho se apresenta o fluxo de matrículas justificado por se entender que este está relacionado diretamente ao acesso e seu movimento dinâmico, ou seja, a cada ano percebe-se haver uma variação no número de alunos matriculados tanto em creches como também na pré-escola. Essa variação pode ser justificada por diversos fatores, como por exemplo, evasão escolar, transferência de alunos, mas no caso da pré-escola não é justificado por reprovação, uma vez que de acordo com a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 dispõe:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras: I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”. (BRASIL, 2013, s/p).

Visto que em seu artigo 29 quanto ao objetivo da educação infantil se lê: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 2016, s/p)

Sendo afirmado em seu Artigo 6º que: “É dever dos pais ou dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”. Logo, não

é obrigatória a matrícula em creches, porém, conforme o Artigo 4º - II - da Lei nº 9.394 de 1996 (LDBN) – “O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade”. (BRASIL, 1996, s/p)

Considerado estes aspectos legais é que se justifica neste trabalho a não apresentação de dados de reprovação, evasão e aprovação escolar na educação infantil. Porém, se analisados estes dados no 1º ano do ensino fundamental percebe-se como aconteceu o processo de formação integral da criança de até 5 (anos), pois, por inferência se nota os reflexos desse no desempenho escolar no 1º ano do ensino fundamental, motivo pelo qual foram elaborados os quadros 20 e 21 de acordo com dados do site QEdu (2019), apenas como exemplo para sustentação do foi afirmado no início deste parágrafo:

Quadro 20 – Taxa de Reprovação, Abandono e Aprovação Escolar – 1º Ano Ensino Fundamental (2014/2017)

Ano	Reprovação	Abandono	Aprovação
2017	0 (0,0%)	25 (2,0%)	1.180 (98,0%)
2016	0 (0,0%)	15 (1,1%)	1.291 (98,9%)
2015	0 (0,0%)	28 (2,1%)	1.298 (97,9%)
2014	2 (0,1%)	35 (2,8%)	1.196 (97,1%)

Fonte: Quadro elaborado para essa Dissertação de acordo com informações do site Qedu (2019)

Não menos importante para este trabalho são os dados do site QEdu (2019) quanto a distorção idade-série nas escolas de Corumbá – MS em escolas urbanas e rurais de alunos do 1º ano do ensino fundamental com atraso escolar de 2 anos ou mais, no quadro 21 a seguir, assim foram elaborados:

Quadro 21 - Distorção Idade-Série 1º ANO EF

Ano	1º ano Ens. Fund.
2018	3%
2017	3%
2016	4%
2015	3%
2014	3%

Fonte: Quadro baseado no site Qedu (2019)

Quanto à proporção de aprendizagem adequada do 1º ao 5º ano na competência de leitura e interpretação de textos em 2017 de um total de 1.020 alunos, 430 demonstraram o aprendizado adequado, o que equivale a 42% deste total (QEDU,2019).

De acordo com Alavarse, Mainardes (2017, p.23):

A análise dessas taxas permite apreender quais são as séries ou anos em que as taxas são mais altas e ainda o nível de congestionamento do sistema educacional resultantes de ingresso tardios, reprovações, evasões e reingresso dos alunos no sistema. Apesar da grande cobertura educacional, não é desprezível o problema do acesso à escola, pois ainda existe em torno de 3% de crianças com idade de 6 e 14 anos sem matrícula no ensino fundamental e um elevado número de jovens que concluíram o ensino fundamental e não conseguem matricular-se no ensino médio.

Esses mesmos autores relacionam as taxas de reprovação e abandono escolar no Brasil ao fato do [...] “sistema educacional brasileiro ser considerado como um sistema excludente e ineficiente, ou seja, acolhe a maioria da população em idade escolar, mas não garante a todos os alunos a permanência e a progressão no sistema escolar” (ALAVARSE; MAINARDES, 2017, p.23).

Uma vez caracterizada o acesso à educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbá – MS (2014-2018), se apresenta na próxima seção programas federais de financiamento da educação básica que atendem à educação infantil desenvolvidos no município de Corumbá – MS, entendendo-se aqui que esses contribuem para o cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil do PME (2015-2025).

CAPÍTULO 3

CUMPRIMENTO DA META 1- EDUCAÇÃO INFANTIL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ – MS (2015-2025)

Este capítulo tem como objetivo analisar o cumprimento da Meta 1- Educação Infantil, como uma política pública, especialmente no que diz respeito aos dois eixos, expressos no PME/Corumbá (2015-2025):

1º Eixo: Programas federais de financiamento da educação desenvolvidas no município de Corumbá –MS;

2º Eixo: Análise do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Corumbá – MS (Lei Municipal 2.484, de 26 junho de 2015), sendo analisado o período de 2016-2017(PME / CORUMBÁ, 2015, p.26).

Esses eixos têm buscado se organizar de maneira a assegurar a formação das crianças de zero a cinco anos, para que sejam capazes de participar de forma crítica, consciente e criativa em uma sociedade em constantes mudanças, com base no processo democrático (PME, CORUMBÁ, 2015. p.26).

O primeiro eixo, se refere as ações desenvolvidas no município a partir dos programas federais da educação, como por exemplo: Brasil Carinhoso, ProInfância, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programas Suplementares (Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil e Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil), e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) (PME, CORUMBÁ, 2015)

E no segundo eixo, refere-se ao Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do PME (2015-2025), no período de 2016-2017, que demonstra se e como o a Meta 1 está sendo cumprida. Essas análises terão como base documental que possibilitem observa-se como o município de Corumbá – MS cumprindo a Meta 1 – Educação Infantil, uma vez que alguns desses programas contemplam áreas como à alimentação e o transporte escolar, a qualidade da estrutura física das instituições escolares, a gestão escolar democrática quando toda a comunidade pode participar do gerenciamento dos recursos repassados entre outros aspectos que garantem o acesso, à permanência e à qualidade da educação.

É importante ressaltar que as políticas públicas, foram entendidas como entendidas como ações e processos, com a participação da sociedade que busca ser ouvida pelas instituições estatais. São escolhidas seguindo as orientações do modelo econômico adotado pelo governo que assume a administração pública naquele momento.

Essas ações exigem planejamento, financiamento, responsabilidades com as políticas sociais, sem perder de vista a sua universalidade dos direitos sociais, que precisam ser

estendidos a todos os seus contribuintes. A educação, como um dos direitos sociais precisa garantir e efetivar o texto Constitucional, especialmente o acesso, a permanência, a gratuidade e a qualidade da educação e a participação da sociedade na tomada de decisões quanto aos rumos das escolas.

O planejamento de qualquer município, precisa ser elaborado em consonância com as metas e estratégias do seu PME em vigência, uma vez que este documento orienta as ações do município e avaliza o controle social e a participação cidadã. Um plano de educação, deverá promover reflexão sobre a situação educacional do município e exige esforços para o cumprimento das metas. Além disso, um o município precisa ter atenção para não negligenciar o direito à educação, que exige ações para além do ingresso e permanência: material escolar, alimentação e transporte. Tais ações, geralmente, estão relacionadas com os programas e financiamentos federais.

3.1 Programas Federais de Financiamento da Educação Básica - Educação Infantil em Corumbá – MS (2014-2019)

O financiamento da Educação Infantil no Brasil é resultado de uma trajetória de lutas para que também fosse atendida e contemplada assim como as demais etapas da educação básica de acordo com Santos (2016, p.33):

Historicamente, o Estado brasileiro não assumiu o atendimento da criança pequena como prioridade. O poder público tanto formulou como estimulou uma política de atendimento à infância, tendo como estratégia iniciativas de baixo custo. A atenção às crianças de 0 a 6 anos de idade ficou a cargo de instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas, de empresas e órgãos da assistência sócia, que tinham como preocupação central aspectos relativos à higiene, saúde e proteção.

Ainda segundo Santos (2016, p. 34):

[...], contudo, é a partir da Constituição de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), (Lei 9.394 de 1996) que a educação infantil brasileira passou a ganhar maior reconhecimento e uma forte atenção, sobretudo no campo das políticas educacionais.

Quanto à responsabilidade do financiamento da educação infantil ainda de acordo com Santos (2016, p. 34) os municípios são responsáveis pela educação infantil, (LDB, art.11, II, V, sendo disposto no art.8 que esse financiamento deve se dar em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios que devem organizar seus sistemas de ensino”.

A meta 20 do Plano Nacional de Educação contempla em sua estratégia 20.1 a educação infantil:

Meta 20 – ampliar o investimento público em educação em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégia 20.1 – garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do parágrafo 1º do art. 75 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

72

Partindo dessas concepções é que se propõe à análise de alguns programas federais de financiamento da educação básica que contemplam a etapa da educação infantil, objetivando o seu desenvolvimento.

Em um primeiro momento é analisado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009 dispõe sobre o atendimento de alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. (FNDE/MEC, BRASIL 2009)

Sendo repassado pelo Governo Federal a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de alunos matriculados em cada rede de ensino. Sendo que a fiscalização e acompanhamento é feito diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. (FNDE/MEC, BRASIL 2009).

A Resolução nº26 de 17 de junho de 2013, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no uso de suas atribuições legais, o presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) José Henrique Paim Fernandes, resolve *ad referendum*, estabelecer as normas para execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades Federais. Ressaltando-se aqui duas considerações dessa Resolução:

1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. O Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (MEC/FDNE/CONSELHO DELIBERATIVO, BRASIL, 2013, p.2)

73

Em seu capítulo 1 das Diretrizes e Objetivos do Programa, a Resolução nº 26 /2013, Artigo 2º são diretrizes da Alimentação Escolar – III e VI – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino; o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. (MEC/FNDE/CONSELHO DELIBERATIVO, BRASIL, 2013, p. 3)

Em seu Artigo 3º (Resolução nº 26/2013) quanto ao objetivo do programa afirma que:

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (MEC/FDNE/CONSELHO DELIBERATIVO, BRASIL, 2013, p. 3)

Quanto aos beneficiários do programa, fica estabelecido de acordo com o Artigo 4º que serão atendidos os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC). Sendo considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na educação básica, inciso I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público, parágrafo 1º, inciso I. (MEC/FNDE/Conselho Deliberativo/BRASIL, 2013, p.3,4).

No capítulo VIII (Resolução nº 26/2013), Artigo 38, fica determinado que o FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênios, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009,

para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios. E de acordo o inciso II – Artigo 38, o valor per capita para alimentação escolar será repassado de:

- a) R\$0,30 (trinta centavos de real) para alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- b) R\$0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) R\$0,60 (sessenta centavos de real) para alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- d) R\$1,00 (um real) para alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;
- e) R\$1,00 (um real) para alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em terras indígenas e remanescentes de quilombos. (MEC/FNDE/Conselho Deliberativo, BRASIL, 2013, p. 20).

Atualmente de acordo com dados do PNAE/FNDE/MEC, os valores repassados tanto para os alunos matriculados em creches, como na pré-escola, foram reajustados conforme quadro 22 a seguir:

Quadro 22 – PNAE - Financiamento da Alimentação Escolar Educação Infantil

Creches	Pré - escola
R\$1,07	R\$ 0,53

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados do MEC

De acordo com a Lei nº 11.947 de 16/06/2009, 30% do Valor repassado pelo PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. (FNDE/MEC, BRASIL 2009)

Quanto ao número de instituições escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbá – MS, no quadro 23 a seguir, assim foi elaborado:

Quadro 23 – Número de Instituições Atendidas PNAE

Ano base	Instituições atendidas
2014	30
2015	35
2016	36

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2014/2016)

Dados sobre o número de alunos atendidos por ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar foram organizados de acordo com o tempo ou período de aula (normal ou tempo integral) de acordo às ações. No caso aqui pesquisado quando se fala em ações se

refere ao PNACN (taxa de matrículas em creches), e PNAPN (taxa de matrículas na pré-escola), conforme quadro a seguir, de acordo com o MEC:

Quadro 24 – Número de alunos atendidos pelo PNAE/Período de aula

Ano Base	Creches/tempo normal	Creches/tempo integral	Pré-escola/tempo normal	Pré-escola tempo integral
2017	-	1042	1.793	127
2018	-	1052	1.716	158

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2014/2015)

Dados desse quadro mostram que o município de Corumbá – MS tem sido atendido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme previsto nos marcos legais desse programa, a saber, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Entendendo-se aqui que esse programa garante o direito à alimentação como previsto na Constituição Federal de 1988, Artigo 6, e, também garante o acesso e à permanência a uma educação de qualidade, quando contempla o desenvolvimento biopsicossocial.

A seguir demonstra-se no quadro 25 como foi feita a transferência de valores em R\$ (reais) pelo PNAE/FNDE/MEC ao município de Corumbá – MS no ano de 2015 para a alimentação escolar em creches, repassados diretamente à Prefeitura Municipal:

Quadro 25 – Alimentação Escolar Creches (2015)

PARCELAS	VALOR EM R\$ (reais)
06/03/2015	R\$17.040,00
09/04/2015	R\$17.040,00
14/05/2015	R\$17.040,00
05/06/2015	R\$17.040,00
03/07/2015	R\$17.040,00
05/08/2015	R\$17.040,00
01/09/2015	R\$17.040,00
01/10/2015	R\$17.040,00
04/11/2015	R\$17.040,00
30/12/2015	R\$17.040,00
VALOR TOTAL	R\$170.400,00

Fonte: Quadro elaborado com dados do MEC, 2015.

O quadro 26 a seguir demonstra os valores em R\$ (reais) repassados pelo PNAE/FNDE/MEC ao município de Corumbá – MS, referentes ao ano de 2015, para a alimentação escolar na Pré-escola:

Quadro 26 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2015)

PARCELAS	VALOR EM R\$ (reais)
06/03/2015	R\$24.490,00
09/04/2015	R\$24.490,00
14/05/2015	R\$24.490,00
05/06/2015	R\$24.490,00
01/07/2015	R\$24.490,00
05/08/2015	R\$24.490,00
01/09/2015	R\$24.490,00
01/10/2015	R\$24.490,00
04/11/2015	R\$24.490,00
30/12/2015	R\$24.490,00
VALOR TOTAL	R\$244.900,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2015)

O quadro 27 a seguir apresenta valores referentes ao ano base de 2016, demonstrando que houve um reajuste no valor das parcelas repassadas ao município de Corumbá – MS para a alimentação escolar em creches:

Quadro 27 – Alimentação Escolar Creches (2016)

PARCELAS	VALOR EM R\$ (reais)
02/03/2016	R\$17.940,00
04/04/2016	R\$17.940,00
04/05/2016	R\$17.940,00
01/06/2016	R\$17.940,00
05/07/2016	R\$17.940,00
03/08/2016	R\$17.940,00
05/09/2016	R\$17.940,00
04/10/2016	R\$17.940,00
04/11/2016	R\$17.940,00
02/12/2016	R\$17.940,00
VALOR TOTAL	R\$179.400,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2016)

Observa-se que também houve um reajuste no valor das parcelas repassadas para a alimentação escolar da Pré-escola, para o município de Corumbá –MS no ano de 2016, conforme observado no quadro 28 a seguir:

Quadro 28 - Alimentação Escolar Pré-Escola (2016)

PARCELAS	VALOR EM R\$ (reais)
02/03/2016	R\$25.130,00
04/04/2016	R\$25.130,00
04/05/2016	R\$25.130,00
01/06/2016	R\$25.130,00
05/07/2016	R\$25.130,00
03/08/2016	R\$25.130,00
05/09/2016	R\$25.130,00
04/10/2016	R\$25.130,00

04/11/2016	R\$25.130,00
02/12/2016	R\$25.130,00
VALOR TOTAL	R\$251.300,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2016)

No ano de 2017, observa-se que os valores repassados para à alimentação escolar em creches e pré-escola, havendo um acréscimo nas parcelas repassadas para as creches e um decréscimo no valor das parcelas, conforme quadros a seguir, inicialmente com o quadro 29:

Quadro 29 – Alimentação Escolar Creches (2017)

Parcelas	Valor em R\$ (reais)
03/03/2017	R\$22.298,80
05/04/2017	R\$22.298,80
03/05/2017	R\$22.298,80
02/06/2017	R\$22.298,80
04/07/2017	R\$22.298,80
03/08/2017	R\$22.298,80
05/09/2017	R\$22.298,80
03/10/2017	R\$22.298,80
03/11/2017	R\$22.298,80
04/12/2017	R\$22.298,80
VALOR TOTAL	R\$222.988,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2017)

O quadro 30 demonstra recursos financeiros repassados ao município de Corumbá – MS para atendimento da alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2017:

Quadro 30 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2017)

Parcelas	Valor em R\$ (reais)
03/03/2017	R\$21.723,60
05/04/2017	R\$21.723,60
03/05/2017	R\$21.723,60
02/06/2017	R\$21.723,60
04/07/2017	R\$21.723,60
03/08/2017	R\$21.723,60
05/09/2017	R\$21.723,60
03/10/2017	R\$21.723,60
03/11/2017	R\$21.723,60
04/12/2017	R\$21.723,60
VALOR TOTAL	R\$217.236,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2017)

Essa alteração nos valores repassados ao município de Corumbá – MS podem ser analisados a partir do fluxo de matrícula ocorrido nos anos de 2015 e 2016, visto que

conforme Resolução nº 26, em seu Artigo 4º, determina que esse repasse seja feito de acordo com o número de alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior. Conforme quadro 21 dessa pesquisa – Censo Escolar/SED – MS (2015/2016), se observa que houve um aumento no número de alunos matriculados em creches e um decréscimo no número de alunos matriculados na pré-escola, conforme demonstrado no quadro 31:

78

Quadro 31 – Censo Escolar SED/MS 2015/2016

Nº Matrículas	2015	2016
Creches/Z. Urb.	887	1.042
Creches/Z. Rur.	0	0
Total de Matrículas	887	1.042
Pré-Escola/Z. Urb.	2.230	1.804
Pré-Escola/Z. Rur.	129	105
Total de Matrículas	2.359	1.909

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados Censo Escolar SED/MS (2015/2016)

No ano base de 2018, os valores repassados ao município de Corumbá – MS, também apresentaram alterações nos valores repassados para a alimentação escolar na educação infantil, bem como, na data de repasse das parcelas, sendo pagas duas (2) parcelas no mês de maio, motivo pelo qual não aparecem as parcelas de junho e outubro, conforme quadros a seguir:

Quadro 32 – Alimentação Escolar Creches (2018)

Parcelas	Valor em R\$ (reais)
15/03/2018	R\$22.512,80
16/04/2018	R\$22.512,80
17/05/2018	R\$22.512,80
29/05/2018	R\$22.512,80
02/07/2018	R\$22.512,80
06/08/2018	R\$22.512,80
03/09/2018	R\$22.512,80
05/11/2018	R\$22.512,80
03/12/2018	R\$22.512,80
VALOR TOTAL	R\$225.128,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2018)

No quadro 33 são demonstrados os repasses financeiros repassados ao município de Corumbá – MS pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a pré-escola no ano de 2018:

Quadro 33 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2018)

PARCELAS	VALOR EM R\$ (reais)
15/03/2018	RS\$21.570,80
16/04/2018	RS\$21.570,80
17/05/2018	RS\$21.570,80
29/05/2018	RS\$21.570,80
02/07/2018	RS\$21.570,80
06/08/2018	RS\$21.570,80
03/09/2018	RS\$21.570,80
05/11/2018	RS\$21.570,80
03/12/2018	RS\$21.570,80
VALOR TOTAL	RS\$215.708,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2018)

São demonstrados no quadro 34 dados dos valores repassados à alimentação escolar para os alunos matriculados em creches e pré-escolas, referentes ao ano base de 2019:

Quadro 34 – Alimentação Escolar Creches (2019)

PARCELAS	VALOR EM R\$ (reais)
25/02/2019	RS\$28.483,40
14/03/2019	RS\$28.483,40
02/04/2019	RS\$28.483,40
06/05/2019	RS\$28.483,40
05/06/2019	RS\$28.483,40
03/07/2019	RS\$28.483,40
07/08/2019	RS\$28.483,40
03/09/2019	RS\$28.483,40
02/10/2019	RS\$28.483,40
VALOR TOTAL	RS\$256.305,60

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2019)

Apresentam-se no quadro 35 dados referentes aos valores repassados para a alimentação escolar no ano de 2019, no município de Corumbá – MS:

Quadro 35 – Alimentação Escolar Pré-Escola (2019)

Parcelas	Valor em R\$ (reais)
25/02/2019	RS\$25.423,60
14/03/2019	RS\$25.423,60
02/04/2019	RS\$25.423,60

07/05/2019	R\$25.423,60
05/06/2019	R\$25.423,60
04/07/2019	R\$25.423,60
06/08/2019	R\$25.423,60
03/09/2019	R\$25.423,60
03/10/2019	R\$25.423,60
VALOR TOTAL	R\$228.812,40

Fonte:Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNAE/FNDE/MEC (2019)

80

Os valores repassados estão submetidos às regras do Decreto 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a estados, distrito federal e municípios.

3.1.2 - Programa Brasil Carinhoso / CORUMBÁ – MS (2014/2019)

Destinado ao atendimento dos alunos de zero a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, tem por objetivo o repasse por meio de transferência automática de repasses para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuindo com ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.(FNDE/MEC/BRASIL CARINHOSO).

Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Deliberativo (CD) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014. (FNDE/CD/MEC, BRASIL, 2014)

Nota-se, historicamente o atendimento em creches tinha um caráter assistencialista e pertencia a pasta da assistência social, e, que, com a Constituição Federal de 1988, passa a ser tratada pela pasta da educação sobre a égide do cuidar e do educar, mas com Programa Brasil Carinhoso volta a pasta da assistência social, porém, com o formato de parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Cidadania responsável pelo Programa Bolsa Família.

Mesmo com esse formato percebe-se que não tem como fim o financiamento de uma educação assistencialista, mas sim como afirmado no texto da Resolução nº19/2014 do FNDE/CD/MEC, é um programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao

desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses nos municípios e no Distrito Federal. Sendo, portanto, um programa voltado para o atendimento em creches brasileiras.

A transferência dos recursos financeiros é feita de forma automática pelo MEC através do FNDE, pagos em duas parcelas calculadas com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creches pública ou conveniada, em período integral ou parcial, definido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). (MEC/FNDE/Brasil Carinhoso).

De acordo com dados do BRASIL CARINHOSO/FNDE/MEC/Liberações – Consultas Gerais, registra-se o repasse de suporte financeiro de apoio às creches no período de 2014-2019, não foi registrado o repasse de valores nos anos de 2018 e 2019, sendo informado apenas repasse de valores financeiros nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, sendo que nesses anos houve uma variação no total de recursos repassados ao município de Corumbá – MS, conforme demonstrado no quadro 36:

Quadro 36 – Brasil Carinhoso Apoio a creches

Ano Base	Valores em R\$ (Reais)	Parcelas
2014	R\$303.180,75	1
2015	R\$316.421,29	2
2016	R\$410.204,65	3
2017	R\$10.716,54	1
2018	-	-
2019	-	-

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados do FNDE/MEC/Brasil Carinhoso

O Programa Brasil Carinhoso é regido de acordo com os seguintes marcos legais apresentados no quadro 37:

Quadro 37 – Marcos Legais do Programa Brasil Carinhoso

Resolução CD/FNDE/MEC N° 19, de 29 de dezembro de 2015 Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015.
Resolução/SEB/MEC n° 1, de 28 de novembro de 2014 Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.
Portaria Interministerial N° 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 Dispõe sobre a forma, o acompanhamento e a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o

art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, a partir do exercício de 2014.

LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012
--

Altera as Leis nos 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações do FNDE/MEC/Brasil Carinhoso

Uma vez descritos os marcos legais, normas e diretrizes que regem o Programa Brasil carinhoso, propõe-se analisar na seção seguinte o Proinfância, a partir também dos seus marcos legais e dados que caracterizam suas ações na Rede Municipal de Ensino de Corumbá – MS.

3.1.3 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) / Corumbá – MS (2014/2019)

Resolução Conselho Deliberativo (CD) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 006 de 24 de abril de 2007

Estabelece as orientações e diretrizes para a execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA). (CD/FNDE/MEC/BRASIL, 2007).

Tendo como marcos legais de acordo com o CD/FNDE/MEC a seguinte legislação, conforme citados no quadro 38 a seguir:

Quadro 38 – Marcos Legais do Proinfância

Constituição Federal – Art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 2004;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
Decreto nº5.296, de 02 de dezembro de 2006 – LDO;
Instrução Normativa STN nº1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações do CD/FNDE/MEC, (BRASIL, 2007)

Nota-se que todos os programas de financiamento da educação apresentam uma base legal, o que demonstra a existência de uma preocupação em se respeitar e cumprir o que está previsto na Constituição Federal de 1988, como, por exemplo quando se lê na Resolução nº006/2007 que

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 5.973, de 29/11/2006, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas,

para a correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar de Educação Infantil; CONSIDERANDO que a necessidade de construção de creches e escolas de Educação Infantil é uma realidade em muitos municípios e, CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede física escolar de Educação Infantil para ajustá-las às condições ideais de ensino-aprendizagem. RESOLVE “AD REFERENDUM”. (CD/FNDE/MEC, BRASIL, 2007, p.1)

Artigo 6º da Resolução nº006/2007 CD/FNDE/MEC, estabelece que

As transferências de recursos, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, serão efetuadas por meio de celebração de convênio entre o FNDE, Distrito Federal e Municípios, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação do órgão ou da entidade proponente em 2007, observados, ainda, para a liberação dos recursos, os termos do Art.73, inc. VI, alínea a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. (CD/FNDE/MEC, BRASIL, p. 2)

Dispondo em seu Artigo 7º, diretrizes para a transferência e prazos das parcelas dos valores repassados ao Distrito Federal e aos municípios, conforme se lê a seguir:

Os recursos serão transferidos na quantidade de parcelas e nos prazos indicados no cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, após a publicação do extrato do convênio, da portaria ou do termo aditivo, no Diário Oficial da União, observada a disponibilidade de caixa do FNDE. (CD/MEC/BRASIL, 2007, p. 3)

Sendo ainda estabelecido em seu Artigo 8º a normatização da suspensão dos recursos

Art. 8º As transferências dos recursos financeiros serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos seguintes:

- I. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, seja por meio da análise da prestação de contas ou mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente ou por ele delegado, ou, ainda, pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- III. Quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, as condições do plano de trabalho ou cláusula do convênio, conforme avaliação da concedente. (CD/FNDE/MEC, BRASIL, p. 30)

Dados do FNDE/PROINFÂNCIA apontam que no período de 2014 a 2019, apenas nos anos de 2015 e 2016 foram repassados ao município de Corumbá – MS, recursos para a construção de creches, conforme observado no quadro 39 a seguir:

Quadro 39 – Proinfância – Construção de Creches

Ano base	Parcelas	Valor em R\$ (reais)
2015	2	R\$332.432,51(14/01/2015) R\$66.486,51(07/08/2015)
2016	1	R\$66.486,51 (09/03/2016)
Total	3	R\$465.405, 53

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados FNDE/Proinfância/MEC, BRASIL, 2015/2016

O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), é desenvolvido a partir de três eixos de atuação de acordo com informações do FNDE/PROINFÂNCIA, que assim estão divididos, no quadro 40 a seguir:

Quadro 40 – Projetos Arquitetônicos Proinfância

Projeto tipo 1	Projeto tipo 2	Projeto tipo B	Projeto tipo C	Ampliação tipo B	Ampliação tipo C	Módulo educação infantil
376 alunos	188 alunos	224 alunos	120 alunos	96 alunos	24 alunos	96 alunos
Área	Área	Área	Área	Área	Área	Área
1317,99m ²	775,85m ²	991,05m ²	668,30m ²	115,46m ²	66,17m ²	176,34m ²
Terreno	Terreno	Terreno	Terreno	Terreno	Terreno	Terreno
40x60 m ²	45x35m ²	40x70m ²	45x35m ²	-	-	-

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados do Proinfância/FNDE/MEC

Segundo o FNDE/Proinfância a entidade interessada em se beneficiar programa deverá informar esta necessidade em seu Plano de Ações Articuladas (PAR) e encaminhar eletronicamente os documentos pertinentes, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) (FNDE/MEC/Proinfância/p).

Entre as condições estabelecidas para concorrer aos recursos, a entidade interessada deverá ter um estudo de demanda, embasado em dados oficiais, que comprove a necessidade de construção de escola de ensino infantil na região definida (bairro, setor, conjunto habitacional, etc.), levando-se em consideração o número de crianças de 0 a 5 anos residentes no local, e a quantidade de crianças sem atendimento (FNDE/MEC/Proinfância/p).

No mês de setembro de 2019 foi inaugurada mais uma creche no município de Corumbá – MS, o Centro de Educação Infantil Professora Miriam Mendes, que segundo informações do site oficial da prefeitura municipal (corumba.ms.gov.br), irá prestar atendimento a 300 crianças de 0 a 5 anos, sendo que o prédio possui sala de informática, sala de leitura, brinquedoteca, minianfiteatro, refeitório e uma ampla de lazer. Sua construção teve início no ano de 2013. Totalizando assim 13 instituições que prestam atendimento à educação infantil em creches (CORUMBÁ,2019, s/p).

Considerando-se ser a oferta de transporte escolar como uma política pública que garante, em um primeiro momento, o acesso à educação, será analisado a oferta e o atendimento à educação infantil pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) na Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbá – MS, a partir de dados disponibilizados pelo site do FNDE/MEC.

3.1.4- Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) Corumbá – MS (2014-2019)

Instituído de acordo com a Lei nº10.880, de 09 de junho de 2004, Resolução FNDE/CD nº 05, de 28 de maio de 2015, tem por objetivo, a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o Censo Escolar/INEP do ano anterior; agilidade no repasse (transferência de recursos); Recursos financeiros em caráter suplementar na forma de custeio. (CD/FNDE/MEC, BRASIL, 2015)

Nota-se que em seu aspecto legal o PNATE cumpre o que está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com acréscimo da Lei nº10.709/2003. Artigos 10 e 11, que preveem:

Art.10. – Os Estados incumbir-se-ão: – inciso VII – de transporte escolar aos alunos da Rede Estadual;

Art. 11. – Os municípios incumbir-se-ão: - inciso VI- de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal. (LDB nº 9.394/1996, BRASIL)

Observa-se ainda que a Resolução nº 05/2015, estabelece como agentes de normatização, acompanhamento, execução e prestação de contas os seguintes órgãos:

- a. FNDE/MEC: respondem pela normatização assistência financeira;
- b. Estados, Distrito Federal e Municípios: respondem pela execução e prestação de contas;
- c. Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs/Fundeb): acompanhamento e controle social, avaliação e encaminhamento da prestação de contas ao FNDE. (PNATE/FNDE/MEC/BRASIL,2015)

A Resolução nº 05/2015, também estabelece que a transferência automática de recursos será feita em 10 parcelas no período de fevereiro a novembro, com base no número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, de acordo com o censo escolar do ano anterior do atendimento.

O Artigo 14º (Resolução nº 5/2015 FNDE/CD), estabelece como gastos autorizados com recursos do PNATE, a contratação de serviço de transporte escolar terceirizado; aquisição de passe estudantil (quando houver transporte de serviço público regular); manutenção de veículos escolares, como, por exemplo reformas, combustíveis, licenciamento, etc.

86

Considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas de educação básica, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. (CD/FNDE/MEC, 2015).

Observa-se que o direito ao acesso e à permanência na educação, bem como, a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar foram observados pela Resolução nº 5/2015, ao afirmar:

Considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas de educação básica, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. (CD/FNDE/MEC, 2015)

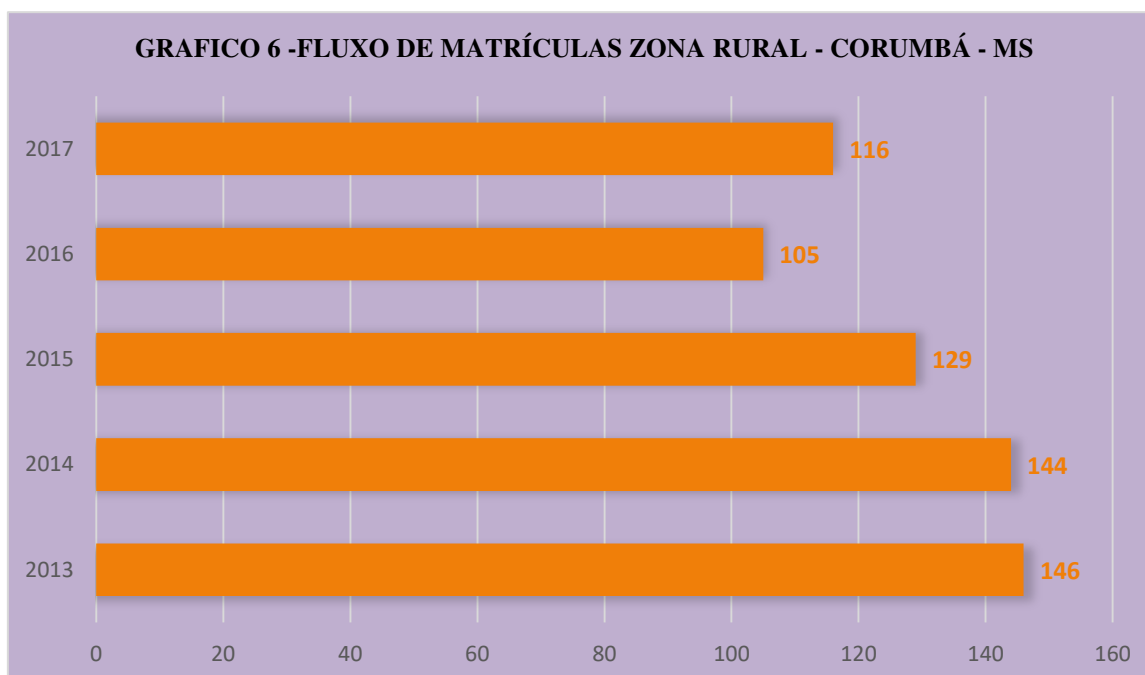
Observa-se também que o município de Corumbá – MS tem sido atendido pelo Programa Nacional de Transporte Escolar de acordo com a Resolução nº 5/2015, em 10 (dez) parcelas, conforme valores do quadro 41 a seguir:

Quadro 41 – Programa Nacional de Transporte Escolar / Município de Corumbá - MS

Ano Base	Valor Total EM R\$(Reais)	Nº Parcelas	Valor Parcela
2014	R\$28.574,00	10	R\$2.258,40
2015	R\$21.067,11	9	R\$2.340,79
2016	R\$18.693,40	10	R\$1.869,34
2017	R\$15.132,70	10	R\$1.513,27
2018	R\$19.761,60	10	R\$1.976,16
2019	R\$23.232,87	9	R\$2.581,43

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com dados PNATE/FNDE/MEC

Os dados demonstram uma variação no valor total repassado ao município de Corumbá – MS, estando essa relacionada ao fluxo de matrículas na pré-escola da zona rural, uma vez que não é ofertado o atendimento em creches, e, os valores repassados ao município são estabelecidos de acordo com o censo escolar do ano anterior, de acordo com a Resolução nº 5/2015. O gráfico 6 a seguir demonstra-se o fluxo escolar no referido período (2013-2017)



Fonte: Gráfico elaborado para essa dissertação de acordo com informações do censo escolar SED/MS (2013/2017).

Nota-se que o repasse de valores repassados ao município de Corumbá – MS, no período de 2013 a 2017 apresenta uma diminuição, assim, como, no número de alunos matriculados na pré-escola da zona rural do município.

Uma vez analisado o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), entendido aqui como um instrumento legal que tem por objetivo garantir o acesso à educação básica, é que se propõe a analisar na próxima sessão o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no âmbito do município de Corumbá – MS.

3.1.5 - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) / Corumbá - MS (2014-2019)

Nota-se que após a sua criação no ano de 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola apresenta alterações quanto aos seus objetivos, caráter e público a ser atendido pelo mesmo. Alterações essas, nota-se aqui feitas por meio de Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC). A Resolução nº 003, de 21 de janeiro de 1999, em seu Artigo 1º, quanto à função do Programa Dinheiro Direto na Escola, que o mesmo, consiste na transferência pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE) de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal e escolas da educação especial, mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino. (CD/FNDE/MEC, BRASIL, 1999).

Nota-se que de acordo com essa Resolução nº003/1999, os recursos financeiros do PDDE eram destinados apenas para o ensino fundamental e a educação especial, tendo ainda em seus fins dois princípios quanto a transferência de valores: consignado e redistributivo. Mas de acordo com Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, o atendimento será feito para os alunos da Educação Básica, ampliando o público a ser atendido pelo programa:

88

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL, 2009)

O Artigo 22, da Lei nº11.947/2009, dispõe quanto ao objetivo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que:

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (BRASIL, 2009)

Já com a Resolução nº6, de 27 de fevereiro de 2018, fica estabelecido que o repasse dos recursos dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro. (CD/FNDE/MEC).

As ações do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estão atualmente englobadas em três ações de acordo com CD/FNDE/MEC, sendo o PDDE Integral que (Mais Educação/Novo Mais Educação); PDDE Estrutura (Escola Acessível/Água na Escola/Escola do Campo/Escolas Sustentáveis); PDDE Qualidade (Ensino Médio inovador/Atleta na Escola/Mais Cultura na Escola/Mais alfabetização).

Resolução nº10, de 18 de abril de 2013, CD/FNDE/MEC, dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe em seu Artigo 2º

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, e a polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais

beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. (MEC/FNDE/CD, BRASIL, 2013, p.2)

O capítulo III da destinação dos recursos, da Resolução nº 10/2013 (CD/FNDE/MEC) estabelece em seu Artigo 4º, conforme citado no quadro 42 a seguir:

Quadro 42 – Artigo 4º - Resolução Nº10/2013 / Destinação dos Recursos PDDE

Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:
I – na aquisição de material permanente;
II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
III – na aquisição de material de consumo; IV – na avaliação de aprendizagem;
V – na implementação de projeto pedagógico;
VI – no desenvolvimento de atividades educacionais;

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (CD/FNDE/MEC, BRASIL, 2013, p. 3).

O Artigo 5º, Resolução 10/2013, (CD/FNDE/MEC), define quem são as entidades parceiras responsáveis a quem se destina os recursos financeiros e sua execução, sendo assim estabelecidas: Entidades Executoras (EEx); Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM). Sendo essas assim definidas no quadro 43 a seguir:

Quadro 43 – Incisos I, II E III - Art. 5º - Resolução 10/2013 – Parceiros PDDE

I – Entidade Executora (EEx) – prefeituras municipais e secretarias distritais e estaduais responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas ou dos polos presenciais da UAB a ela vinculados;
II – Unidade Executora Própria (UEX) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos;
III – Entidade Mantenedora (EM) – entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (CD/FNDE/MEC.BRASIL, 2013, p. 4).

Observa-se que no Artigo 5º, [...] “fica estabelecido que: a transferência de recursos será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou

instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”. (CD/FNDE/MEC/BRASIL, p. 5)

No município de Corumbá – MS, o repasse dos recursos financeiros tem sido feito às Associações de Pais e Mestres (APM) das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, que de acordo com o CD/FNDE/MEC, assim foram atendidas no período de 2014/2019, de acordo com o quadro 44 a seguir:

Quadro 44 – Valores em R\$ (REAIS) – PDDE/ APM (UEX) /Corumbá-MS (2014-2019)

Ano Base	UEx Atendidas	EEx Atendidas	Valor Total em R\$ (REAIS)
2014	37	-	R\$247.611, 21
2015	38	1	R\$559.006, 59
2016	38	1	R\$522.200,00
2017	40	1	R\$543.480,00
2018	40	1	R\$519.440,00
2019	40	-	R\$496.390,00

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações PDDE/CD/FNDE/MEC, BRASIL, 2019.

Observa-se nos dados do quadro acima que os valores referentes aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, foram destinados à Entidade Executora (EEx- secretarias municipais e distritais), sendo aplicados pela Prefeitura Municipal de Corumbá – MS na ação PDDE/Manutenção Escolar de acordo com o estabelecido no inciso II, do Artigo 4º, da Resolução nº10/2013 CD/FNDE/MEC; e, que, os repasses financeiros destinados as Unidades Executoras Próprias (UEx – entidade privada sem fins lucrativos), foram repassados às Associações de Pais e Mestres (APM) de escolas municipais e estaduais localizadas na zona urbana e rural do município. Os valores se referem a totalidade dos valores repassados, somados UEx e EEx.

É demonstrado no quadro 45 a seguir, o número de Associações de Pais e Mestres (APM) que receberam recursos financeiros provenientes da ação PDDE/Estrutura (Escola Acessível/Água na Escola/Escola do Campo/Escolas Sustentáveis), no período de 2014-2019, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá – MS.

Quadro 45 – PPDE/estrutura Corumbá – MS (2014-2019)

Ano Base	Nº de UEx (APM) Atendidas	Valores em R\$ (REAIS)
2014	2	R\$27.500,00
2015	-	-
2016	12	R\$155.000,00
2017	7	R\$85.000,00
2018	-	-

2019	-	-
Valor total	-	R\$267.000,00

Fonte: CD/FNDE/MEC (2014/2019)

Não foram encontrados registros de repasse de recursos financeiros nos anos de 2015, 2018 e 2019, referentes à ação PDDE/Estrutura.

Uma vez analisado o PDDE a partir dos seus marcos legais e seus respectivos dados referentes a recursos financeiros repassados ao município de Corumbá – MS, e também da ação PDDE/Estrutura, propõe-se analisar na próxima seção o Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB)

3.1.6 - Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) / Corumbá – MS (2014-2019)

Instituído pela Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006, sendo regulamentado pela Medida Provisória nº 359, de 28 de dezembro de 2006, transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e, pelos Decretos nº 6.253 e 6.276, de 19 e 29 de novembro de 2007, respectivamente, o Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), segundo o FNDE/MEC/BRASIL

É um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. (BRASIL, 2006, s/p)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) é destinado ao atendimento de alunos regularmente matriculados na educação básica, e, seus recursos são repassados a estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com o último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC). (FNDE/MEC/BRASIL).

Quanto ao seu funcionamento em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas, segundo o FNDE/MEC (2011, s/p)

1. Fundo de Participação dos Estados – FPE.
2. Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
4. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp.
5. Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
6. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.

7. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
8. Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

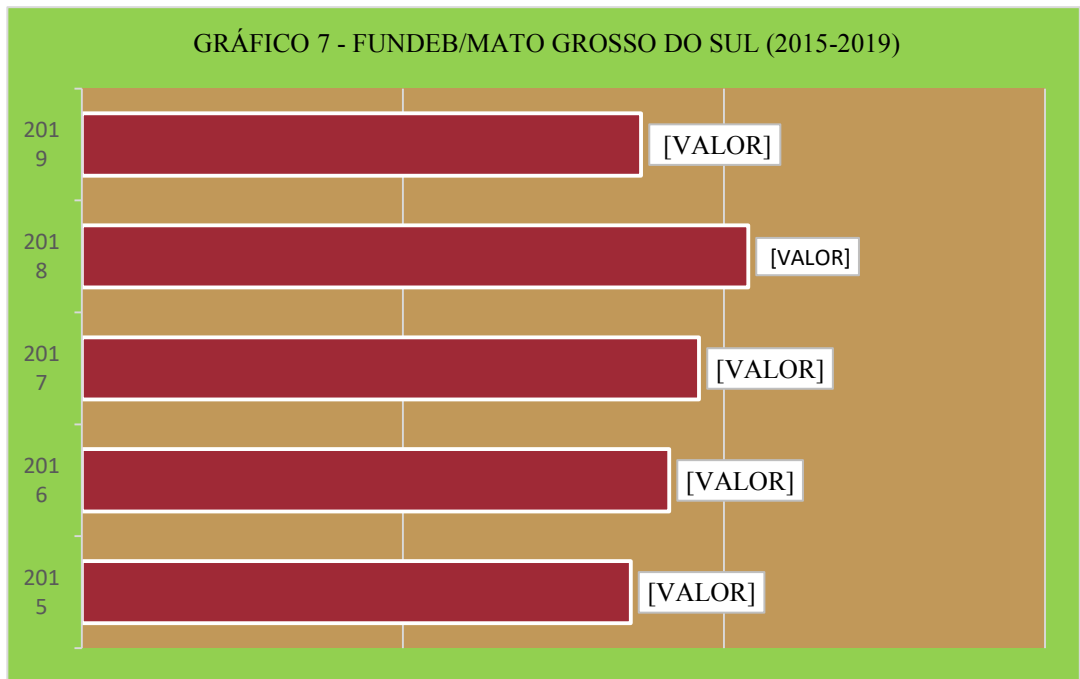
No quadro 46, a seguir se elaborou como a previsão orçamentária em porcentagem (%) elaborada pelo FNDE/MEC, da receita a ser destinada ao FUNDEB, observando-se que no âmbito dos estados onde a arrecadação não for suficiente para garantir o valor mínimo por aluno, a União participará com suporte financeiro a título de complementação:

Quadro 46 – Porcentagem (%) Participação dos Estados no FUNDEB

Receita/Ano	2007	2008	2009	2010-2020
FPE	16,66%	18,33%	20%	20%
FPM	16,66%	18,33%	20%	20%
ICMS	16,66%	18,33%	20%	20%
IPLEX	16,66%	18,33%	20%	20%
DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES	16,66%	18,33%	20%	20%
ITCMD	6,6%	13,33%	20%	20%
IPVA	6,6%	13,33%	20%	20%
IPVA	6,6%	13,33%	20%	20%
ITR – COTA MUNICIPAL	6,6%	13,33%	20%	20%

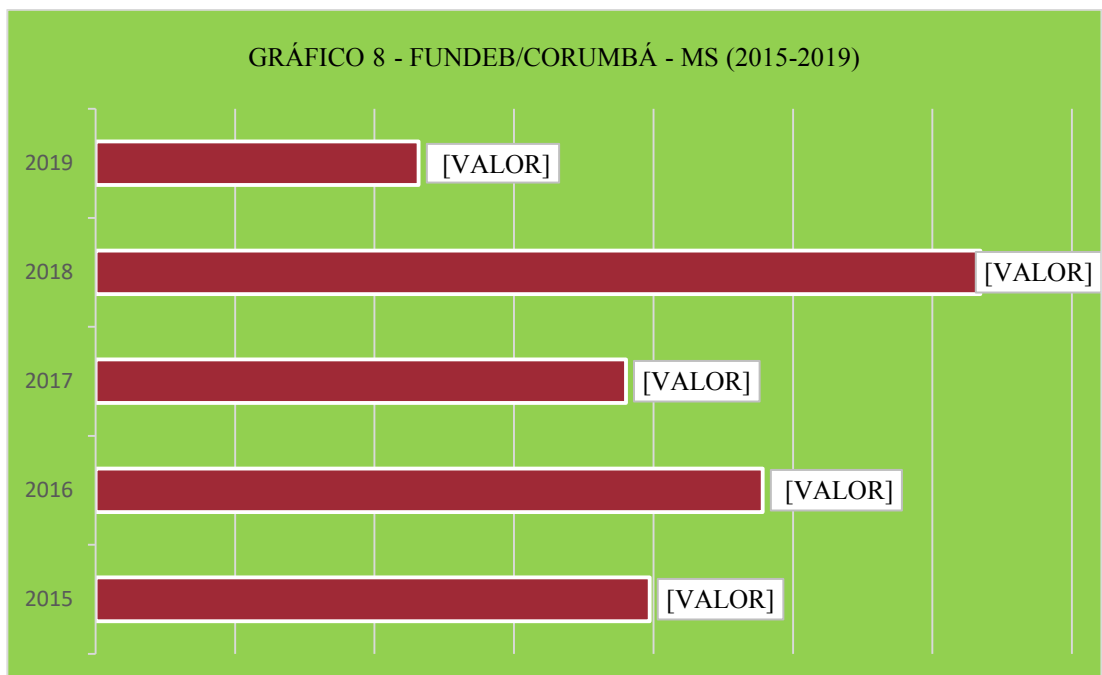
Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (FNDE/MEC, BRASIL,2011)

De acordo com critérios de distribuição estabelecidos pelo FNDE/MEC, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio. No gráfico 7, a seguir apresentam-se dados do FNDE referentes à distribuição de recursos financeiros do FUNDEB para o estado do Mato Grosso do Sul no período de 2015 a 2019:



Fonte: Gráfico elaborado para essa dissertação de acordo com informações do sisweb.tesouro.gov.br (2015-2019)

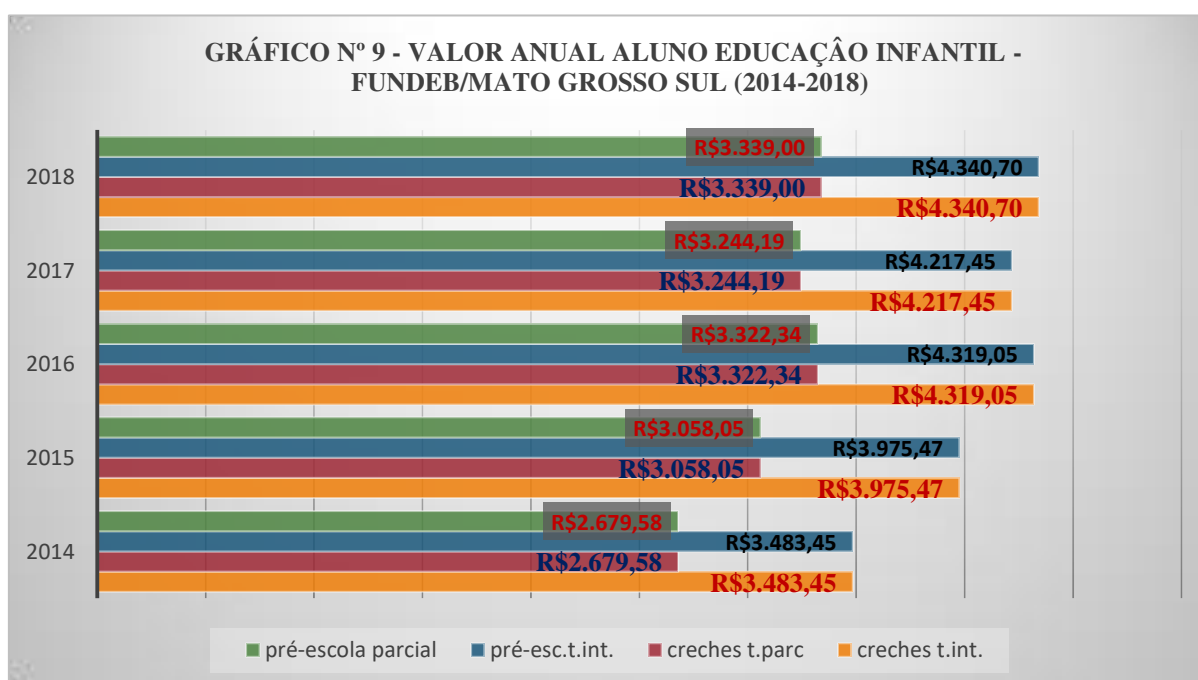
Observa-se que de acordo com os dados referentes aos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), houve um aumento gradativo no repasse dos mesmos, e, que, o valor referente ao ano de 2019 se refere aos recursos distribuídos até o mês de outubro do corrente ano:



Fonte: Gráfico elaborado para essa dissertação de acordo com informações do sisweb.tesouro.gov.br (2019).

Nota-se que de acordo com o gráfico nº 8, os valores repassados ao município de Corumbá –MS apresentaram um aumento gradativo semelhantes aos que foram repassados ao estado de Mato Grosso do Sul no mesmo período.

De acordo com a Portaria Ministerial nº 15, de 25 de novembro de 2014, o valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº11.494/2007), foram repassados os seguintes recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o estado do Mato Grosso do Sul no período de 2014 a 2018, conforme gráfico 9 a seguir:



Fonte: Gráfico elaborado para essa dissertação de acordo com dados do FUNDEB/MEC (2014-2018)

Percebe-se que de acordo com o gráfico nº 9 o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), tem cumprido o que está previsto pela Lei nº 11.497/20017, Artigo 10, I, II, III e IV, quanta à distribuição dos referidos recursos aos estados e municípios:

Artigo 10 - A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica:

- I - Creche em tempo integral;
- II - Pré-escola em tempo integral;
- III - Creche em tempo parcial;

IV - Pré-escola em tempo parcial (BRASIL, 2007)

Analizados os Programas Federais de Gestão e Financiamento da Educação Básica – Educação Infantil, e, seus respectivos marcos legais e dados que quantifica e qualifica o seu atendimento ao estado do Mato Grosso do Sul e ao município de Corumbá – MS, propõe-se analisar no próximo tópico o cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil – PME (2015-2025) nesse município.

3.2 - O Cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil – PME (2015-2025) /Corumbá – MS

Nessa sessão propõe-se analisar o cumprimento da Meta 1 – Educação Infantil – PME (2015-2025) no município de Corumbá – MS, a partir da análise do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.484, de 26 de junho de 2015), período 2016-2017.

Trabalha-se também nessa sessão análises elaboradas pelo Anuário da Educação Básica 2019 (Todos pela Educação) que descrevem o quadro atual da educação brasileira a partir do desenvolvimento do Plano Nacional de Educação e respectivo cumprimento de suas metas e estratégias.

Observa-se que a elaboração do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME/2015-2025) do município de Corumbá – MS, foi feita com a participação de diferentes representantes da sociedade civil e instituições municipais, todos legalmente amparados por Portarias e Decretos Municipais.

Constam como membros e instituições responsáveis pela elaboração desse relatório:

De acordo com a Portaria Municipal nº 011, de 02, II, de 19 de abril de 2017, foi nomeada a Sr.ª Sandra Laura de Campos Santiago Garcia, como Coordenadora da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Corumbá – MS. (CORUMBÁ, 2018, p. 2)

De acordo com o Decreto Municipal nº 1780, II, de 03 de abril de 2017, nomeiam-se como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME/Corumbá – MS representantes das Associações de Pais e Mestres (APM) da Rede Pública Municipal de Ensino; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); Conselho Municipal de Educação (CME); Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá (SINTED); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED); Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Coordenadoria Regional de Educação de Corumbá

(CRE); Fórum Municipal de Educação (FME); Câmara Municipal de Corumbá; Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB); Secretaria Municipal de Educação (SEMED); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). (CORUMBÁ, 2018, p. 2, 3)

Portaria nº 009, de 29 de março de 2017, nomeia como membros da Equipe Técnica, os seguintes membros:

96

Quadro 47 – Membros da Equipe Técnica Monitoramento do PME (2015-2025 Corumbá – MS)

Secretaria Municipal de Saúde	Cleber Colleone;	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Verônica Aparecida Gavilan de Ferra/ Gisseli Santos Durães;	
SEMED	Núcleo de Inclusão Escolar e Diversidade	Silvana de Araújo Arruda;
SEMED	Assessoria Jurídica	Geizileia Gonçalves;
SEMED	Núcleo de Gestão de Projetos e Convênios	André Luiz Alves Barbosa;
SEMED	Núcleo do Ensino Fundamental	Zenaide Valéria Leite Olarte;
SEMED	Gerência Administrativa e Financeira	Emilson Pereira;
SEMED	Núcleo de Tecnologia Educacional	Regina de Almeida Holanda Nanni;
SEMED	Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	Evaldo Neves Barbosa;
SEMED	Núcleo de Educação no Campo	Lígia Lopes Teixeira de Santana;
SEMED	Núcleo de Rede Física e Apoio Escolar	Adriano Miguel da Silva;
SEMED	Núcleo de Transporte Escolar	Wesley Evangelista Rojas;
SEMED	Núcleo de Gestão de Patrimonial e Almoxarifado	José Alberto de Abreu;
SEMED	Núcleo de Educação Infantil	Maria Inez Domingues Galeano de Figueiredo.

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (CORUMBÁ, 2018, p. 3)

Nota-se que para a elaboração do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME (2015-2025) / Corumbá – MS, em seu processo desenvolveu-se a partir de uma organização metodológica orientada pelo Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais (PNE em Movimento). Observa-se também que foram desenvolvidas ações para a organização dos trabalhos, coleta e análise de dados, elaboração de fichas que orientaram os trabalhos de cálculos dos indicadores e trouxeram informações acerca das bases de dados. (CORUMBÁ, 2018, p. 7)

Considerou-se também em seu processo de elaboração a definição das instâncias responsáveis pela avaliação e monitoramento do plano em vigência, constatando-se que

segundo o Artigo 3º, Lei Municipal nº 2.484/2015, que dispõe sobre essas assim especificadas: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Estado de Educação; Comissão de Educação do Poder Legislativo; Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores; Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e da Juventude; Fórum Municipal de Educação; Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Corumbá; e Associação de Pais e Mestres (APM). (CORUMBÁ, 2018, p.7)

97

Quanto ao desenvolvimento da metodologia utilizada na elaboração do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME/Corumbá – MS (2015-2025), observa-se que o referido desenvolvimento foi dividido em quatro etapas que constam da agenda de trabalho: organização do trabalho; estudo do plano; monitoramento das metas e estratégias de forma contínua; avaliação periódica do plano. (CORUMBÁ, 2018, p.8)

Nota-se que todo o processo foi pensado, elaborado e executado dentro de um contexto com base legal, diagnóstico, monitoramento e avaliação do plano, levando-se em consideração aspectos como a observação dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujos dados referem-se ao ano de 2010, sendo observado nesse processo que os mesmos eram devassados.

Tendo como princípio a formação das crianças de zero a cinco anos, para que sejam capazes de participar de forma crítica, consciente e criativa em uma sociedade em constantes mudanças, com base no processo democrático é que o município de Corumbá – MS tem buscado se organizar. (CORUMBÁ, 2018, p. 15)

Segundo o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME (2015-2025) o município de Corumbá tem zelado pela primazia na elaboração das políticas públicas voltadas para a educação infantil ao priorizar aspectos como:

Acessibilidade; apropriação e produção de conhecimentos pelos profissionais; condições de trabalho; interações entre escola e comunidade; projetos pedagógicos que valorizem a linguagem das crianças, as brincadeiras, as experiências individuais e coletivas e, ainda, processos de avaliação condizentes com todos esses aspectos afirmados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), e atualmente ratificados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). (CORUMBÁ, 2018, p. 15)

Ao realizar o diagnóstico do cumprimento da meta 1 – educação infantil, PME (2015-2025) no município, foi notado pela comissão municipal de avaliação e monitoramento do plano, que o município de Corumbá – MS deveria ter universalizado o acesso à pré-escola I e II de crianças de 4 e 5 anos nas Unidades de Educação Infantil, contudo ainda segundo essa comissão ao consultar dados fornecidos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, Corumbá estava em 2015 entre os municípios que deveriam ter criado mais vagas de acordo

com sua população estimada para 2016; neste relatório o município aparece com necessidade de abertura de 682 vagas para 2016, ou seja, 34 salas de pré-escola considerando 20 (vinte) crianças por turma. (CORUMBÁ, 2018, p. 15).

Sendo apontada como principal causa dessa situação mudanças ocorridas nas regulamentações das matrículas nas Instituições de Ensino do município com base nas Diretrizes Operacionais definidas pela Câmara de Educação Básica (CEB) por força da Resolução CNE/CEB nº 6/2010, com base no Parecer CNE/CEB nº 12/2010, definindo para a matrícula, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, data de corte do dia 31 de março do ano em que o educando realiza sua matrícula inicial com 4 anos na pré-escola ou com 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, decisão tomada para ajustar o compasso entre as matrículas iniciais ocorridas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de nove anos. (CORUMBÁ, 2018, p. 16)

Quanto ao atendimento em creches no município de Corumbá – MS, de acordo com o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME (2015-2025), após estudos da Secretaria Municipal de Educação, diagnosticou-se que a demanda reprimida era de 537 crianças de zero a três anos fora das creches. Sendo utilizada como base de dados para diagnóstico dessa demanda reprimida, dados do Conselho Tutelar e demais Instituições de Ordem, observado no quadro 48 a seguir:

Quadro 48 – Atendimentos Educação Infantil – Conselho Tutelar/Defensoria Pública/Outros (2017)

QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS 2017				
Faixa Etária	Intervenção promotória	Intervenção defensoria	Intervenção Conselho Tutelar	Intervenção outros
Creche (nível I, II E III) 0 A 3 anos	06	28	14	01
Pré-escola (I E II) 4 A 5 ANOS	01	06	10	02
Total geral	07	34	24	03

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações Secretaria Municipal de Educação (CORUMBÁ, 2018, p. 18).

De acordo com o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do PME (2015-2025) no município de Corumbá – MS, foram desenvolvidos projetos destinados à manutenção da permanência das crianças nas Instituições de Educação Infantil zelando pelo bem-estar das mesmas, em especial daquelas que se enquadram em situação de vulnerabilidade, ou que os pais se encontram trabalhando e não tem com quem deixá-las. (CORUMBÁ, 2018, p. 21)

Quanto aos projetos desenvolvidos foram identificados dois, aqui descritos no quadro 49 a seguir:

Quadro 49 – Projetos desenvolvidos para a educação infantil / Corumbá – MS

Programa Creche o ano todo
Objetivo: Oferecer às crianças, no período de férias momentos de interação, envolvendo o cuidar e educar por meio de um trabalho coletivo e partilhado, como também proporcionar às mães que estão fora do mercado de trabalho, a oportunidade de auxiliar a renda familiar, e ao mesmo tempo, participar do processo educativo que será realizado com as crianças pertencentes à sua comunidade.
Período de realização: janeiro (carga horária de 220h) e julho (carga horária de 120h) de 2016.
Quantidade de atendimentos: 75(setenta e cinco) crianças em janeiro e 350 (trezentas e cinquenta) em julho.
• Projeto Mãe Crecheira (janeiro/2017) e projeto férias na creche (JULHO/2017)
Objetivo: Oferecer às crianças, no período de férias momentos de interação, envolvendo o cuidar e o educar por meio de um trabalho coletivo e partilhado, como também proporcionar às mães que estão fora do mercado de trabalho, a oportunidade de auxiliar a renda familiar e, ao mesmo tempo, participar do processo educativo que será realizado com as crianças pertencentes à sua comunidade.
Período de realização: 02 a 31 de janeiro – Projeto Mãe Crecheira; 10 a 21 de julho – Projeto Férias na Creche. Quantidade de atendimentos: 10 crianças em janeiro – Nível I e II (0 a 2 anos); 200 crianças em julho – Nível I, II e III (0 a 3 anos).

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações (CORUMBÁ, 2018, p. 21)

Observa-se que no Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME (2015/2025), é apontado que a meta prevista de atendimento de crianças na pré-escola até o ano de 2016 era de 100%, mas que segundo dado oficial a meta alcançada foi de 75% das crianças de 4 a 5 anos. Para o atendimento de crianças a meta prevê 50% até o final do plano, e, que, segundo dado oficial a meta alcançada foi de 55% das crianças de zero (0) a cinco (5) anos. (CORUMBÁ, 2018, p. 10).

De acordo com o Anuário da Educação Básica (2019), o cenário educacional brasileiro quanto ao número de matrículas na Educação Básica referentes ao ano de 2018, apresenta os seguintes dados, conforme quadro a seguir:

Quadro 50 – Educação Básica matrículas 2018 – Educação Infantil

Todas as redes		Rede Pública	Rede Privada
48.455.867		39.460.618	8.995.249
Educação infantil	8.745.184	6.321.951	2.423.233

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações Anuário Educação Básica, 2019.

Quanto ao número de estabelecimentos que atendem a Educação Básica, etapa educação infantil, de acordo com o Anuário da Educação Básica 2019, aqui demonstrados no quadro 51 a seguir:

Quadro 51 – Educação Básica – educação infantil – estabelecimentos 2018

Todas as redes		Rede Pública	Rede Privada
181.939		141.298	40.641
Educação infantil	115.195	82.385	32.810

Fonte: Quadro elaborado para essa dissertação de acordo com informações Anuário Educação Básica 2019.

Ao analisarmos os quadros 49 e 50, percebeu-se que o número de matrículas e estabelecimentos feitos pela Rede Pública apresentam índices maiores que os da Rede Privada. Nota-se, portanto, que é na escola pública e gratuita vem garantindo o direito ao acesso e permanência à educação. Ao efetivar este direito de cidadania, resultado das lutas sociais que conseguem ser reconhecidas como políticas públicas.

Essas ações, na visão do capital, mesmo sendo insuficientes, são necessárias para acalmar conflitos entre as classes sociais, que possuem interesses contraditórios e insolúveis por si mesmos, ou por políticas neoliberais, estas precisam de intervenção do Estado, mediação da sociedade civil e consciência política de toda a população.

Por fim, é importante salientar as políticas educacionais têm uma referência valorativa, que expressam o modelo de mundo de um governo, que sempre em busca de legitimação e aprovação, irá tentar atender alguns segmentos sociais dominados, dependendo da sua ideologia. Um governo neoliberal defende que não é necessário a igualdade social e sim um equilíbrio social, resultado do livre mercado, com participação mínima do Estado, é por isso que são hostis à universalidade dos direitos sociais. Por isso, se opõe aos progressistas que defendem a intervenção do Estado na proteção da classe trabalhadora. Com a desculpa da crise do Estado, o ideal neoliberal vem responsabilizando as políticas sociais pelos problemas econômicos dos Estados Nações, propondo “um equilíbrio financeiro”, como remédio: implicando diretamente na redução dos gastos sociais, ação que impactará rapidamente na vida dos trabalhadores, primeiro nos mais pobres, levando-os a situação de miséria, depois se alastrando para outros trabalhadores. Essas ações criam novos e aumentos os antigos conflitos sociais, derivados das lutas entre capitalistas e trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs analisar as ações e os processos desenvolvidos pelo município de Corumbá - MS para o cumprimento da Meta 1- Educação Infantil do Plano Municipal de Educação (PME/2015-2025). Em busca de atender tal objetivo partiu-se do entendimento que as políticas públicas educacionais são ações orientadoras e planejadas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que norteiam os processos de desenvolvimentos das intervenções estatais.

Com base no objetivo, nos conceitos e fundamentação teórica, pode concluir que: O direito à educação infantil no Brasil tem caráter normativo a partir da Constituição Federal de 1988, e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e, ainda segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996. Com essa normatização a criança passa a ser vista como cidadã e tratada como sujeito de direitos, tendo assim garantido entre outros direitos, o direito à educação, o que representou mudanças na maneira histórica como foi tratada, uma vez que no Brasil historicamente a educação infantil e a criança tinham um caráter assistencial.

Essa nova perspectiva da criança cidadã nascida com a Constituição de 1988, é resultado de lutas, embates e demandas sociais acontecidas ao longo de décadas, e, que, de acordo com análise de Didonet (2016, p. 64):

Somente a partir de 1940 começam a ser formuladas políticas de Estado para a primeira infância quando o governo federal cria no âmbito do Ministério da Educação e da Saúde, o Departamento Nacional da Criança, que centralizou a política de assistência à mãe e à criança no país.

Na análise do processo de políticas públicas para a educação a partir do papel do Estado e das suas ações, desde a tramitação de um projeto de Lei até sua aprovação e sanção permite perceber não apenas que concepções de mundo estão presentes, mas também perceber conceitos como direito à educação e qualidade dessa educação que estão interligadas entre si e também ao financiamento por parte do Estado que deve garantir recursos para que essas se efetivem.

No Brasil a ideia de um Plano Nacional de Educação, parafraseando Cury (2011), nasce com a Constituição de 1823, onde se propunha descolonizar o país e erguer uma nação uma, diversa e efetivamente independente. Assim, entendeu-se aqui Plano Nacional de Educação como uma política pública de Estado, e, que com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, irá ganhar força com as propostas ali dispostas.

Sendo, pois uma política de Estado é resultado de um planejamento que por sua vez é resultado de uma participação que envolve diferentes agentes políticos no seu processo de elaboração, aprovação, execução, monitoramento e avaliação.

Os Planos Municipais de Educação alinhados aos Planos Nacional e Estadual, foram entendidos aqui como sendo diretrizes, metas e estratégias para garantir o cumprimento normativo do dever do Estado de garantir a oferta, o acesso e a permanência à educação, e, uma educação de qualidade que por sua vez acontece a partir do financiamento dessa educação por meio de programas de financiamento e também a partir da parceria entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios da federação.

Na esfera da Rede Pública Municipal de Educação de Corumbá – MS, aprova-se o primeiro Plano Municipal de Educação no ano de 2009, embora, tenha origem no ano de 2004. Esse Plano, serviu mais tarde de plataforma para o Plano Municipal de Educação (2015-2025), que por sua vez alinhado aos Planos Nacional e Estadual de Educação, foi aprovado como sendo de fato uma política de Estado e não de um governo apenas.

Contemplando características regionais que distinguem o município de Corumbá – MS por estar localizado em uma região fronteiriça e em uma importante bacia hidrográfica de planície alagável, esse Plano contempla em sua Meta 1 – Educação Infantil, aspectos próprios dessa região com a presença de alunos estrangeiros provindos da República da Bolívia, e, também a população ribeirinha do município.

Para além dessa preocupação, a participação de diferentes agentes e entidades da sociedade, tanto estatais como não-estatais abrem caminhos para discussões futuras e mais aprofundadas sobre como estão sendo pensadas as políticas públicas para educação a partir da discussão de quais são os grupos que estão planejando, discutindo e aprovando essas políticas, se de fato a população tem tido voz ativa e participação nessas discussões e se sentem de fato representadas por essas entidades.

O Municipal de Educação de Corumbá/MS, ainda não conseguiu cumprir o que foi prometido, muito embora constata-se que ocorreu aumento no número de alunos desta etapa, mas ainda não foi suficiente para atender a demanda social. Demonstrando assim, que a educação infantil como parte da educação básica, é um direito que ainda está longe de ser universalizado e, da forma como está hoje, não dados suficientes que indiquem que a meta será cumprida até 2025.

O que é possível dizer que tem algumas ações e processos que buscam resolver a demanda da sociedade corumbaense especialmente no que diz respeito a Pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade. Entretanto para as crianças da educação infantil ainda faltam creches, para crianças de até três anos de idade. Logo quando se trata desta etapa, o

direito, na prática ainda não se efetivou em Corumbá. Sua falta de efetivação é histórica, está apenas ordem normativa e nas promessas políticas.

103 Não se tem aqui a pretensão de se encerrar essa investigação, por ter convicção que qualquer estudo na área educacional não se encerrar em si mesmo requer vários olhares e muitas análises, uma vez que a educação é um direito social expresso no texto constitucional. E as políticas educacionais têm como finalidades garantir diretrizes para que este direito se universalize, ou seja, que todos tenham acesso e permaneçam na escola até o término de seus estudos.

Foi com o foco na educação infantil como um direito, uma conquista histórica da classe trabalhadora, hoje, prescrito na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, percebeu-se que ainda, esse direito está efetivado na legislação, carecendo de mais lutas para garantir que todas as crianças consigam uma vaga e todas as condições de permanência na escola até completarem essa primeira etapa da educação básica

A Educação infantil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ganhou destaque nas discussões acadêmicas, nos sindicatos e nas casas de leis, tamanho é a necessidade de atendimento desta população que tanto precisa de cuidados e amparo legal, uma vez que é ela, o futuro deste país. Por isso, se faz necessário que outros trabalhos sejam desenvolvidos para que na construção e tragam novas contribuições e análises.

Desta forma assinala-se que esta pesquisa mostrou que é necessário continuar pesquisando esta temática, especialmente no que diz aos planos, projetos e programas que tenham abrangência universal, ou seja, para todos os estudantes que precisem frequentar esta etapa da educação básica, sejam beneficiados.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Arlei Guedes de Souza. Dissertação de Mestrado / Educação Infantil: Dos Direitos Legais À Prática Cotidiana em um CEI da Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbá – MS. **Educação e Fronteiras On-line**. Dourados, MS. V.2, n.5, p. 169, maio/ago, 2012.

104

ALAVARSE, Ocimar Munhoz. MAINARDES, Jefferson. Fluxo Escolar. In: OLIVEIRA, D.A; A.M.C; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/ Faculdade de Educação, 2010.

ARAUJO, GILDA CARDOSO. Direito à educação básica – A cooperação entre os entes federados. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul. / dez. 2010.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. As políticas educacionais para a educação básica: gestão e avaliação. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO, 24; CONGRESSO IBEROAMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 3., 2009, Vitória. **Cadernos ANPAE**, Vitoria: ANPAE, v. 1. p. 1-14, 2009.

_____. **A Educação Como Política pública** – Polêmicas do Nosso Tempo. 3 ed. Editora Autores Associados Ltda. Campinas- SP, 1997.

_____. Plano Nacional de Educação e planejamento A questão da qualidade da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 265-280, jul. /dez. 2014. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>

BIGARELLA, Nadia; LEWANDOWSKI, A. **Cuadernos Chilenos De Historia De La Educación** N° 7. Santiago de Chile, julio 2017.

BOBBIO, Norberto. et. al. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed.. Vol. 1: 674 p. 1998.

_____. **A Era dos Direitos**. Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992.

BORDIGNON, Genuíno. O Planejamento Educacional no Brasil. Fórum Nacional de Educação, 2011.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O Que é Participação?** Ed. Brasiliense. 8ª edição. São Paulo, 1994.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 80, set. 2002.

_____. Estado e políticas de financiamento em educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

_____. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **RBPAE** – v.23, n.3, p. 483-495, set. / dez. 2007

_____. O Plano Nacional de Educação: duas formulações. **Caderno de Pesquisa**, n. 104, p 162-180, jul. 1998.

_____. Por um novo plano nacional de educação. **Cadernos de Pesquisa**, v. 41, n. 144, set. / dez. 2011.

_____. A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008

DIDONET, Vital. Trajetória dos Direitos da Criança no Brasil – de menor e desvalido a criança cidadã, sujeito de direitos. **Cadernos de Trabalhos e Debates – Avanços do Marco Legal da Primeira Infância**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/estruturaadm/altosestudos/publicações>>. Acesso em 10/01/2020

DOURADO, Luiz Fernandes. POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: LIMITES E PERSPECTIVAS. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007 disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 15/01/2020

_____. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: Questões estruturais e conjunturais de uma Política. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, jul. set. 2010 disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 22/12/2019

ELENALDO, Celso Teixeira - **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Salvador: AATR-BA, 2002.

HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, n. 104, p. 5-34, jul. 1998.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas). Sociais, **Caderno Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em 27/01/2020

INEP/MEC. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/indicadores_educacionais. Censo Escolar, INEP. Acesso em: 30 out. 2019

KRAMER, Sônia. Infância e educação: o necessário caminho de trabalhar contra a barbárie. In:

_____. (Org.). **Infância e educação infantil**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2002. p. 269-289.

_____. **A política do pré-escolar no Brasil: A arte do disfarce**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LEWANDOWSKI, Alessandro Gomes. Dissertação de Mestrado / Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024): Direito à Educação Expresso na Meta 2 e na Estratégia 2.4. Campo Grande: UFMS, 2018.

MACHADO, L. M.; OLIVEIRA, R. P.; Direito à educação e Legislação do Ensino – Políticas e Gestão da Educação (1991 – 1997) / Realização: Associação Nacional de Políticas Públicas e Administração da Educação. – Brasília: MEC/Inep/Comped, 2001. MANACORDA, M. A. **Marx e a Pedagogia Moderna**. São Paulo: Átomo Alínea, 2017.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Educação e Política no Brasil de Hoje**. 2 eds. – São Paulo, Cortez, 1999.

NIEHUES, Mariane Rocha; Marli de Oliveira Costa. **Rev. Técnico Científica (IFSC)**, v. 3, n. 1, 2012.

QEDU. 2015. Disponível em <http://academia.qedu.org.br/censo-escolar/>. Acesso em: 27 de out. 2019.

QUEIROZ, Arlindo Cavalcanti de. **Melhoria da Escola Pública: Financiamento e o II PNE – Políticas Educacionais e Qualidade da Escola Pública**. Ed. CRV. Curitiba, 2013.

RIBEIRO, Maria Luísa Santos. **História das Políticas Educacionais a questão das fontes**. Ed. Autores Associados. Curitiba, 2004.

SAVIANI, Demerval. Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, ano XX, nº 69, Dezembro/99.

_____. Organização da Educação Nacional: sistema e conselho nacional de educação, plano e fórum nacional de Educação. **Doc. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, jul. – set. 2010.

_____. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 18. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2009. (Educação contemporânea).

_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 10. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2008. (Educação contemporânea).

_____. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 18. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2009. (Educação contemporânea).

_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 10. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2008. (Educação contemporânea).

_____. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul (SEMAGRO), Estatísticas Geopolíticas, Mato Grosso do Sul, 2013.

SANTOS, Joedson Brito dos. **O Financiamento da Educação e da Educação Infantil – A Educação Infantil em Debate**. Ed. CRV. Curitiba – PR, 2016.

SILVA, Fernanda S. S. da. O Fluxo Escolar (OU) O Percurso Escolar (OU) A Taxa de Escolarização: Entendendo seus Conceitos para o Brasil e para a França. *Análise Conjuntural*, v.12,n. 11, nov/dez, 2002.

SINGER, Paul. Poder, política e educação. *Revista Brasileira de Educação*. **Conferência de Abertura da XVIII Reunião Anual da Anped**, Caxambu, outubro de 1995.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

PIANA, Maria Cristina. **As políticas educacionais: dos princípios de organização à proposta da democratização**. Editora UNESP, 2009. São Paulo.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. © 2002 - AATR-BA.

VIEIRA, Sofia Lerche; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. **Política educacional no Brasil: introdução histórica**. Brasília: Liber Livro Editora, 2007.

VIEIRA, Evaldo. **Os Direitos e a Política Social**. 2 eds. – São Paulo: Cortez, 2007.

XIMENES, Salomão Barros. Tese de Doutorado / Padrão de Qualidade do Ensino: Desafios Institucionais e Bases Jurídicas para a Construção de uma Teoria Jurídica

BRASIL. **Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004**, Resolução FNDE/CD nº 05, de 28 de maio de 2015, dispõe sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNAE)

107

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**, dispõe quanto à distribuição dos recursos do FUNDEB

_____. **Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009**, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dos alunos da Educação Básica.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. **Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009**, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dos alunos da Educação Básica.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

_____. **Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009**, fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. **Portaria nº 125**, Ministério da Integração Nacional, Brasil, 2014.

_____. **Resolução FNDE/CD nº 05**, dispõe sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNAE);

_____. **Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013**, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

_____. **Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013**, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

_____. **Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014**, do Conselho Deliberativo (CD) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), dispõe sobre o Programa Brasil Carinhoso;

_____ **Resolução nº 006 de 24 de abril de 2007** Conselho Deliberativo (CD) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, dispõe sobre o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

_____ **Resoluções nº 003**, de 21 de janeiro de 1999, dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola.

108

_____ **Resolução nº6**, de 27 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola.

_____ **Resolução nº10**, de 18 de abril de 2013 dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

MATO GROSSO DO SUL. Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), Lei nº 4.621, de 25 de junho de 2014.

CORUMBÁ. **Decreto Municipal nº 1780, II, de 03 de abril de 2017;**

_____ **Decreto Municipal nº 1780, II, de 03 de abril de 2017;** dispõem sobre nomeações das comissões responsáveis pela elaboração do Relatório Anual de Monitoramento do PME/2015-2025

_____ **Lei Ordinária Municipal nº 2091, de 03 de junho**, aprova o Plano Municipal de Educação (2004-2014), CORUMBÁ, 2009

_____ **Lei Orgânica do Município de Corumbá – MS (2005).**

_____ **Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009**, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dos alunos da Educação Básica.

_____ **Lei Orgânica Municipal (2005).**